

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 90, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 218/2016
AV 257/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 648, de 09 de junho de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Autazes, Estado do Amazonas.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 218

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo – MG;

2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa – ES;

3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani – MG;

4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 – Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes – AM;

5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci – AL;

6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns – GO;

7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati – PE;

8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho – ACRCEAB, no município de Brumadinho – MG;

9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio – MG;

10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG;

11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis – SP;

12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu – CE;

13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema – CE;

- 14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá – AC;
- 15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade MG;
- 16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing, no município de Inocência – MS;
- 17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra – BA;
- 18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município Vera – MT;
- 19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller – SC;
- 20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 – Associação Cultural do Município de Indiara, no município de Indiara – GO;
- 21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha – MG;
- 22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;
- 23 - Portaria nº 3.596, 19 de agosto de 2015 – Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos – SP;
- 24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no município de Iguatemi – MS;
- 25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano – RS;
- 26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo – RN;
- 27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D’Oeste, no município de Mirassol D’Oeste - MT;
- 28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci – MG;
- 30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 – Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre – RS;
- 31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul – RS;
- 32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca – ABCCM, no município de Meruoca – CE.

33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia – MT;

34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó – CE;

35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Amigos de Dorcs dc Campos – ASCAD, no município de Dores de Campos – MG; e

36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos – SP;

Brasília, 9 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Serra', is positioned above a small, thin-lined rectangular box.

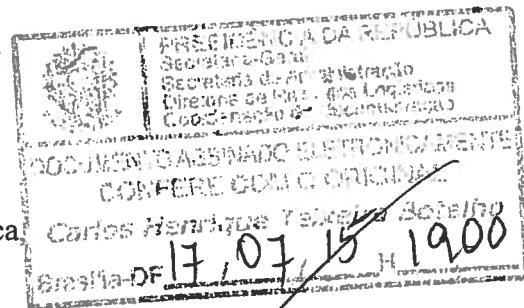
Port. 648/15

2015

EM nº 00164/2015 MC

Brasília, 17 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.056247/2011, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Autazes, estado do Amazonas.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 648/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000274/1998 e nº 53000.056247/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Autazes, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/06/2015, às 13:27, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0364752 e o código CRC AD08ECFE.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>12/05/16</u> às <u>14:30</u> horas	
<u>BMR</u> Nome legível	<u>5876</u> Ponto

Aviso nº 257 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

MS/C 212/2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

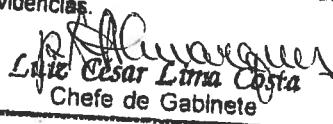
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 460, 464, 468, 648, 743, 2.019, 2.828, 2.838, 2.940, 2.945, 2.952, 2.959, 2.967, 2.969, 2.973, 2.993, 3.149, 3.422, 3.424, 3.555, 3.591, 3.594, 3.596, 3.598, 3.600, 3.603, 3.611, 3.612, 3.617, 3.624, 3.625, 3.631, 3.633, 3.634, 3.635 e 3.639.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
 Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA	
Em <u>12/05/16</u>	
De ordem, ao Senhor Secretário- Geral da Mesa, para as devidas providências.	
 <u>Cesar Lima Costa</u> Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa SERVO 12/Mai/2016 17:06
 Ponto 900 Ass. 1
 Origin: 1º SEC

NT 718/16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

:: SEI / MC - 0034410 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ...

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...



TVR
90/2016

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53000.056247/2011-16

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 08 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 08/07/2014, às 07:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0034410** e o código CRC **57380C88**.

27		/	/	63		/	/
28		/	/	64		/	/
29		/	/	65		/	/
30		/	/	66		/	/
31		/	/	67		/	/
32		/	/	68		/	/
33		/	/	69		/	/
34		/	/	70		/	/
35		/	/	71		/	/



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.056247/2011-16**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 08 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 08/07/2014, às 07:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0034410** e o código CRC **57380C88**.



CEM das Comunicações
Fis. 01
Rubrica
Ass

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

54100 056247/2011-16

PROG/SC

2011-11-53

Assunto: Renovação

Protocolo de Outorga nº: 53630.000274/98

1. Frente à publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, item 20, e visto que o ato de outorga da **Associação Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente**, na localidade de **Autazes / AM**, tem validade até 17/08/2011, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 04 de novembro de 2011.

Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros
BRUNA PACHECO GONCALVES DE MEDEIROS

Agente Administrativo

*Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros
Série n.º 1788958
Agente Administrativo*

02.354.2021 0001-42



CE-025
Fls. 02
Rubrica
SCE-025

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 6752 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de novembro de 2011.

Ao Senhor

THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO

Representante Legal da Associação Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente
Rua Jefferson Braga, nº 123 – Bairro Santa Luzia
69240-001 Autazes – AM

**Assunto: Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária/
Processo nº. 53000.056247/2011-16.**

Senhor Representante Legal,

1. De acordo com a Lei 9.612/1998, art. 6º, alteração pela Lei 10.597/2002 a outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 (dez) anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas disposições vigentes.

2. Visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** tem validade até 17/08/2011, e tendo em vista a publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, comunicamos que a Entidade poderá encaminhar caso deseje pleitear a renovação de sua outorga Requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 da Norma nº 1/2011, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I. Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

III. Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme itens 8.2 e 8.3;

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI. Declaração constante do Anexo 14 desta Norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

- a) não veicula nenhuma publicidade, veiculando apenas mensagens de apoio cultural;
- b) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- c) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como estímulo à produção independente, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal;

VII. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta Norma, sobre a programação veiculada pela emissora;

IX. Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

X. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;

Obs. A entidade poderá, opcionalmente, enviar Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1, com vistas à renovação da outorga. Se a entidade não apresentar o laudo de vistoria descrito no item 20.3.1 no prazo para interposição do pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações solicitará a Anatel realização de vistoria para o respectivo fim.

3. Quanto ao subitem 20.3, alínea k, comunicamos que oportunamente o Ministério das Comunicações indicará o valor relativo às despesas decorrentes do ato de renovação, conforme estabelecido no art. 37 do Decreto nº 2615/1998.

4. De acordo com a Norma nº 1/2011, esclarecemos que:

- I. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecidas as exigências desta Norma e demais disposições legais vigentes.
- II. As entidades que cumprirem o disposto nos subitens 20.2 e 20.2.1 poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

- das Comunicações
- III. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando com caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação ~~do Rubricado~~ renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação do Decreto Legislativo correspondente.
 - IV. Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada e encaminhados via postal ou apresentados diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações.
 - V. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

5. Comunicamos que a Norma nº 1/2011 e os modelos padronizados estão disponíveis no endereço eletrônico: www.mc.gov.br.

6. Será facultado, a essa entidade, nos termos do item 20.2.1 da Norma nº 1/2011, prazo de 3 (três) meses contados da publicação da referida Norma, apresentar os itens solicitados, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga e extinção da correspondente autorização.

Atenciosamente,



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



24
M. dae Comunicações
S65
Fol. 41
URB/SC

Carta Ofício nº 001/12 ACACA GP

Autazes-AM, 08 de janeiro de 2012.

Senhor

OCTÁVIO PENNA PIERANTI

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
CEP: 70044-900 - Brasília DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 003906/2012-94

SEAP/SC

24/01/2012-09:52

Assunto: Envio de documentos para Renovação de Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Processo nº 53000.056247/2011-16.

Senhor Coordenador-Geral.

Em atenção ao contido no Ofício nº 6752 2011 CGRC/DEOC/SCE-MC datado de 09 de novembro de 2011, estamos encaminhando, em anexo, a documentação que nos foi indicada.

Fraternamente,

THEODORO THOMAZ DE ASSUMPCÃO
Diretor-Presidente

Scdco

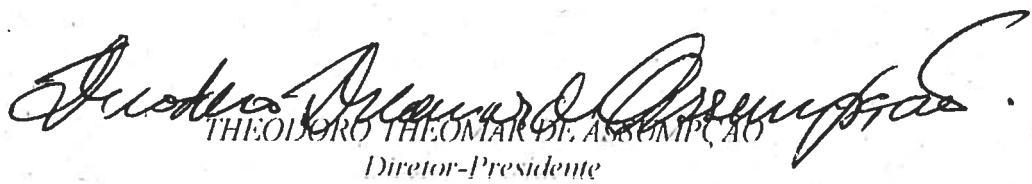
Rua Jefferson Braga, nº 123 - Bairro Santa Luzia - 69240-000 - Autazes, AM - CNPJ: 02.554.702/0001-42
Fones: (92) 8816-9857; 8217-4095; 8135-2313; 9393-4377 e-mail: acaca1998@gmail.com



Ministério das Comunicações
Brasília
Brasil
2011

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE ACACA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.554.702/0001-42, com sede na Rua Jefferson Braga nº 123, Bairro Santa Luzia, na cidade de Autazes, Estado do Amazonas, CEP 69240-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada, conforme Portaria nº 85 datada de 30 de julho de 1999 e Decreto Legislativo nº 278/2011 publicado no Diário Oficial da União datado de 17 de agosto de 2001, vem respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de outubro de 2011 publicada no Diário Oficial da União.

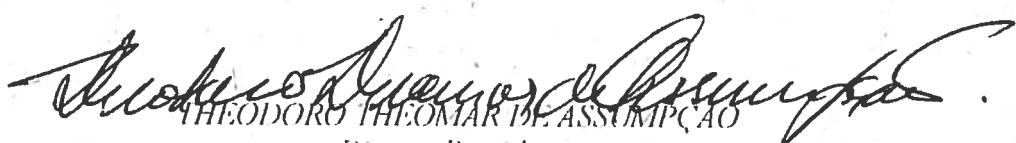

THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO
Diretor-Presidente



Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Eu, THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE,

ACACA, declaro para os devidos fins que o Serviço de Radiodifusão Comunitária da ACACA encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva Licença de Funcionamento da Estação.


THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO
Diretor-Presidente

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL menu ajuda

 Dados da Consulta Consulta

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 13/01/2012

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
<input type="checkbox"/>	31/03/2012	2012	231	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		50011276371-0019	10,00	A Vencer
<input type="checkbox"/>	31/03/2012	2012	231	Taxa de Fiscalização de Funcionamento (Taxas de Fiscalização)		50011276371-0018	66,00	A Vencer

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Req]

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Marcar Todos

Desmarcar Todos

Imprimir Selecionados

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.664.702/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACACA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 389-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JEFFERSON BRAGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 69.240-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO AUTAZES
UF AM	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/01/2012** às **13:20:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
Atualize sua página

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - A Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, ou abreviadamente, A.C.A.C.A., fundada em Assembléia realizada no dia 16 de fevereiro de 1998, nesta cidade de Autazes, Estado do Amazonas, passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2 - A A.C.A.C.A. é uma associação civil, filantrópica, de caráter comunitário, cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede à avenida Marechal Castelo Branco, sem número, nesta cidade de Autazes, Estado de Amazonas.

ARTIGO 3 - São os seguintes os fins da A.C.A.C.A.:

- a) projetar e executar programas que visem assegurar o pleno desenvolvimento e o bem estar da criança e do adolescente;
 - b) servir de órgão de articulação com outras entidades que defendam a causa da criança e do adolescente;
 - c) explorar e instalar serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educacional, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de Autazes, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe for outorgada por ato do poder público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, exploração esta sujeito e de acordo com a legislação específica.

Para a consecução de seus objetivos a A.C.A.C.A. se propõe a:

 - a) cooperar com as instituições empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social da criança e do adolescente em particular e da comunidade em geral;
 - b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa da criança e do adolescente e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
 - c) realizar campanhas e colaborar na organização de campanhas com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência à criança e ao adolescente, bem como à realização das demais finalidades da A.C.A.C.A.;
 - d) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;
 - e) fiscalizar o uso do nome "Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente" e da sigla "A.C.A.C.A.;"
 - f) firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial de material escolar, educacional, médico, alimentar e outros, destinados a suprir carências e abastecer a A.C.,A.C.A. de forma adequada e a baixo custo;
 - g) assegurar livre ingresso aos que solicitarem sua afiliação como associados.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5 - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no

REGISTRO ESPECIAL DE BIENES E BODAVENTOS
COMARCA DE AUTAZES - AMAZONAS

*Apresentando bajo protesta de não apontado sob
número de ofício 61, ante o notário A, Nº 1
REGISTRA-SE o casamento de acima feito no
lugar de ..., Nº ..., no dia ..., de ..., de 1923
Autazes, am 30 de Julho de 1923*

6666

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da A.C.A.C.A.

ARTIGO 6 - O Quadro Social da A.C.A.C.A é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- Contribuintes - que são aqueles que colaboram com a A.C.A.C.A. por contribuição mensal de qualquer importância por ele designada.
- Beneméritos - que são aqueles que, a juízo da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços a A.C.A.C.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais, culturais ou assistenciais da A.C.A.C.A. ou seus responsáveis, serão considerados, obrigatoriamente, Sócios Contribuintes da Associação, sendo a contribuição ou isenção definida pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral serão consideradas Sócio Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- Constituem direitos e deveres do Sócio Contribuinte:
 - comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;
 - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da A.C.A.C.A.;
 - colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da A.C.A.C.A.;
 - aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
 - cumprir e acatar as disposições estatutárias;
 - requerer convocação da Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sócios Fundadores e os Beneméritos não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também Sócios Contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para gozar de qualquer dos direitos acima referidos é necessário que o Sócio se encontre quite com suas obrigações sociais e seja brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos funcionários que mantenham direta ou indiretamente vínculo empregatício com a A.C.A.C.A., ainda que Sócios Contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "b" deste artigo.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

- ARTIGO 8** - Infringindo o presente Estatuto os Sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- Suspensão
 - Exclusão

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE AURAZES - AMAZONAS

para a primeira suspensão, inferior a quinze dias, o qual deverá ser interposto até quinze dias após a suspensão.

CAPÍTULO III



DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA A.C.A.C.A.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 10 - São órgãos da A.C.A.C.A.:

- 1) Assembléia Geral
- 2) Conselho Fiscal
- 3) Diretoria Executiva

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria EXECUTIVA deverão ser sócios da A.C.A.C.A. há pelo menos cento e oitenta (180) dias, quites com suas obrigações sociais e maiores de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício das funções do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11 - Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da A.C.A.C.A., será constituída pelos sócios da A.C.A.C.A. que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para participar da Assembléia Geral, os Sócios deverão pertencer ao Quadro Social da A.C.A.C.A. há pelo menos cento e oitenta (180) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também pertencente ao Quadro Social da A.C.A.C.A. quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se admite mais de uma procuração por Sócio Contribuinte.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

ARTIGO 12 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez, no princípio da Associação, quando houver, telegrama, ou registro postal, ou serviço de radiodifusão somente com antecedência de no mínimo trinta dias, admitindo-se, como

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE AUTAZES - AMAZONAS

*Apresentando hoja para registro e apontado sob
número de ordem 122, na seção A, N° 1*

REGISTRADO sob número de ordem 122 no

litoro 122, dia 11 de Julho de 1971

Autazes, dia 11 de Julho de 1971

REGISTRO

OFFICIAL

alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No edital de convocação da Assembléia Geral, deverá constar a respectiva Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral instalar-se-a, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos Sócios quites com suas obrigações sociais, e, em segunda convocação, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembléias Gerais realiar-se-ão na sede da A.C.A.C.A.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral Ordinária compete especialmente:

- a) eleger o Diretor-Presidente da A.C.A.C.A;
 - b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, para o fim determinado na alínea "b" do artigo treze.

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por no mínimo metade mais um dos Sócios em dia com suas obrigações sociais, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social;
- b) assunto especial, determinado na sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de proposta de reforma ou alteração do ESTATUTO SOCIAL diretamente relacionada com a instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora outorgado a A.C.A.C.A será necessário a prévia autorização do poder concedente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

- 5 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária dentre os Sócios quites e presentes, compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de quatro (4) anos, permitindo-se a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da A.C.A.C.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

- O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de renúncia ou impedimento do respectivo titular.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

a diretoria executiva da A.C.A.C.A será composta de no mínimo:

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE AUTAIZÉS — AMAZONAS

Apresentado hoje para registro e apontado sob
número de ordem 1 do protocolo A, Nº

REGISTRADO sob número de ordem 100
lhero Nº de 22/12/1971

Autaizé, de 19

OFICIAL

- 1 - Presidente
2 - Vice-Presidente
3 - Secretário
4 - Tesoureiro

ARTIGO 19 - O Presidente é eleito pela Assembléia Geral, com mandato de quatro (4) anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO 20 - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro são nomeados pelo Presidente logo após sua eleição.

ARTIGO 21 - A Diretoria tem plenos poderes de administração, praticando todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da A.C.A.C.A, bem como, resolvendo os casos de vacância dos cargos da mesma.

ARTIGO 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate, adotadas em reunião com a presença mínima de um terço de seus membros, da qual se lavrará ata em livro próprio.

ARTIGO 23 - Ao Presidente compete:

- coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- representar a A.C.A.C.A, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- convocar a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada ano e ao término do mandato, o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da A.C.A.C.A;
- dirigir a A.C.A.C.A atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- assinhar cheques e ordens de pagamento;
- zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da A.C.A.C.A
- cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da A.C.A.C.A
- nomear o Diretor do serviço de radiodifusão sonora outorgado à A.C.A.C.A.

ARTIGO 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - em caso de renúncia ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

25 - Compete ao Secretário:

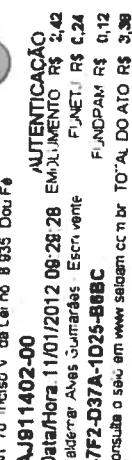
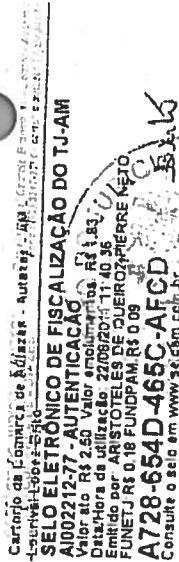
- superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da A.C.A.C.A

26 - Compete ao Segundo Secretário, quando houver:

- substituir o Secretário titular nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Compete ao Tesoureiro:

- ter sob guarda e responsabilidade, conjuntamente com o Presidente, os valores da A.C.A.C.A;
- promover e dirigir a arrecadação da receita que a entidade aplica-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;



Carimbo do 2º Valdemar Alves
Presidente
Escrevente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE AULADAS - AMAZONAS

Apresentado hoje para registrar e apontado sob
número de ordem 22, em Protocolo A, Nº 1
REGISTRADO sob número de ordem 22, no
livro 1, Nº 1, de 22/03/1941, à
Aulada, dia 22 de Março de 1941.

22/03/1941

- d) fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da A.C.A.C.A. e contabiliza-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) fornecer previsões de orçamentos financeiros.

- ARTIGO 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro, quando houver:
- a) substituir o Tesoureiro titular em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- ARTIGO 29 - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

- As receitas serão constituidas pelas contribuições dos Sócios e de terceiros bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proveentos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a A.C.A.C.A. possui e vier a adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da A.C.A.C.A., reverterão em benefício de entidade congênere com sede e atividade no Município de Autazes.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS

- ARTIGO 31 - A A.C.A.C.A., além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições estatutárias.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

- ARTIGO 32 - De quatro em quatro anos será eleito pela Assembléia Geral Ordinária o Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eleição para o Conselho Fiscal poderá ser realizada por votação secreta ou por aclamação, quando se tratar de chapa única.

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE AUTAZES - AMAZONAS

*Apresentada hoja para registro, y apontado sob
número de ordem 11, do Protocolo A; N° 1
REGISTRADO sobr'hoja q'de ordem 11 no
Bero. N° 11, de 1972
Autazes, de 1972 de 1972*

OFICIAL

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 33 - A A.C.A.C.A. preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

ARTIGO 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

ARTIGO 35 - Este Estatuto entra em vigor na data da realização da Assembléia de constituição da Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Assinam o presente Estatuto, após a sua aprovação pela Assembléia convocada especialmente para esta finalidade e eleição do Presidente e do Conselho Fiscal, todos os membros da sua Diretoria.

Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, Autazes-AM, 16 de fevereiro de 1998.

Adriano Brandão de Oliveira
Presidente

Adriano Brandão de Oliveira
Vice-Presidente

Adriano Brandão de Oliveira
Secretário

Maclarice C. Lima
Tesoureiro

Conselheiro Fiscal - Titular

Alcione Gomes Lima
Conselheiro Fiscal - Titular

Conselheiro Fiscal - Titular

Conselheiro Fiscal

CARTELERO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELOHATO / Carlos Gomes da Rocha - Taboão
 16/04/2012 10:33:00 - Censo - CEP 69010-020 - UF: AM - Cidade: Autazes - Bairro: Centro
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 A1002212-77 - AUTENTICAÇÃO
 Valor ato: R\$ 2,60 Valor emolumentos: R\$ 1,93
 Data/Hora da utilização: 22/08/2011 11:40:56
 Emitido por: ARISTOTELES DE QUERÓZ/PIERRE NETO
 FUNET: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
 Consulte o selo em www.selosam.com.br

Conselheiro Fiscal - Suplente

Ata da Assembléia Geral Ordinária da ACACA-Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, convocada para a eleição da sua Presidência e do seu Conselho Fiscal, para o período de dois mil e dez a dois mil e quatorze, conforme Edital de Convocação divulgado em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dez horas em primeira convocação e às dez horas e trinta minutos em segunda convocação, em sua sede situada na Rua Jefferson Braga nº 123, bairro Santa Luzia, na cidade de Autazes, no Estado do Amazonas, sob a presidência do Sr. Theodoro Theomar de Assumpção reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da ACACA-Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente para eleger o seu Diretor-Presidente e o seu Conselho Fiscal para o período de dois mil e dez a dois mil e quatorze. De inicio o Sr. Theodoro Theomar de Assumpção agradeceu a presença e parabenizou a todos por estarem mais uma vez reunidos com o propósito de cumprirem o que determinam os Artigos 7, 13, 19 e 32 do Estatuto Social da ACACA, isto é, elegerem o Diretor-Presidente e o Conselho Fiscal. Na sequência convidou para fazerem parte da mesa dirigente dos trabalhos o Sr. João da Silva Barbosa e a Senhora Leunice Pereira dos Santos, que aceitando o convite tomaram assento. Em seguida o Sr. Presidente convidou o Sr. João da Silva Barbosa para secretariar os trabalhos e ler os Artigos e respectivos parágrafos do Estatuto da ACACA que regulam as eleições para a Presidência e para o Conselho Fiscal; os nomes dos associados que estavam quites com a Tesouraria e em condições de votar e serem votados; e o Relatório de Atividades e Contas do ano de dois mil e nove que em reunião própria e anterior o Conselho Fiscal já tinha aprovado sem restrições e por unanimidade. Terminada a leitura o Senhor Presidente deu inicio à eleição apresentando a Chapa Única que se candidatara formada pelos seguintes associados e que, de acordo com o Estatuto, poderia ser eleita por aclamação: para **Diretor-Presidente** o Sr. **Theodoro Theomar de Assumpção**, sócio fundador da ACACA, portador do R.G. nº 1.486.188 I.F.P/RJ e do C.P.F. nº 228.119.747-68 e para o Conselho Fiscal os associados Laura Moreira Caxias, portadora do R.G. nº 652.218 SSP/AM e do C.P.F. nº 214.535.272-49; Antônio Mario do Rosário da Silva, portador do R.G. nº 1.841.499-0 SSP/AM e do C.P.F. nº 850.992.602-68; Ildarlene do Socorro da Silva Nunes, portadora do R.G. nº 1.361.139-5 SSP/AM e do C.P.F. nº 773.772.142-87 como titulares e como suplentes os associados Marcos Azevedo Pontes, portador do R.G. nº 2.008.851-5 SSP/AM e do C.P.F. nº 909.656.122-87; Mauro Cesar do Rosário da Silva, portador do R.G. nº 1.792.397-2 SSP/AM e do C.P.F. nº 752.276.602-15; Antonio, digo, Luciana Gomes Vieira Santos, portadora do R.G. nº 453.252 SSP/AM e do C.P.F. nº 579.469.907-82, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Autazes. Na sequência e através de uma calorosa salva de palmas, foram aclamados eleitos os associados e associadas constantes na Chapa Única apresentada pelo Senhor Presidente que, em sequida, assinou a Portaria nº 01 de 27 de março de 2010, nomeando o Sr. **Aroldo Pinheiro Cruz**, portador do R.G. nº 1.019.561-72 SSP/AM e do C.P.F. nº 476.218.502-72, residente e domiciliado nesta cidade de Autazes, para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; a Portaria nº 02 de 27 de março de 2010, nomeando o Sr. **Jesio Ramos Figueiredo**, portador do R.G. nº 1.792.410-3 SSP/AM e do C.P.F. nº 758.045.572-20, residente e domiciliado nesta cidade de Autazes, para ocupar o cargo de **Diretor Secretário**; e a Portaria nº 03 de 27 de março de 2010, nomeando o Sr. **Kleber Augusto Oliveira Cavalcante**, portador do R.G. nº 1.081.687-9 e do C.P.F. nº 558.622.092-04, residente e domiciliado nesta cidade de Autazes, para ocupar o cargo de **Diretor-Tesoureiro**. O Senhor Presidente deu por finda a eleição proclamando eleita a Chapa Única apresentada e cedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém quis se manifestar, o Senhor Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e encerrando os trabalhos deliberou a lavratura da presente Ata que, em seguida, foi lida e aprovada pela Assembléia através de uma salva de palmas. Autazes-AM, 27 de março de 2010 (aa) Theodoro Theomar de Assumpção-Presidente; João da Silva Barbosa-Secretário; Leunice Pereira dos Santos-Mesária.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MANAUS/AMAZONAS

CNPJ/MF: 63.861.100-1-78

Rua Mar. Castelo Branco, nº 10 - Centro - Fone/Fax: (31) 3217-1000 e-
3317-2286 - CEP 60240-000 - E-mail: contrarioautazes@gmail.com
Apresentado hoje para registro e protocolo sob o número de
Item..... do Protocolo A nº..... AEG-STRÁDOS/01
em 20 de outubro de 2011.

Official

**CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONA: Dr. Carlos Gomes de Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fones: (69) 3222-0465 e (69) 3222-0387**

Certifico que a presente fotócio lo está identificando original	
Art. 7º inciso V da Lei no 8.935 Dou Fô	
AJ811405-04	AUTENTICAÇÃO
Data/Hora: 11/01/2012 09:28:28	EMOLUMENTO R\$ 2,42
Valemder Alves Guimarães - Escrivente	FUNETJ R\$ 0,24
D916-4443-4780-2830	FUNDPAM R\$ 0,12
consulte o selo em www.seloan.cc/11br	
TO AL DO ATO R\$ 3,38	

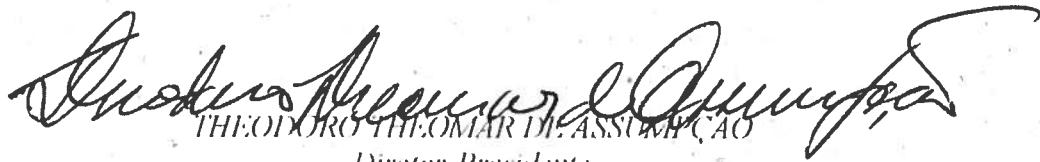


Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Eu, THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ACACA, declaro para os devidos fins que:

- O Serviço de Radiodifusão Comunitária da ACACA não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- O Serviço de Radiodifusão Comunitária da ACACA reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963;
- O Serviço de Radiodifusão Comunitária da ACACA cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, II, da Constituição Federal.

Autazes-AM, 08 de janeiro de 2012.

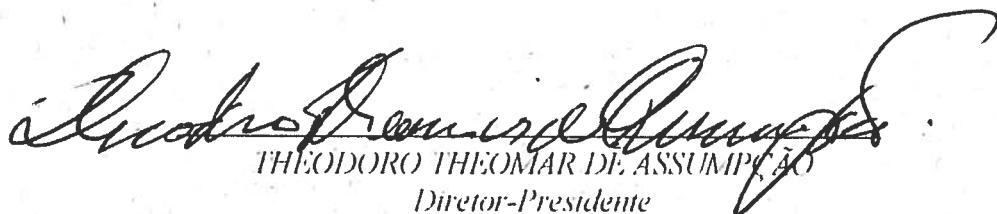

THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO
Diretor-Presidente



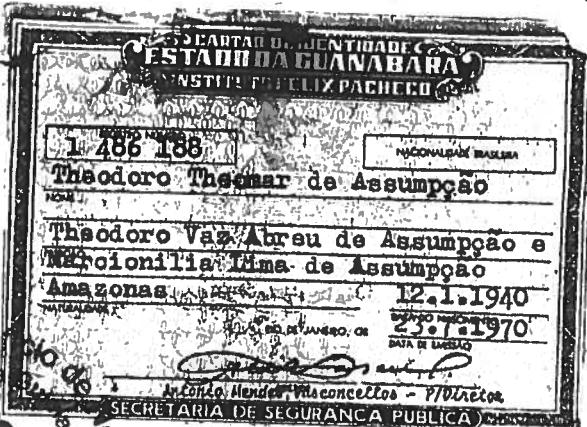
18

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Eu, THEODORO THEOMAR DE ASSUMPCÃO, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ACACA, declaro para os devidos fins que os Senhores EDUARDO DIAS ARAUJO e DANIEL GOMES QUEIROZ, ambos brasileiros são, respectivamente, o Diretor e o Sub-Diretor do Serviço de Radiodifusão Comunitária da ACACA, conforme fotocópias em anexo das decisões administrativas que os nomearam, bem como fotocópias em anexo dos respectivos documentos de comprovação de sua nacionalidade.


THEODORO THEOMAR DE ASSUMPCÃO
Diretor-Presidente

1997
Soc. das Comunicações



CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes 15 do Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sampaio 355 Centro CEP 69010-020 Manaus AM Fones (92) 3234-1405, 3234-1745 Fax (92) 3234-7384

Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original
Art. 7º inciso da Lei no 8.935 Dou Fé

Escrevente Autorizado

AJ911385-36

AUTENTICAÇÃO

Data/Hora: 11/01/2012 09:28:28 EMOLUMENTO R\$ 2,42

Valdemar Alves Guimarães - Escrivane

FUNETJ R\$ 0,24

0871-8A8A-00B7-718C

FUNDPAM R\$ 0,12

Consulte o selo em www.seloam.com.br TOTAL DO ATO R\$ 3,38

1 486 186
NACIONAL BRASILEIRA
Theodoro Theomar de Assumpção

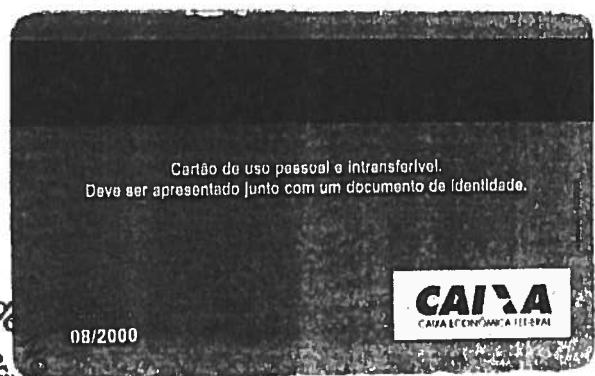
Theodoro Vaz Abreu de Assumpção e
Merconilia Lima de Assumpção

Amazonas

12.1.1940

23.7.1970

Antônio Mendes Maciellos - P/Dirigir
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



08/2000

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes 15 do Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sampaio 355 Centro CEP 69010-020 Manaus AM Fones (92) 3234-1405, 3234-1745 Fax (92) 3234-7384

Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original

Art. 7º inciso V da Lei no 8.935 Dou Fé

AJ911388-34

AUTENTICAÇÃO

Data/Hora: 11/01/2012 09:28:28 EMOLUMENTO R\$ 2,42

Valdemar Alves Guimarães - Escrivane

FUNETJ R\$ 0,24

4836-C21C-0254-83F2

FUNDPAM R\$ 0,12

Consulte o selo em www.seloam.com.br TOTAL DO ATO R\$ 3,38



REC
2º OFÍCIO DE NOTA
REC
2º OFÍCIO DE NOTA

PORTARIA Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da ACACA-ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e conforme o que estabelece o art. 23, i, do Estatuto Social,

RESOLVE:

- 1. Nomear o Sr. EDUARDO DIAS DE ARAUJO, brasileiro, religioso, portador do R.G. nº 08.968.724-8 IFP/RJ e do C.P.F. nº 027.335.487-60, residente e domiciliado nesta cidade de Autazes, para o cargo de Diretor da RadCom da ACACA, com as seguintes funções: coordenar o seu planejamento administrativo, operacional e de pessoal; controlar suas Receitas e Despesas; confeccionar relatórios; estabelecer objetivos em concordância com as sugestões do Conselho Comunitário da RadCom lavradas em Ata e/ou com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da ACACA para o bom funcionamento da sua RadCom contidas no Memorando nº 001/06/ACACA/GP de 24 de fevereiro de 2006.**
- 2. Determinar que o exercício das funções acima especificadas: não é remunerado; tem o caráter de voluntariado; não implica em nenhum vínculo empregatício; será realizado pelo prazo de um ano a contar da data desta Portaria, podendo o mesmo ser suspenso ou prorrogado a critério da Presidência da ACACA ou à pedido da maioria do Conselho Comunitário da RadCom deste que devidamente justificado e lavrado em Ata.**

RECO
2º OFÍCIO DE NOTA


THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO

Diretor-Presidente

**Cartório do 2º Ofício
Valdemar Alves Gomes
Escrevente Autorizado**

Manoel Gomes

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sármiento, 355 Centro CEP 69200-020 Manaus AM Fones (92) 3234-1309/3232-0465 Fax (92) 3234-7184

SELLO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

RECONHEÇO AUTÊNTICA A FIRMA DE
THEODORO THEOMAR DE ASSUMPCAO

AJ911707-05

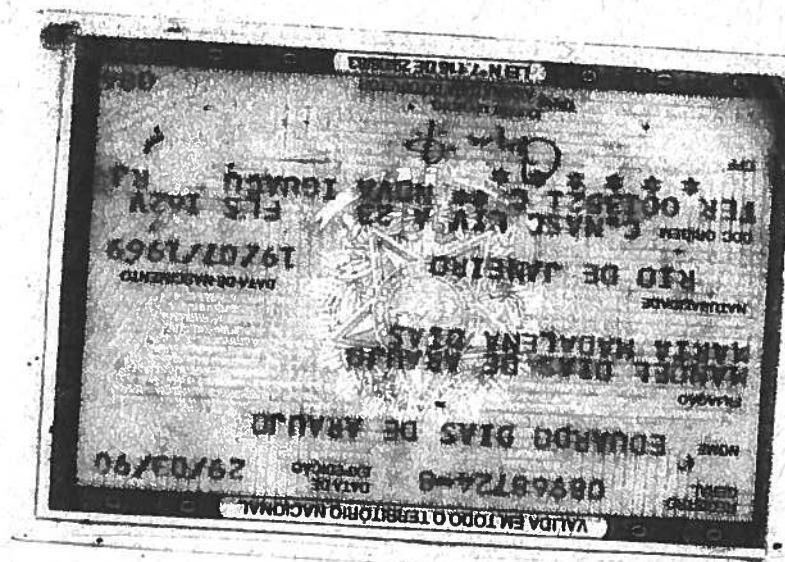
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Data/Hora 11/01/2012 10:58:09 EMBOLAMENTO R\$ 2,42

Valdemar Alves Guimarães - Escrivente FUNETJ R\$ 0,24

7BA3-8D72-1F83-FE4A FUNDPAM R\$ 0,12

Consulte o selo em www.selosam.com.br TOTAL DO ATO R\$ 3,38



PORTARIA Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da ACACA-ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- 1. Nomear o Sr. DANIEL GOMES QUEIROZ, brasileiro, sonoplasta, portador do R.G. nº 2.325.326-6 SSP/AM e do C.P.F. nº 01.456.912-18, residente e domiciliado nesta cidade de Autazes, para o cargo de Sub-Diretor da RadCom da ACACA, com as seguintes funções: substituir o Diretor em suas faltas, licenças e impedimentos; exercer funções e atribuições supletivas que forem confiadas.**
- 2. Determinar que o exercício das funções acima especificadas: não é remunerado; tem o caráter de voluntariado; não implica em nenhum vínculo empregatício; será realizado pelo prazo de um ano a contar da data desta Portaria, podendo o mesmo ser suspenso ou prorrogado a critério da Presidência da ACACA ou à pedido da Diretoria da RadCom e/ou da maioria do Conselho Comunitário da RadCom deste que devidamente justificado e lavrado em Ata.**

**RECOBRAR
2º OFÍCIO DE NOTAS**

THEODORO THEOMAR DE ASSUMPCÃO

Diretor-Presidente

**Cartório do
Valdemar Alves
Escrivão de
Justiça
Manaus-AM**

**CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
Avenida 2 de Julho, nº 52 mto, 355 Centro CEP: 69.010-020 Manaus - AM. Fones (92) 3234 1402/3232 0455 Fax (92) 3234 7384
SELO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO DO T.J.AM**

**RECONHEÇO AUTÊNTICA A FIRMA DE
THEODORO THEOMAR DE ASSUMPCAO**

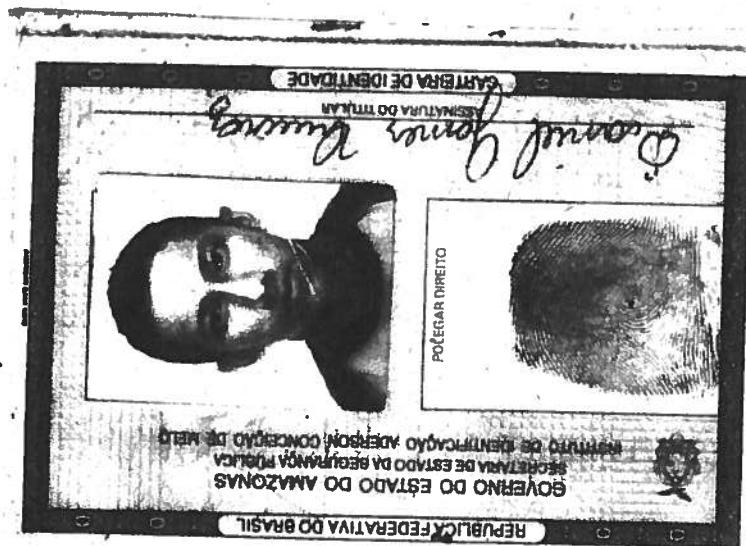
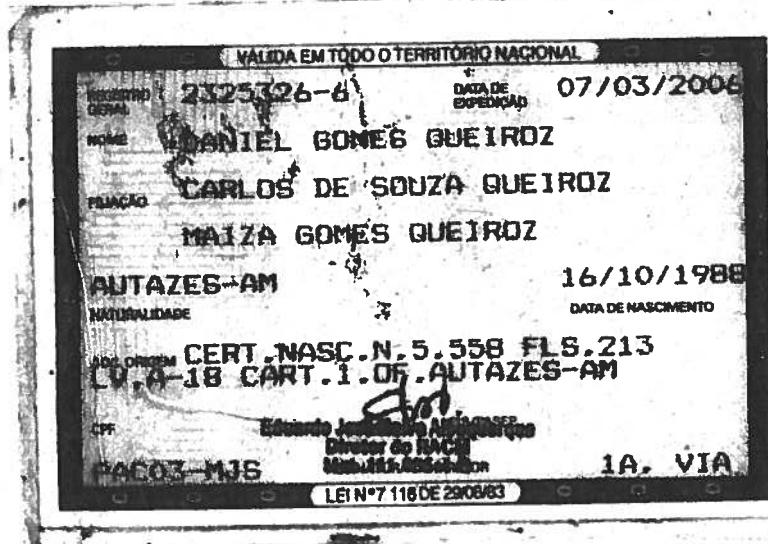
DATA: 11/01/2012 10:58:09

**RECONHECIMENTO DE FIRMA
Data/Hora: 11/01/2012 10:58:09 EMISSÃO: R\$ 2,42**

Valdemar Alves Guimarães - Escrivão FUNETJ R\$ 0,24

949C-20A8-12B9-126B FUNDPAM R\$ 0,12

consulte o saldo em www.seloam.com.br TOTAL DO ATO R\$ 3,38







Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Nos, abaixo assinados(as), membros efetivos do Conselho Comunitário da RadCom da ACACCA, moradores e residentes nesta cidade de Autazes, Estado do Amazonas, reunidos nesta data nos estúdios da emissora, para os devidos fins relatamos que a programação veiculada pela mesma vem atendendo aos interesses exclusivos da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

Autazes-AM, 08 de janeiro de 2012.

Entidade: Paróquia de São Joaquim e Santa Ana
CNPJ: 04.250.7343 0003-41
Representante: Irmã Euza Dantas da Silva
Assinatura: *Irmã Euza Dantas da Silva*

Entidade: Igreja Pentecostal Deus é Amor
CNPJ: 43.208.040 0002-36
Representante: Jordana Barbosa Silva Machado
Assinatura: *Jordana Barbosa Silva Machado*

Entidade: Associação de Produtores Rurais do Ramal do Novo Céu
CNPJ: 00.557.435 0001-31
Representante: Alcione de Assis Castro
Assinatura: *Alcione de Assis Castro*

Entidade: Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério de Madureira
CNPJ: 34.533.648 0001-83
Representante: Elisângela Barbosa de Lima
Assinatura: *Elisângela Barbosa de Lima*

Entidade: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Tradicional
CNPJ: 06.974.630 0001-43
Representante: Débora Regina Ramalho Nogueira
Assinatura: *Débora Regina Ramalho Nogueira*

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS (PESSOAS FÍSICAS) DA ACACA

Nº	ASSOCIADO(A)	ENDEREÇO	IDENTIDADE
01	Arinete do Nascimento Nunes	Rua Jose Sampaio 151	1728158-0 SSP/AM
02	Jose Santana Rodrigues	Rua Airton Sena 111	1169421-1 SSP/AM
03	Angela Moreira de Souza	Rua Raimundo Cavalcante 349	1608529-9 SSP/AM
04	Rosimeire Ferreira Rodrigues	Invasão da Cidade Nova	2601333-9 SSP/AM
05	Dariene do Nascimento Nunes	Beco da Onça 60	1097611-6 SSP/AM
06	Adriana Gomes Esmeraldo	Rua Airton Sena 140	1892767-0 SSP/AM
07	Alidine Gomes Esmeraldo	Invasão do Mutirão	1716468-0 SSP/AM
08	Maria Alcione Seixas de Souza	Bairro Novo do Mutirão	1682459-8 SSP/AM
09	Francisca de Oliveira Castro	Rua Francisco Barronca s/nº	1697212-0 SSP/AM
10	Ivanete Verde das Chagas	Rua 03 de Março s/nº	1892795-5 SSP/AM
11	Carla da Silva Chagas	Rua 03 de Março s/nº	2652356-6 SSP/AM
12	Iraci de Souza Neves	Rua Joaquim Augusto de Queiroz	2461352-5 SSP/AM
13	Ivanelde Gouveia Braga	Rua Francisco Teodosio s/nº	2405013-0 SSP/AM
14	Maria Aparecida Marques Gama	Lago do Trincheira	1764022-9 SSP/AM
15	Rosineide Mendonça de Figueiredo	Lago do Trincheria	1514453-4 SSP/AM
16	Greice Mara Barbosa Rodrigues	Rua Jefferson Braga 103	2240458-9 SSP/AM
17	Sidiane Yamuth Coelho	Invasão da Cidade Nova	2647500-6 SSP/AM
18	Elissia Ruiz Tenazor	Rua PB - Bairro Olinda	1707720-6 SSP/AM
19	Valdilene Pereira Girão	Rua 03 de Março s/nº	1135358-9 SSP/AM
20	Maria Vera Lucia Ramos de Mendonça	Rua Jonas de Souza Pinto 667	2651508-3 SSP/AM
21	Izabel Nascimento de Souza	Rua Mario Humberto 1075	2138073-2 SSP/AM
22	Jaguaracy Nascimento Nunes Moraes	Invasão Cidade Nova	1447670-3 SSP/AM
23	Maria de Nazaré Manolana Borges	Rua Francisco Nobre Pontes 384	1923071-0 SSP/AM
24	Miqueias Teixeira Gomes	Rua Francisco Teodosio 43	2077692-6 SSP/AM
25	Claudejane Teixeira Galucio	Rua Ernesto Cascaiss/s/nº	2291854-0 SSP/AM
26	Tereza Sá Diniz	Rua Alvaro Maia s/nº	2105820-2 SSP/AM
27	Marlene Souza Pacheco	Rua Duque de Caxias 91	1917607-4 SSP/AM
28	Maria da Conceição Vieira dos Santos	Rua Pte. Kennedy s/nº	1983877-8 SSP/AM
29	Luciana Parente Campos	Rua Sargento Nonato 20	2625514-6 SSP/AM
30	Claudete Soares Marinho	Estrada do AZ-3	234236 SSP/AM
31	Leonor Palheta dos Santos	Ramal do Ferro Quente	1391815-0 SSP/AM
32	Carla Dariany do Carmo Farias	Rua Julio Lobo s/nº	2077906-2 SSP/AM
33	Lidia Maria Ribeiro de Azevedo	Loteamento do Raimundo Torres	2618670-5 SSP/AM
34	Raimunda Nascimento Palheta	Rua Pte Kennedy s/nº	2021130-9 SSP/AM
35	Geane da Silva Farias	Rua 21 de Abril s/nº	2052019-0 SSP/AM
36	Arleny Souza Paixão	Rua Pte Kennedy s/nº	2625705-0 SSP/AM
37	Telma de Souza Almeida	Lago do Soares	1714251-2 SSP/AM
38	Simoneia Rodrigues Teixeira	Rua Francisco Basilio 13	2492788-0 SSP/AM
39	Anne Kelle Lima Soares	Rua Airton Sena 182	2667604-4 SSP/AM
40	Raiany Cordeiro Viana	Rua Airton Sena 10	2691221-0 SSP/AM
41	Eudes Brandão de Menezes	Comunidade São Jose e Santana	2359720-8 SSP/AM
42	Neuzanete Verde das Chagas	Rua 03 de Março s/nº	2167272-5 SSP/AM
43	Sandra Brasil da Silva	Invasão do Mutirão	2573259-5 SSP/AM
44	Delecilda Esmeraldo Brasil	Rua Pte Kennedy 310	1430335-3 SSP/AM
45	Iclilene Nascimento dos Santos	Rua Jair Tupinambá s/nº	1892640-1 SSP/AM
46	Benaia Nascimento dos Santos	Comunidade do Trincheira	2167125-7 SSP/AM
47	Libia Ramos Cabral	Rua Coronel Soares 454	2139535-7 SSP/AM
48	Francisco Touceira da Costa	Rua Raimundo Cavalcante 731	568506 SSP/AM
49	Jerildo Thomé pontes	Rua Raimundo Cavalcante 1171	743460 SSP/AM
50	Nalle da Costa Silva	Rua 20 de Dezembro s/nº	0624745-8 SSP/AM



100% Comunicação
www.100percent.com.br
151.100.100.100

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS (PESSOAS FÍSICAS) DA ACACA

Nº	ASSOCIADO(A)	ENDEREÇO	IDENTIDADE
51	Maria José Nascimento Rodrigues da Silva	Rua 03 de Março 48	1437483-8 SSP/AM
52	Jesio Ramos Figueiredo	Rua José Sampaio 200	1792410-3 SSP/AM
53	Theodoro Theomar de Assumpção	Rua Jefferson Braga 123	1486188 IFP/RJ
54	Graça Gomes Pontes	Rua José Sampaio 121	0613259-6 SSP/AM
55	Lucivaldo Oliveira Nery	Rua Juvenal dos Santos 38	159499 SSP/AM
56	Adriano Quintela da Mata	Av. 20 de Dezembro 667	1808944-5 SSP/AM
57	Waldemar Serrão Monteiro	Rua Matias Ferreira Lima 14	1803726-7 SSP/AM
58	João Evangelista Melo Galvão	Rua PB 48	0573431-2 SSP/AM
59	Maria Creusa Ribeiro Prado	Rua Angelo Portugal 669	807247 SSP/AM
60	Maria Valda Marinas de Castro	Rua José Sampaio 33	0906716-7 SSP/AM
61	Leonardo Sampaio do Nascimento	Rua Raimundo Cavalcante 715	1369729-3 SSP/AM
62	Jaith da Silva Barbosa	Rua Matias Ferreira Lima 20	1792430-8 SSP/AM
63	Aizelli Palheta de Souza	Rua Angelo Portugal 902	1854858-0 SSP/AM
64	Eriane Araujo Parente	Av. 20 de Dezembro 543	1885191-6 SSP/AM
65	Abigail Moreira Soares	Rua José Inácio 314	1808923-2 SSP/AM
66	Crisanthus Kenio da Silva Borges	Rua Matias Ferreira Lima 158	1768079-4 SSP/AM
67	Jasson da Costa Printes	Rua Airton Sena s/nº	1684231-6 SSP/AM
68	Sergio Machado de Souza	Rua Otaviano de Melo 141	1753109-8 SSP/AM
69	Joelison dos Santos Almeida	Rua 7 de Setembro 451	1858749-6 SSP/AM
70	Sueley Pereira Lima	Rua Jefferson Braga 103	1333971-0 SSP/AM
71	Mauro Cesar do Rosário da Silva	Rua 7 de Setembro s/nº	17923972 SSP/AM
72	Valdir Johnny Soares dos Santos	Rua Jefferson Braga 713	1240190-0 SSP/AM
73	Joyce Ieda Batista Galvão	Rua PB 205	1648554-8 SSP/AM
74	Hudson Jose Manoel Guedes Bezerra	Rua José Inacio 347	1761130-0 SSP/AM
75	Jacinete Barbosa Rodrigues	Rua 7 de Setembro 88	0581226-7 SSP/AM
76	Maria Maura Silva de Souza	Rua 21 de Abril 118	722702 SSP/AM
77	Josemac Epifane Alves	Rua José Inacio 415	1654026-3 SSP/AM
78	Adalmir Alires Pereira	Rua Julio Lobo 941	0596189-0 SSP/AM
79	Katia Regina Elio da Silva	Rua Airton Sena 142	1019231-0 SSP/AM
80	Marcilene da Silva Dias	Rua Getulio Vargas 59	1064043-6 SSP/AM
81	Benezuete Soares da Silva	Rua Airton Sena 196	0864943-0 SSP/AM
82	Silvana Roberta Junior	Rua 7 de Setembro 22	454228 SSP/AM
83	Amos Neves Dias	Rua do Engenho s/nº	1602060-0 SSP/AM
84	Raimundo Luiz da Costa	Rua Francisco Barroncas 297	240601 SSP/AM
85	Francisca de Alencar Marques	Rua Hortencio Sena 30	0653773-1 SSP/AM
86	Artur Soares Stone	Rua Hortencio Sena 176	652204 SSP/AM
87	Dorilene da Silva Teixeira	Rua Joaquim Augusto de Queiroz	1358692-0 SSP/AM
88	Osvalda Correa Botelho	Rua Pte Kennedy 159	0786822-7 SSP/AM
89	Raimundo Leonidas Bitencourt da Silva	Rua Jefferson Braga 68	1090173-6 SSP/AM
90	Maria da Conceição Guerreiro Nascimento	Rua Julio Lobo 145	1389501 SSP/AM
91	Silas Laurentino Pinheiro da Silva	Rua Padre Joaquim Pereira	1536299-0 SSP/AM
92	Ronaldo Castro da Silva	Rua Raimundo Cavalcante 174	1659322-7 SSP/AM
93	Jose Reinaldo Guedes da Costa	Rua Duque de Caxias 40	1707643-9 SSP/AM
94	João Albuquerque Ferreira	Rua Ernesto Cascals 22	0712172-5 SSP/AM
95	Altamiro da Silva Nogueira	Rua do Engenho 327	758813 SSP/AM
96	Herivelto Souza de Alcantara	Rua 07 de Setembro 333	0806124-7 SSP/AM
97	Amilton Nunes Barbosa	Rua do Engenho 425	328946-0 SSP/AM
98	Cleuberson da Costa Mendes	Av. 20 de Dezembro 1163	2549412-0 SSP/AM
99	Gilson Cordeiro da Silva	Rua Julio Lobo 1089	156487-9 SSP/AM
100	Arão Moreira Soares	Rua Jose Inacio 314	1024048-9 SSP/AM

CD

9

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS (PESSOAS FÍSICAS) DA ACACA

Nº	ASSOCIADO(A)	ENDEREÇO	IDENTIDADE
101	Elzeu Ambrosio Barbosa	Rua Raimundo Cavalcante 173	1690060-0 SSP/AM
102	Jose Ricardo dos Santos Avelino	Rua Raimundo Cavalcante 1076	1483597-5 SSP/AM
103	João Lucio Graça da Silva	Av. 20 de Dezembro 397	1035648-7 SSP/AM
104	Erickson Alvarenga do Nascimento	Rua Angelo Portugal 3	1727976-3 SSP/AM
105	Raimundo Dias Ferreira	Rua Pedro Teixeira de Souza	2808806-9 SSP/AM
107	João Batista Menezes de Lima	Rua 21 de Abril s/nº	1585066-8 SSP/AM
108	Alexandre Castilho Pereira da Silva	Rua 7 de Setembro 230	2496909-5 SSP/AM
109	Ismael Basto Vale	Rua do Engenho s/nº	2021829-0 SSP/AM
110	Arlem da Silva Campos	Rua Julio Lobo 1098	1643371-8 SSP/AM
111	Francisco de Assis de Sena Dias	Rua Julio Lobo 387	2618680-2 SSP/AM
112	Deivisson Costa de Sá	Rua 03 de Março 186	2104498-8 SSP/AM
113	Regivam Tavares Machado	Rua Joaquim Augusto de Queiroz 80	1838809-4 SSP/AM
114	Gleiciane Lima Cardoso	Rua Raimundo Cavalcante 451	1924969-1 SSP/AM
115	Rafaelli Ferreira da Silva	Rua Angelo Portugal 3	1974984-8 SSP/AM
116	Iracy Teixeira Ferreira	Comunidade do Trincheria	0833224-0 SSP/AM
117	Maria Santana Guedes da Silva	Rua 01 s/nº (Grande Vitória)	0328245-7 SSP/AM
118	Jislandia Rosa Ribeiro	Rua Irmã Dulce 89	1822143-2 SSP/AM
119	Adelaide Teixeira Cavalcante	Rua Paulo Nery	1051784-7 SSP/AM
120	Jania Mello de Azevedo	Rua Raimundo Cavalcante 378	9695788 SSP/AM
121	Maria de Jesus Azevedo de Mello	Rua Raimundo Cavalcante 378	466763 SSP/AM
122	Naira Kato de Souza	Rua do Engenho 735	1793370-6 SSP/AM
123	Daniele Souza Brandão	Rua Duque de Caxias 215	1618369-0 SSP/AM
124	Maria Tereza de Souza Brandão	Rua Duque de Caxias 215	0739016-5 SSP/AM
125	Libia Ramos Cabral	Rua Coronel Soares 454	2139539-7 SSP/AM
126	Meiry Jane Carvalho da Silva	Rua Ozanés Tupinamba 309	1282517-4 SSP/AM
127	Andrea Carla da Mota Pontes	Av 20 de Dezembro s/nº	1491866-8 SSP/AM
128	Claudio Pereira	Rua do Engenho s/nº	1134897-6 SSP/AM
129	Rosana Ramalho Ferreira	Rua Francisco Barroncas	2152304-5 SSP/AM
130	Maria Alice Ferreira da Silva Oliveira	Rua Francisco Barroncas 20	1643278-9 SSP/AM
131	Adriana Souza Medeiros	Rua Angelo Portugal s/nº	2601653-2 SSP/AM
132	Franciane Campos de Lima	Rua Matias Ferreira Lima 150	1722964-2 SSP/AM
133	Odete Maria da Gama Bentes	Rua do Engenho 20	1548001-1 SSP/AM
134	Zanabel Ferreira Santana	Rua Ernesto Cascais 79	2102118-0 SSP/AM
135	Daniele Vasconcelos Oliveira	Rua Ozanés Tupinamba Nobre s/nº	2405740-1 SSP/AM
136	Rosangela Vieira Portugal	Rua Ozanés Tupinamba Nobre 192	1848035-7 SSP/AM
137	Quezia Azevedo Lemos	Rua Airton Sena 100	2487609-0 SSP/AM
138	Pedro Dias Paredes Neto	Rua Fernando Soares Pereira 218	1268697-2 SSP/AM

Q

885 Comunicações - Setor 104-09

Cedente					Agência/Código do Cliente	Vencimento
CREA AM - CONSELHO REG ENG ARQ AGRON					0020.003.00003426-0	30/06/1999
Data do Documento 25/06/1999	Número do Documento 8200032537	Especie Doc OU	Acôito 2	Data do Processamento 25/06/1999	Nosso Número 8200032537-0	
Uso da Banco	Carteira SR	Especie R\$	Quantidade	Valor X	(=) Valor do Documento 16,66	
Instruções:	BLOQUETO PARA PAGAMENTO DA ART No. 087926					(-) Desconto
Contratante : ASSOC. CASA DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE						(-) Outras Deduções/Abatimento
Valor R\$: 16,66						(+) Mora/Multa/Juros
PROJETO DE RADIODIFUSÃO						(++) Outros Acréscimos 17,00R DV04
(002)						(=) Valor Cobrado

CREA-AM - UMA NOVA REALIDADE

Sacado:
 ADEMIR DE JESUS LOURENCO CGC/CPF: 075983432-68
 CND. SOL MORAR B-E3 AP.302 - ALEIXO
 69060-020 - MANAUS - AM

Sacador/Avulsa

O pagamento até o vencimento poderá ser efetuado em qualquer Banco participante da comprovação.
 Após o vencimento somente nas agências da CEF.
 Desfazer Aqui

BB 0482 101 339 250699

Cartório do 2º Ofício de Valdemar Alves Guimarães

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Conta corrente	Poupança Ouro	Poupança PoupeX
----------------	---------------	-----------------

Agência (pref /dv) N° da conta / dv

Nome do cliente

CGAD/MC

Em dinheiro - R\$ 20,00

Em cheques - R\$

Depósito identificado (codigo-dv) / I inutilizável

41000300001016-6

BB 18620065 25061999

20,00RC10027

Recebemos a importânciia autenticada mecanicamente

ANTENA VERTICAL DE $\frac{1}{4}$ DE ONDA, COM PLANO DE TERRA.

MODELO: MIG-144

- Faixa de Operação: 88 a 110 MHz
- Ganho: unitário
- Impedância nominal: 50 ohms
- VSWR: abaixo de 1,5:1
- Potência admissível: 500 watts
- Irradiação: Omnidirecional
- Conector: UHF - Fêmea
- Fixação: em mastro até 1" polegada
- Peso: 0,950 k
- Material: alumínio, latão e teflon rígido
- Resistência ao vento: 120 km/h

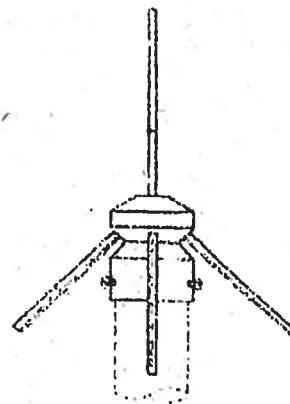
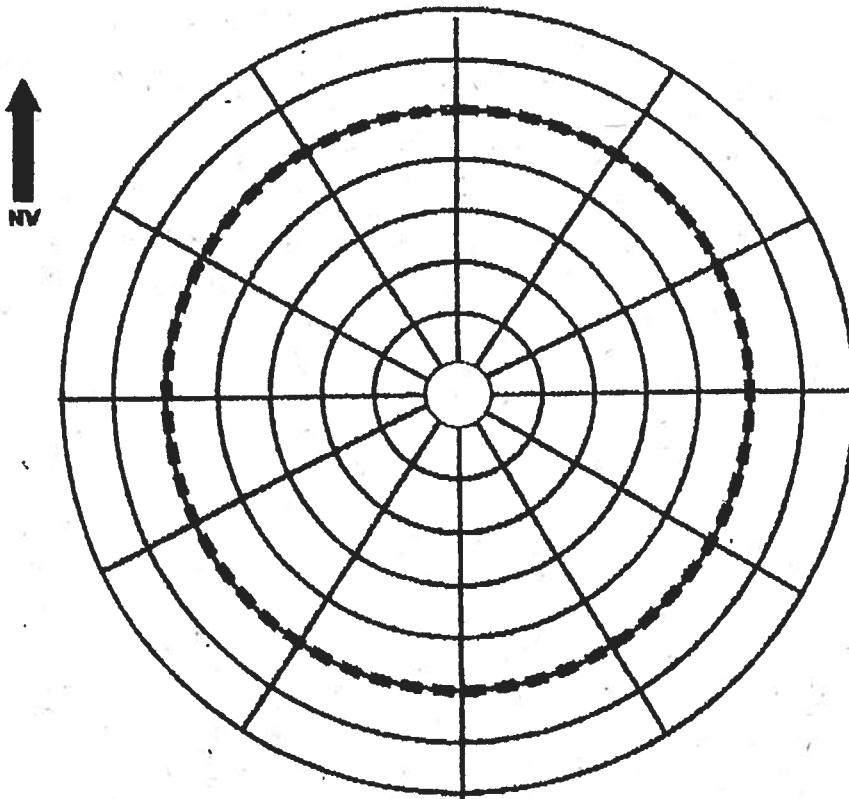


DIAGRAMA DE IRRADIÇÃO HORIZONTAL



CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDOO TABELOHATO | Carlos Gomes da Rocha - Taboão
2, Jardim Sementeiro, 335 Centro CEP: 06300-000 Marília - SP Fone: (012) 321.1234 - 321.1245 | Tel: (012) 321.1234-321.1235
Código que a presente fotocópia é esta idêntica ao original
Art 7º Inciso V da Lei no 8.935. Dou fé

AJ911389-39
Data/Hora: 11/01/2012 09:28:28 Emissor: R3
Valdemar Abreu Guimarães - Escrivão de
C249-4E89-D9A4-E25A FUNDPAM R3 0,12
consule o selo em www.selsam.com.br TO AL DO ATO R3 3,38

AUTENTICAÇÃO
Data/Hora: 11/01/2012 09:28:28 Emissor: R3
Valdemar Abreu Guimarães - Escrivão de
C249-4E89-D9A4-E25A FUNDPAM R3 0,12
consule o selo em www.selsam.com.br TO AL DO ATO R3 3,38

Carta
Valdemar Abreu
Escrivão de
Notas
de
Manaus-AM
Escrevente Autorizado
Guimarães
Manaus-AM

Eduplimar Montagem de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua Sergipe, 120 - Vila São Pedro - São José dos Campos - SP - Tel. (012) 323-1862
CGCMF: 39.052.071/0001-73 - Insc. Est. 645.152.107.112 - ME

ANTENAS EDUPLIMAR

ANTENA VERTICAL DE 1/2 DE ONDA, COM PLANO DE TERRA.

MODELO: MIG-144

- Faixa de Operação: 88 a 110 MHz
- Ganho: unitário
- Impedância nominal: 50 ohms
- VSWR: abalho de 1,5:1
- Potência admissível: 500 watts
- Irradiação: Omnidirecional
- Conector: UHF - Fêmea
- Fixação: em mastro até 1" polegada
- Peso: 0,950 k
- Material: alumínio, latão e teflon rígido
- Resistência ao vento: 120 km/h

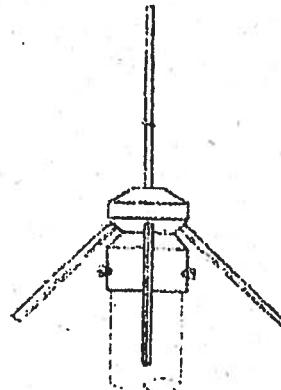
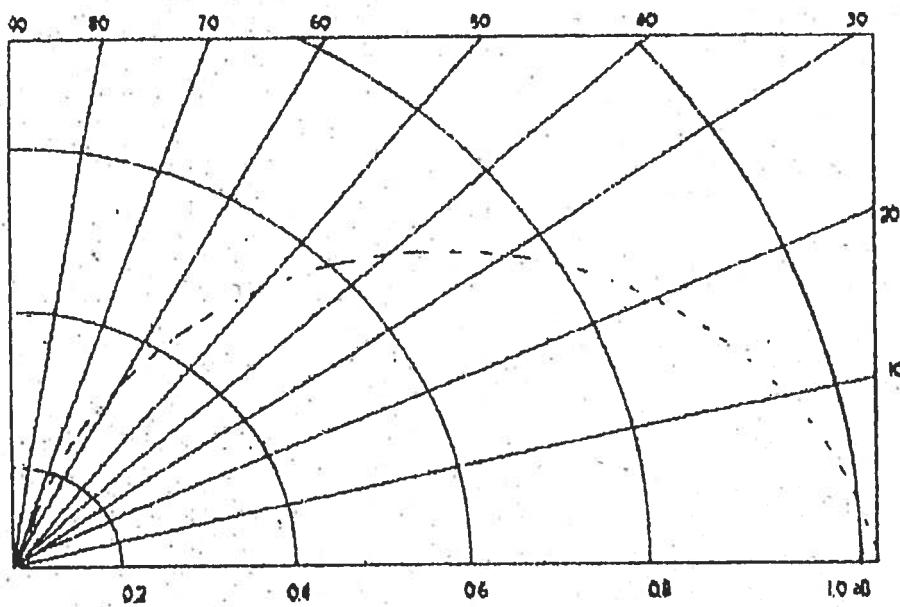


DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO VERTICAL

Ângulo Médio 45°



CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELOMATO Carlos Gomes da Rocha - Taboão/SP
P. Basílio Sampaio, 35 Centro CEP 06300-000 Número: 333-3334-409 3332-0455 Fax: 333-7323

Certifico que a presente fôlder a está idêntica ao original
Art 7º Inciso V da Lei no 8.935 Dou Fá

AJ911380-25

Data/Hora 11/01/2012 08:26:28 Emissor RS 2,42
Vademeir Aves Gummerless - Escrit. verificada
4540-2828-A558-5897

Consulta o selo em www.seloam.com.br Tú AL DO ATO RS 3,38

2º Ofício de Valores Escrevente Autorizado
C. Valente de Oliveira
Manaus-AM

Eduplimar Montagem de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Rua Sergipe, 120 – Vila São Pedro – São José dos Campos – SP – Tel. (012) 323-1862
CGCMF: 39.052.071/0001-73 - Insc. Est. 645.152.107.112 - ME

2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES

INTRASFERÍVEL

Certificado : Homologação

Código : 15897-XXX312

Processo nº. : 53000 014293/96

Requerente : MONTEL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA

C.G.C. : 59 483 115/0001-27

Endereço : Rua Pedro de Santa Lúcia 48, São Paulo/SP CEP 04715-250

Fabricante : O Requerente

C.G.C. :

Endereço :

Tipo de Produto: Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM

Modelo : MTFM 100/250

Norma(s) Técnica(s) : 07/80-MC

Categoria : 2B

Características Básicas:

- Faixa de frequências : 88 a 108MHz
- Potência de saída : 250W, com redução até 10W
- Designação das emissões : 256KF8EHF

As demais características encontram-se de acordo com a Norma Técnica aplicável

Observações:

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente do Ministério das Comunicações.

Todas as unidades do produto objeto desta certificação devem ser identificadas de acordo com a Portaria nº 10/92-DNFI. (DOU de 13.04.92)

Índice de Nacionalização : 96,26%

Conteúdo de importação : US\$ 130.70 (FOB), durante os 03(três) primeiros anos

Certifico nos termos da norma geral de telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação, que o produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso para telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Emissão : 04.06.97

Autenticação :

Validade : 04.06.02

Edilson Ribeiro dos Santos
Diretor

Formulário DNFI-001/94

*Cartório do 2º Ofício
Valdemar Alves
Escrevente: Aur. Vizinho*

**CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
P. Joaquim Sarrêto, 155 Centro (CEP 63010-020) Manaus - AM Fones: (92) 3234-1459/3232-0465 Fax: (92) 3234-7384**

SELLO ELETRÔNICO DE FOLHA 1012-04-06-15-AM

Certifico que a presente folioção está idêntica ao original

Art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935/94

AJ811391-23

Autorização: AUTENTICAÇÃO

Data/Hora: 11/01/2012 09:28:28

EMOLUMENTO R\$ 2,42

Valdemar Alves Guimarães - Escrivão

FUNETJ R\$ 0,24

2BFC-C9D4-CE4E-EF88

FUNDPAM R\$ 0,12

consulter o selo em www.selosam.com.br

TO AL DO ATÓ R\$ 3,38

Manaus-AM

DECLARAÇÃO

Manaus, 20 de Maio de 1999

De acordo com o Item 6.11 - VI, da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária nº 02/98, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, o Profissional Habilitado abaixo indicado, vem Declarar e ATESTAR que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.

SERVIÇO: RADCOM

- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ACACA

CGC: 02.554.702/0001-42

- LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO:

RUA JEFERSON BRAGA, S/No.

Bairro: OLINDA

Cidade: AUTAZES UF: AM CEP: 69240-000

COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 03° S 54' 47" LONGITUDE: 59° W 07' 50"

- PROFISSIONAL HABILITADO – ENGENHEIRO PROJETISTA:

NOME: ADEMIR DE JESUS LOURENÇO

REGISTRO CREA: 1898-D/84-AM-RR

ENDEREÇO: COM. SOLMORAR E-3/302 - ALEIXO

CIDADE: MANAUS

ESTADO: AMAZONAS

CEP: 69060-020

TELEFONE: 092-642-3417/981-4980

Ademir de Jesus Lourenço
Assinatura

Cantório do 2º Of.
Valdemar Alves Gumerães
Escravento Autorizado

Manaus-AM

CANTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sámente, 355 Centro (CEP: 69010-020) Manaus, AM. Fones (92) 3234-1492 / 3232-0465. Fax: (92) 3234-7181
SÉG/ELETRONICOS DE FISCALIZAÇÃO DO TÍTULO
Certifico que a presente fotocópia é idêntica ao original
Art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935. Dou Fé
AJ911392-21 AUTENTICAÇÃO
Data/Hora: 11/01/2012 09:28:28 EMISSÃO: R\$ 2,42
Valdemar Alves Gumerães - Escrivão FUNETJ: R\$ 0,24
FEFB-2C08-916E-F5FB FUNDIPAM: R\$ 0,12
consulte o selo em www.seloam.com.br TO AL DO ATO: R\$ 3,38

Parecer Conclusivo

At. das Comunicações
Fb. 55
S/5

Manaus, 20 de Maio de 1999

De acordo com o Item 6.11 - VII, da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária nº 02/98, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2615, de 3 de junho de 1998, o profissional habilitado abaixo indicado, vem ATESTAR que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91dBu da emissora não fica situado a mais de um km de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

SERVIÇO: RADCOM

- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO CASA DE APÓIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ACACA
CGC: 02.554.702/0001-42

- LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO:

RUA JEFERSOM BRAGA, S/No.

Bairro: OLINDA

Cidade: AUTAZES UF: AM CEP: 69240-000

COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 03º S 54' 47" LONGITUDE: 59º W 07' 50"

- PROFISSIONAL HABILITADO – ENGENHEIRO PROJETISTA:

NOME: ADEMIR DE JESUS LOURENÇO

REGISTRO CREA: 1898-D/84-AM-RR

ENDEREÇO: COM. SOLMORAR E-3/302 - ALEIXO

CIDADE: MANAUS

ESTADO: AMAZONAS

CEP: 69060-020

TELEFONE: 092-642-3417/981-4980

Ademir de Jesus Lourenço

Assinatura

Cartório do 2º
Valdemar Alves Guimarães - Escrivão
Escrivente Autorizado
Manaus-AM

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
P. Joaquim Serramento, 355 Centro (CEP 69010-020) Manaus - AM Fones: (92) 3234-1409/3232-0465 Fax: (92) 3234-7784
BOLSO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original
Art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935/94
J811383-20
Data/Hora: 11/01/2012 09:20:28 EMISSAMENTO R\$ 2,42
Valdemar Alves Guimarães - Escrivão FUNETJ R\$ 0,24
01A1-0983-0B8F-DB7D FUNDPAM R\$ 0,12
consulte o selo em www.seloam.com.br TOTAL DO ATO R\$ 3,38

DECLARAÇÃO

Min. das Comunicações
Fis 36
REC
M. S. E.

Manaus, 25 de Junho de 1999

De acordo com o Item 6.11 - V, da Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária nº 02/98, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, o profissional habilitado abaixo indicado, vem DECLARAR que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1, ou seja, a cota do terreno (solo), no local da instalação do sistema irradiante não tem desnível maior que trinta metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um km em torno do local do sistema irradiante.

SERVIÇO: RADCOM

- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

ASSOCIAÇÃO CASA DE APÓIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ACACA

CGC: 02.554.702/0001-42

- LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO:

RUA JEFERSOM BRAGA, S/No.

Bairro: OLINDA

Cidade: AUTAZES UF: AM CEP: 69240-000

COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE: 03° S 54' 47" LONGITUDE: 59° W 07' 50"

- PROFISSIONAL HABILITADO – ENGENHEIRO PROJETISTA:

- NOME: ADEMIR DE JESUS LOURENÇO

- REGISTRO CREA: 1898-D/84-AM-RR

- ENDEREÇO: COM. SOLMORAR E-3/302 - ALEIXO

- CIDADE: MANAUS

- ESTADO: AMAZONAS

- CEP: 69060-020

- TELEFONE: 092-642-3417/981-4980

Ademir de Jesus Lourenço

Assinatura

Cartório do 2º C
Valdemar Alves
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sármiento, 155 - Centro CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fones: (92) 3234-1409 / 3232-0465 - Fax: (92) 3234-7784
Selo Eletrônico de Fiscalização do T.J.AM
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original
Art. 7º inciso V da Lei nº 8.935 - Dat. F. 6
Z
Selo AJ911394-28
Data/Hora: 11/01/2012 09:28:28 EMISSOR: R\$ 2,42
Valdemar Alves Guimarães - Escrivente FUNETJ: R\$ 0,24
DOC1-C089-0E58-3C3C FUNDPAM: R\$ 0,12
consulte o selo em www.seloam.com.br TOTAL DO ATO: R\$ 3,38

Manaus-AM



CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
do Amazonas
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 ART N° 087926
Vencimento: 31/12/2012

Contratado	2 Nome do Profissional Responsável <i>Odoni de Oliveira</i>	3 Título do Profissional Responsável <i>Engenheiro Eletricista</i>	4 N.º REG NO CREA <i>1838 D/84-MA-22</i>			
	5 Alteração do Cadastro <input checked="" type="checkbox"/> SIM	6 Endereço do Profissional Responsável/CEP <i>COND. SULMOPAR 62502-1100 - Manaus - AM</i>	7 Telefone <i>6422417</i>			
Contratante	8 Nome da Empresa Contratada <i>ASSOC. CESA DE APOIO A CRIANÇA E AO IDOSO</i>	9 N.º REG VISTO NO CREA-AM <i>02.221.702/001-12</i>	10 Telefone <i>717.1554</i>			
	11 Nome do Contratante <i>ASSOC. CESA DE APOIO A CRIANÇA E AO IDOSO</i>	12 CPF ou CGC <i>02.221.702/001-12</i>	13 Endereço para Correspondência <i>RUA JEFERSON PIACÀ, S/Nº - CEDIDA MUNICIPAL - MAI</i>	14 Telefone <i>717.1554</i>		
Descrição	15 Resumo do Contrato: Descrito da Obra e/ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, etc. <i>Projeto de Reciclagem de lixo</i> <i>Caixa seca</i>					
	16	17 Valor da Obra/Serviço	18 Valor da Honorário			
	<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Serviço	<input type="checkbox"/> Cargo/Função			
Assinaturas	19 Assinaturas <i>Manaus, AM, 25/06/99</i>	20 Nome do Proprietário <i>Dr. Cláudio Guimarães</i>	21 CPF ou CGC			
	Local e Data <i>Manaus, AM, 25/06/99</i>	Profissional Responsável <i>Dr. Cláudio Guimarães</i>	Contratante			
Este Documento anota perante o CREA-AM, para os efeitos legais, o Contrato Escrito ou Verbal realizado entre as Partes (Lei 6.496/77)						
Reservado ao Responsável Técnico	22 Endereço da Obra e/ou Serviço	23 CEP				
	24	25	26	27	28	29
30	Descrição Complementar da Obra e/ou Serviço					
31	<input type="checkbox"/> Co-Autor <input type="checkbox"/> Co-Responsável	<input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Equipe	32	33	34	35
35	Vinculada ART N°					
Quitação	36 Data de Pagamento	38 Autenticação Mecânica				
		<i>FUNCTIONARIO</i>				
	37 Valor da Taxa à Pagar					

GRÁF MB TORRES 100 BLS. 50X6 04/98

VIDE VERSO

Cartório do 2º
Valdemar Alves
Escrevente Autorizado
Notes
Manaus-AM

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUINHO TABELIÃO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R Joaquim Serramento 355 Centro CEP 69.100-020 Manaus - AM Fones (92) 3234-1469, 3232-0465 Fax (92) 3234-7184
SISTEMA ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TCEAM
Certifica que a presente fotocópia se encontra idêntica ao original
Art. 7º, inciso V, da Lei no 8.935, Dou F4
AJ911395-26 AUTENTICAÇÃO
Data/Hora: 11/01/2012 08:28:28 EMISSOR: R\$ 2,42
Valdener Alves Guimarães - Escrivente FUNETU: R\$ 0,24
8148-31FB-C5FD-0210 FUNDPAM: R\$ 0,12
consulte o selo em www.selam.com.br TOT. DO ATO: R\$ 3,80



CREA-AM

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
do Amazonas

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART N° 087926

Vencimento:

Internet:
http://www.crea-am.org.br
e-mail: crea@brasil.com.br3ª via - Verde - Contratante
4ª via - Roséa - Câncer de
5ª via - Azul - PrefeituraDestinação de:
1ª via - CREA-AM
2ª via - Profissional Responsável

Contratado	2. Nome do Profissional Responsável	3. Título do Profissional Responsável	4. N.º REG NO CREA							
	5. Alteração do Cadastro SIM ()	6. Endereço do Profissional Responsável/CEP	7. Telefone							
Contratante	8. Nome da Empresa Contratada	9. N.º REG /VISTO NO CREA-AM	10. Telefone							
	11. Nome do Contratante	12. CPF ou CGC								
Descrição	13. Endereço para Correspondência	14. Telefone								
	15. Resumo do Contrato: Descrição da Obra e/ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Quantificação, Custos, etc.									
Assinaturas	16. () Obra	17. Valor da Obra/Serviço	18. Valor do Honorário							
	() Serviço	() Custo/Frete								
19. Assinaturas		Profissional Responsável								
Local e Data		Contratante								
Este Documento anota perante o CREA-AM, para os efeitos legais, o Contrato Escrito ou Verbal realizado entre as Partes (Lei 6.496/77)										
Reservado ao Responsável Técnico	20. Nome do Proprietário	21. CPF ou CGC								
	22. Endereço da Obra e/ou Serviço	23. CEP								
Reservado ao Responsável Técnico	Atividade	Classificação	Nível	Quantidade	Unid.	Atividade	Classificação	Nível	Quantidade	Unid.
	24.					25.				
Reservado ao Responsável Técnico	26.					27.				
	28.					29.				
30. Descrição Complementar da Obra e/ou Serviço										
Reservado ao Responsável Técnico	31. () Co-Autor () Co-Responsável	32. Tipo () Substituição () Complementação	33. () Proprietário () Administrador () Empresário () Autônomo	34. () Classe						
	35. Vinculada à ART N°	Do Profissional								
Quitação	36. Data de Pagamento	38. Autenticação Mecânica			39. () Classe					
	37. Valor da Taxa a Pagar	11/01/2012 09:28:53-05								

GRÁF. MB TORRES.100 BLS. 50X6 04/99

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sartório 355 Centro CEP:69010-020 Manaus AM Fones (92) 3234-1479 3232-0455 Fax: (92) 3234-7754

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TCE-AM

Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original
Art. 7º inciso V da Lei nº 8.935 De: Fá

AJ911396-24

AUTENTICAÇÃO
Data/Hora: 11/01/2012 09:28:28 EMENTO: R\$ 2,42

Valedemar Alves Gumerães - Escrivente FUNETU: R\$ 0,24

A354-8E30-0011-8835 FUNIPAM: R\$ 0,12

consulte o selo em www.seloeam.com.br TO AL DO AT: R\$ 3,38

Carolina Valdemar Alves
Escrivente Autorizado
TCE-AM

CR019

FICHA DE CADASTRO PROFISSIONAL

Emissao: 20/01/99



Nome : ADEMIR DE JESUS LOURENCO
 N.Crea : 1898-D
 CREA.Or : AM-RR
 N.Visto :
 T.Visto : D
 Dt.Vali : / /
 Sexo : M
 Es.Civil: S
 C.P.F. : 075983432-68
 Dt.Nasc : 25/11/57
 Nacional: BRASILEIRA

Fone : 092-642-3417
 Enderec : CND.SOL MORAR B-E3 AP.302
 Bairro : ALEIXO
 CEP : 69060-020 Cidade :MANAUS Estado :AM

Atribui : ART 8 E 9 RES 218/73 DO CONFEA

Observ :

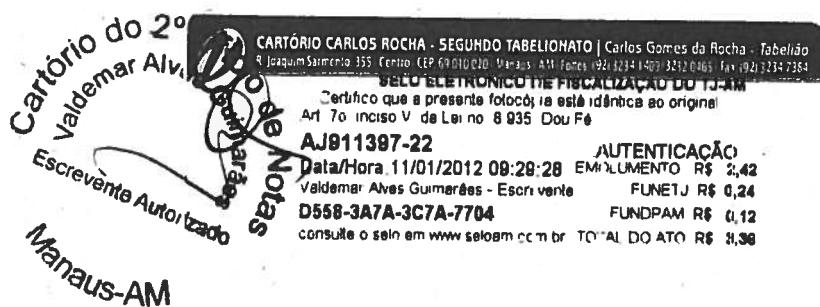
Modalid1 : 018 - ENG.ELETRICISTA
 Escolal : 001 - FAC.DE ENGENHARIA DA UNIV.DO AMAZONAS
 Pais_For1: 001 - BRASIL
 Dt.Grau1 : 21/12/82
 Modalid2 :
 Escola2 :
 Pais_For2:
 Dt.Grau2 : / /
 Modalid3 :
 Escola3 :
 Pais_For3:
 Dt.Grau3 : / /

Resp.T1 :
 Resp.T2 :
 Resp.T3 :

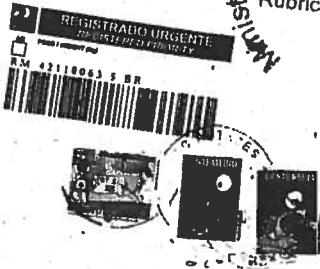
N.ARTs : 10

Anuid_At : / / Anuida_1 :07/01/98 AM-RR Anuida_2 :14/02/97 AM-R

OBSERVACAO 2:



*Senhor
OCTAVIO PENNA PERRANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Explanada dos Ministérios, Bloco K, 3º andar
CEP: 70044-900
Brasília-DF*



ACACA - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Rue Jefferson Braga, nº 123 - Bairro Santa Luzia
CEP 63340-000
Araxá-MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

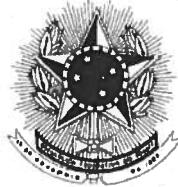
Número: 53000.056247/11 Localidade/UF: Autazes/AM
 Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 01/01/2000 Canal:

Processo

1.	A Entidade é uma:				
2.	Requerimento de Solicitação?				
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?				
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?				
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?				
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?				
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou				
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?				
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?				
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?				
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?				
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação	Mandato:		Validade:	
	Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maoridade / Emancipação	Nacionalidade
13.	Conclusão da Análise				

encaminha-se NT solicitando esclarecimento sobre possível vinculação política.

Ariane B. Araujo
 Ariane
 (Analista)



Ministério das Comunicações
Folha 42
11/04/2012
CGRC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2046/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga

Referência: Processo de renovação nº 53000.056247/11
Processo de Outorga nº 53630.000274/98

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Autazes / AM**, conforme Portaria de autorização nº 85, publicada no D.O.U. de 03/08/1999 e Decreto Legislativo nº 278, publicado no D.O.U. de 17/08/2001.

ANÁLISE

I. Tendo em vista a análise realizada no processo, constataram-se indícios de que esta entidade mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações **político-partidárias**, em infringência ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98, e subítem 8.2, alínea "f" da Norma Complementar nº 01/2004, conforme verificado em pesquisa no texto do Observatório da Imprensa do PROJOR – Instituto para o desenvolvimento do jornalismo, na qual consta como antigo dirigente da entidade o senhor Wagner Silva de Oliveira, candidato a vereador derrotado no município de Manacapuru/AM no pleito de 2004, pelo partido dos Trabalhadores.

CONCLUSÃO

2. Face ao exposto e, em respeito ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, essa Entidade deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento deste ofício, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, os devidos esclarecimentos acerca da referida vinculação. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam aos itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

À consideração superior.

Brasília, 01 de agosto de 2012.

Ariane Brito de Araujo

ARIANE BRITO DE ARAUJO

Analista

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2046/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 1º de agosto de 2012.

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Substituta



CGRC - 3027 - 06/08/2012
Fls. 43
Atiborá: 83

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 3027 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Ao Senhor

THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO

Representante Legal da Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente

Rua Jefferson Braga, nº 123 – Santa Luzia
69.240-000 Autazes / AM

Assunto: Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.056247/11.

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.056247/11, na localidade de Autazes / AM no qual essa Entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2046, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade esclareça todos os pontos questionados. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NC	U RAZÃO SOCIAL D	1
ENDEREÇO / ADRESSE		Ministério das Comunicações
Of. 3027 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MCS 53000.056247/11		Fls. 44
THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente Rua Jefferson Braga, nº 123 – Santa Luzia 69.240-000 Autazes / AM		Rubrica
CEP / CODE POSTAL		SCB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
		15/08/12
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARTE DE ENREGISTREMENT UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
01 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO AGENTE SIGNATURE DE L'AGENT	15 AGO 2012
75240203-0	FC0463 / 16	DR / AM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	RQ 97198632 5 B'R	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
AGÊNCIA MINICOM	:	h

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO	PREENCHER COM LETRA DE FORMA
	NOME OU RAZA
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
	Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica
	Departamento de Outorga de Serviços
	Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
	Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
	70044-900 Brasília-DF
	BRASIL
	8 empty boxes for address

REN - EXIG



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Rua Jefferson Braga nº 123 - Bairro Santa Luzia - 69240-000 - Autazes-AM
CNPJ: 02.554.702/0001-42 Fones: (92) 8806-7757; 8189-3020; 8269-7990; 9492-3051
e-mail: acaca1998@gmail.com; theodoro1940@gmail.com

45
45
Ministério das Comunicações - M
Fls. _____
Rubrica _____
M
SC

Carta Ofício 015/12/ACACA/GP

Autazes-AM, 15 de agosto de 2012.

Senhor
JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Edifício Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF
53000 041304/2012-35
SEAPASCE
30/08/2012-08:50

Assunto: solicitação de esclarecimentos (Processo nº 53000.056247/11)

Senhor Coordenador-Geral

Recebemos nesta data o Ofício nº 3027/2012 CGRC/DEOC/SCE-MC, datado de 06 de agosto de 2012, através do qual nos solicita esclarecimentos a respeito da vinculação com a ACACA do Sr. Wagner Silva de Oliveira.

Acerca do assunto em pauta, temos a esclarecer o que se segue:

1. Com exceção do Presidente, todos os demais membros da Diretoria não são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, mas sim nomeados e destituídos pelo Presidente eleito, conforme determinam os Arts. 13, 18, 19 e 32 do Estatuto da ACACA;
2. Só o Presidente pode representar a ACACA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar (Art. 2, alínea b, do Estatuto da ACACA);
3. Por ter sido um dos sócios fundadores da ACACA, o Sr. Wagner Silva de Oliveira foi convidado pelo Presidente eleito para o primeiro período de 1998 a 2002, para ocupar o cargo de Diretor Secretário;
4. Mesmo tendo sido convidado e aceito o convite, o Sr. Wagner Silva de Oliveira nunca ocupou de fato o cargo de Diretor Secretário, em virtude de logo em seguida e sem pelo menos comunicar à ACACA a sua intenção, ter se transferido para outra comunidade (só ficamos sabendo da sua ida para Manacapuru agora, através do supracitado Ofício que recebemos);

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ministério das Comunicações
Fis. 46
Rubrica: SCS

5. Considerando que o Sr. Wagner Silva de Oliveira praticamente abandonou o cargo para o qual tinha sido gentilmente convidado a ocupar, o Presidente convidou outro associado para substitui-lo, convite que foi aceito pelo Sr. Andeson Adriano Oliveira Cavalcante (fotocópia em anexo da Portaria que o nomeou);
6. Quando o Sr. Wagner Silva de Oliveira se candidatou a vereador nas eleições de 2004, no Município de Manacapuru/AM, - segundo a conclusão contida na Nota Técnica nº 2046/2012/CGRC/DÉOC/SCE-MC que acompanha o já supracitado Ofício - há muitos anos já tinha deixado de fazer parte não só da Diretoria mas inclusive do Quadro Social da ACACA.
7. Sabendo do rigor com que esta Coordenação-Geral analisa os requerimentos de implantação de novas rádios comunitárias e/ou a atualização de Autorização de Funcionamento das já existentes, a RadCom da ACACA sempre procurou se manter rigorosamente dentro do que determina a Lei nº 9612/98.

Baseados no exposto e entendendo ter sido equivocada - talvez por falta dessas informações - a constatação de indícios de que essa entidade em algum tempo manteve vínculos que a subordinaram ou a sujeitaram à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade - algo inadmissível para a atual Diretoria - esperamos ter apresentado satisfatoriamente os devidos esclarecimentos acerca da remota e fugaz vinculação do Sr. Wagner Silva de Oliveira com a ACACA.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição desta Coordenação-Geral para quaisquer outros esclarecimentos que por ventura a mesma queira nos solicitar e esperamos imediato deferimento ao nosso pleito de renovação da Autorização de Funcionamento da nossa RadCom, que vem prestando relevantes e inestimáveis serviços ao nosso Município de Autazes.

Fraternamente,


THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 04 DE 02 DE JUNHO DE 1998

O Diretor-Presidente da ACACA-ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a vacância do Cargo de Diretor Secretário da ACACA por abandono de seu titular, O Sr. Wagner Silva de Oliveira,

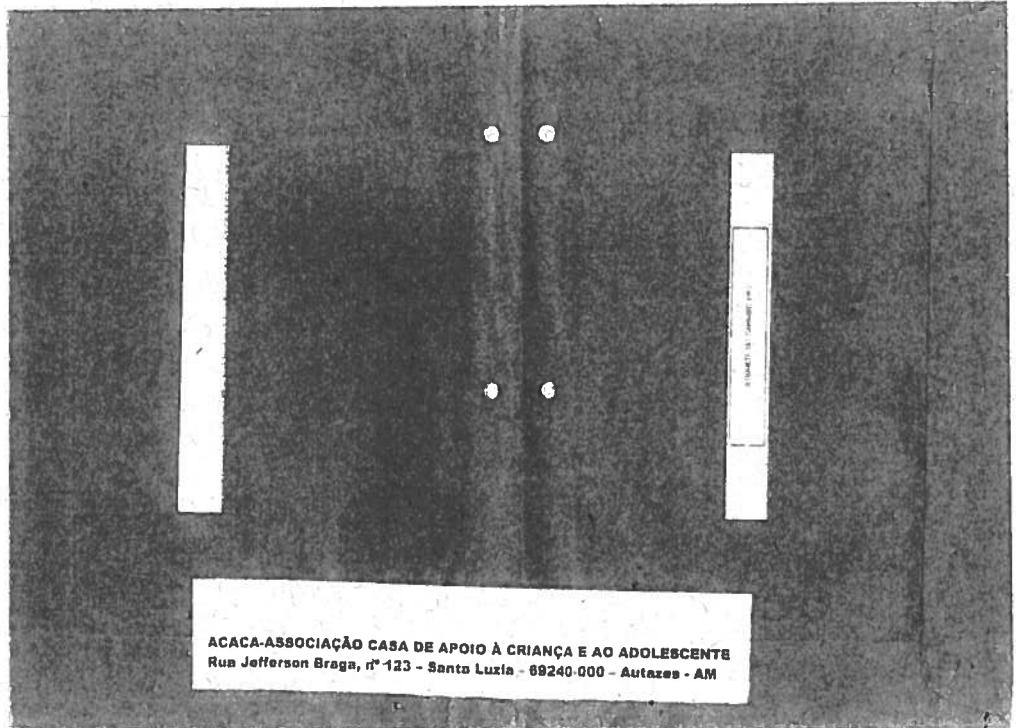
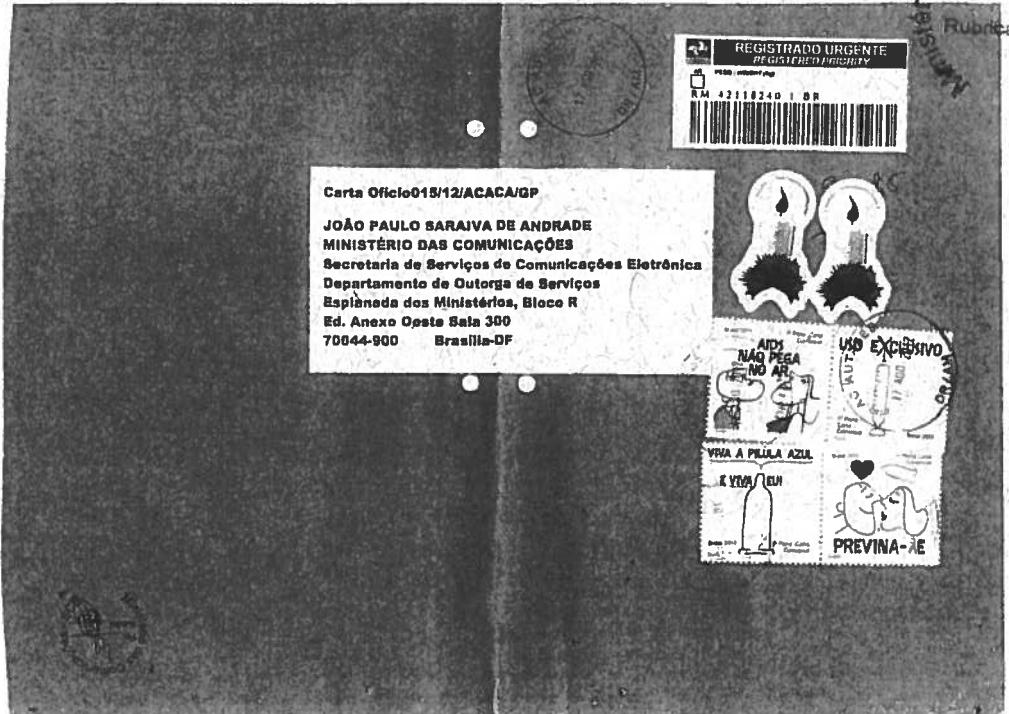
RESOLVE:

- Nomear o Sr. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Autazes, portador do R.G. nº 1.366.087-9 SSP/AM e do C.P.F. nº 633.044.612-91 para ocupar o cargo de Diretor Secretário.**


THEODORO THEOMAR DE ASSUMPCÃO
Diretor-Presidente

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
Carolina de Mello e Souza - AUTORAS
Lourival Lopes Brito
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T-AM
AT4583081-80 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
Data: 10/06/2012 14:24:39
Valor: R\$ 3,18 Valor embalagem: R\$ 2,42
Valor de utilização: 10/06/2012 14:24:39
Assinado por: FRANCISCA DAS CHAGAS PIERRE DE BRITO
CET: R\$ 0,24 FUNDPAM: R\$ 0,12
2015-399A-46F0-74DF
Consulte o sello em www.seloeam.com.br







MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

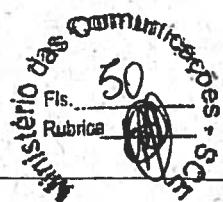
Assunto: Esclarecimentos acatados / Prosseguimento do Pleito de Renovação

1. Após análise do processo da Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Autazes/ MA, foram encontrados indícios de infringência ao art. 11 da lei nº 9.612/1998, já que o Sr. Wagner Silva de Oliveira, antigo dirigente da entidade, havia concorrido, nas eleições municipais de 2004, ao cargo de vereador no município de Manaquiri/AM (não foi eleito), conforme consubstanciado na Nota Técnica nº 2046/2012 (fl. 42 dos autos).
 2. Instada a se manifestar, a Associação alegou que o Sr. Wagner não mais faz parte do quadro direutivo, nem mesmo do quadro de associados da entidade e sequer reside em Autazes/AM.
 3. Diante o exposto, os esclarecimentos apresentados foram considerados satisfatórios e acatados por esta Coordenação, devendo ser dado prosseguimento à análise do Processo de nº 53000.056247/2011.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Natalia Froemming
NATALIA FROEMMING
Chefe do Serviço

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.056247/2011 Localidade/UF: AUTAZES/AM

Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Aviso: 0 Canal: 0

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
Check List	
2. Apresentou cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas	Sim
3. Apresentou documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no	Sim
4. Apresentou Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro	Sim
5. Apresentou declaração constante do Anexo 14 da Norma 1/2011, assinada pelo	Sim
6. Apresentou declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as	Sim
7. Apresentou último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item	Não
8. Apresentou relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o	Sim
9. Apresentou comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente	Não
10. Apresentou certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel?	Não
11. Apresentou laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de	Não
12. Apresentou declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando	Sim
13. Apresentou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por engenheiro habilitado (Anexo 13)	Não

15. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

16. Conclusão Geral (Parecer Jurídico)

A entidade deverá encaminhar:

- a) documentos, declarações e comprovantes de residência dos dirigentes;
- b) certidão negativa da Anatel;
- c) certidões do subitem 10.8 da Norma;
- d) alterações estatutárias;
- e) relatório do conselho comunitário, de acordo com o subitem 21.4.1 da norma.


 Natalia Froemming



Ministério das Comunicações - SCA
Fis. 51
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1293/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências.**

Referência: Processo nº 53000.056247/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de renovação de outorga encaminhado pela **Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Autazes / AM**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do envio da documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar os itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação do documento ao disposto na Lei nº 9.612/1998 e na Norma nº 01/2011, conforme transcrição a seguir:

a. Não consta dentre as finalidades da entidade o objetivo específico de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em atendimento ao subitem 8.2, alínea “g” da Norma nº 01/2011;

b. Não constam, no art. 15, as disposições contidas no art. 59, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/2002 (que instituiu o Código Civil), em atendimento ao disposto no subitem 8.2, alínea “i” da Norma.

“Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.”

c. Não está prevista a constituição do Conselho Comunitário, conforme subitem 8.2, alínea “k” da Norma e art. 8º da lei nº 9.612/1998.

“8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

(...)

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.”

“Art. 8º. A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.”

d. Não constam na Seção II, que trata do quadro social, as disposições contidas no subitem 8.3, alínea “d” da Norma, ou seja:

“8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;”

e. O Parágrafo Primeiro do art. 6º diz que os pais / responsáveis cujos filhos estejam matriculados nos programas da Associação serão considerados, obrigatoriamente, sócios contribuintes, motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar;

f. O art. 20 diz que o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da entidade serão nomeados pelo Presidente logo após sua eleição, estando em desacordo com o subitem 8.3, alínea “c”, transcrito abaixo, motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

“8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;”

g. Não consta a determinação de que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados, conforme o subitem 8.3, alínea “g” da Norma;

h. O estatuto não determina as competências da Assembleia Geral, constantes no art. 60 da Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil, em atendimento ao subitem 8.3, alínea “h” da Norma.

“Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.”

II. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel

52
Fis.
Rubrica
Anexo 5
Relatório das Comunicações

III. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como dos seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos quais os dirigentes da entidade residiram nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

c. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e

d. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Cásamento, Certificado de reservista, título de eleitor, desde que acompanhado da cédula de identidade, carteira profissional, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos ou escritura pública de emancipação), de acordo com ao subitem 8.1, alínea "e" e subitem 8.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Norma nº 1/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de acordo com o disposto nos subitens 8.4.1 e 8.4.2.

V. Cópia do CPF de todos os dirigentes, de acordo com o subitem 8.1, alínea "j" da Norma nº 1/2011.

VI. Comprovante de residência de todos os dirigentes, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "k" da Norma nº 1/2011. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

VII. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "i", da Norma nº 1/2011.

VIII. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "f", subalínea "f.", da Norma nº 1/2011.

IX. Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não tem como integrante de seu quadro direutivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "f", subalínea "f.2", da Norma nº 1/2011.

X. Último relatório do Conselho Comunitário, assinado por todos os membros do referido Conselho, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma, contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.
4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga e extinção da correspondente autorização.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2013.

Natalia Froemming
NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 1293/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 6 de maio de 2013.

Desconheço
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 53
Rubrica

Ofício nº 153 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 6 de maio de 2013.

Ao Senhor
THEODORO THEOMAR DE ASSUNÇÃO

Representante Legal da Associação Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente
Rua Jefferson Braga, 123 – Bairro Santa Luzia
69.240-000 Autazes – AM

Assunto: Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.056247/2011
(Processo de Renovação).

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.056247/2011, na localidade de Batatais / SP, no qual essa Entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 1293/2013, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta

ACACIA
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO
A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Pela Paz! Pelo Amor! Pelo Saber!



113
Ministério das Comunicações - MCT
54
Fis. _____
Rubrica _____

Carta Ofício 012/13/ACACA/GP

Autazes-AM, 03 de junho de 2013.

Senhora

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 033061/2013-42
SEAPASCE
24/06/2013 08:00

**Assunto: Apresentação de documentação solicitada
Processo nº 53000.056247/2011 (Processo de Renovação)**

Senhora Coordenadora.

1. Recebemos em 17 de maio p.p. o Ofício nº 2153/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 06 de maio de 2013, tendo a expor o que se segue a respeito das exigências contidas na Nota Técnica nº 1293/2013/CGRC/SCE-MC que o acompanha:

2. a) Exigência “2... I... a.”

Tal objetivo encontra-se claramente especificado na alínea “c” do Artigo 3 do Estatuto da ACACA, parecendo-nos portanto ser equivocada esta exigência. De qualquer maneira, na reforma que fizemos do Estatuto, deixamos ainda mais claro tal objetivo.

b) Exigência “2... I... b.”

Já fizemos as devidas correções no Estatuto da ACACA.

c) Exigência “2... I... c.”

Já fizemos as devidas correções no Estatuto da ACACA.

d) Exigência “2... I... d.”

A Seção que trata do Quadro Social é a Seção I e não a Seção II.

Tais disposições encontram-se contidas no Art. 5 da Seção I que trata do Quadro Social, parecendo-nos portanto ser equivocada esta exigência. De qualquer maneira, na reforma que fizemos do Estatuto, deixamos ainda mais claro tal objetivo.

e) Exigência “2... I... e.”

Já fizemos as devidas correções no Estatuto da ACACA.

65
des Comunicações - S/C
f) Exigência "2... l... f."

A Exigência em questão não está especificando a que documento pertence o subitem 8.3, alínea "c" ao qual se refere, motivo pelo qual nos parece que não sua validade. De qualquer maneira, na reforma que fizemos do Estatuto, fizemos mudanças referentes à ocupação dos cargos de Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

g) Exigência "2... l.. g."

Tal determinação encontra-se claramente especificada no Parágrafo Segundo do Artigo 10 do Estatuto, parecendo-nos portanto ser equivocada esta exigência. De qualquer maneira, na reforma que fizemos do Estatuto deixamos ainda mais clara tal determinação.

h) Exigência "2... l... h."

Tais competências encontram-se claramente especificadas nos Artigos 13 e 15 do Estatuto, parecendo-nos portanto ser equivocada esta exigência. De qualquer maneira, na reforma que fizemos do Estatuto deixamos ainda mais claras tais competências!

3. O Sr. Jesio Ramos Figueiredo, Diretor-Secretário da ACACA, está residindo num apartamento da ACACA, motivo pelo qual seu comprovante de residência está em nome da ACACA.

4. Isto exposto, esperamos ter satisfeitas as exigências que nos fizeram e aproveitamos a oportunidade para enviar também os documentos que nos solicitaram.

5. Sem mais e com todo o respeito que este órgão nos merece, tomamos a liberdade de sugerir que as futuras Notas Técnicas desta Coordenação-Geral sejam elaboradas com mais atenção ao contido no objeto analisado.

Fraternamente,


THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO
Diretor-Presidente

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ACACA-Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, convocada para promover alterações em seu Estatuto Social e a mudança de endereço da sede da ACACA, conforme Edital de Convocação divulgado em vinte de abril de dois mil e treze.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dez horas, em primeira e única convocação, em sua sede situada na Rua Jefferson Braga, nº 123, bairro Santa Luzia, na cidade de Autazes, Estado do Amazonas, sob a presidência do Sr. Theodoro Theomar de Assumpção, Diretor-Presidente da ACACA, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária convocada para promover alterações no Estatuto Social e a mudança de endereço da sede da ACACA. De início o Sr. Theodoro Theomar de Assumpção agradeceu a presença de todos e convidou o Sr. Jesio Ramos Figueiredo, Diretor-Secretário da ACACA, para secretariar os trabalhos e contar os associados presentes que poderiam votar segundo as normas do Estatuto, o que ele fez declarando após que a Assembléia tinha quorum suficiente, segundo as normas estatutárias, para deliberar. Na sequência, o Sr. Diretor-Presidente explicou aos presentes que, por força das mudanças ocorridas no novo Código Civil Brasileiro, o Estatuto da ACACA tinha de se adequar à essa nova realidade, e listou os Artigos do Estatuto que deveriam ser alterados, total ou parcialmente, lendo-os integralmente. Na sequência, falou da necessidade de se mudar o atual endereço da sede da ACACA para o lote de terras situado na Rua Dr. Julio Taumaturgo Lobo s/nº, Centro, na Vila do Novo Céu, no Distrito de Murutinga, nesta cidade de Autazes, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Autazes tinha doado este lote de terras para a ACACA e expedido o respectivo Título Definitivo. Em seguida, pediu ao Sr. Diretor-Secretário que lesse os Artigos do Estatuto já com as alterações propostas e que, se a Assembléia deliberasse aprová-las, passariam a ficar da seguinte forma: "Artigo 3 - São os seguintes os fins da ACACA: a) Projetar e executar programas/projetos que visam assegurar o pleno desenvolvimento e o bem estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos; b) Servir de órgão de articulação e/ou de apoio com outras entidades públicas ou privadas que defendam a causa da criança, do adolescente, do jovem e do adulto; c) Instalar, explorar e/ou executar serviço de radiodifusão sonora comunitária, com finalidade educacional, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de Autazes, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe for outorgada por ato do poder público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora comunitária, exploração esta sujeito e de acordo com a legislação específica. Artigo 5 - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e com sede no município sede da ACACA, que se comprometerem a contribuir para a realização dos seus objetivos. Parágrafo Único - os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ACACA. Artigo 6 - O Quadro Social da ACACA é constituído pelas seguintes categorias de Sócios: a) Contribuintes - são aqueles que colaboram com a ACACA por contribuição mensal financeira; b) Beneméritos - são aqueles que, a juízo da Diretoria Executiva, prestam ou prestaram relevantes serviços à ACACA. c) Especiais - são aqueles que não colaboram com a ACACA com nenhum valor mensal. d) Fundadores - são aqueles que participaram da primeira Assembléia Geral que criou a ACACA. Parágrafo Primeiro - os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas ou projetos da ACACA, ou seus responsáveis, podem ser considerados Sócios Especiais. Parágrafo Segundo - Os sócios Especiais e os Beneméritos são sujeitos aos mesmos direitos dos sócios Contribuintes e os sócios Beneméritos, digo, Fundadores aos mesmos direitos e deveres. Artigo 10 - São órgãos da ACACA: 1) Assembléia Geral; 2) Conselho Fiscal; 3) Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser sócios da ACACA há pelo menos cento e oitenta (180) dias, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, quites com suas obrigações sociais e maiores de idade. Parágrafo Segundo - O exercício das funções do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de bonificações, eventuais sobras de receita ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. Artigo 13 - À Assembléia Geral Ordinária compete especialmente: a) Eleger o Diretor-Presidente da ACACA e sua Chapa constituída de um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. b) Aprovar o Relatório de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AULAZES/AMAZONAS

CNPJ/MF: 63 659.320/0001-78

Rua Mar. Castelo Branco, nº 10 - Centro - Fone/Fax: (92) 3317-1548 e 3317-2286 - CEP 69240-000 - E-mail: cartorioaulazes@gmail.com

Apresentado hoje para registro e apontado sob o número de Ordem 694 do Protocolo A nº 01, REGISTRADO sob o número de ordem 256 no Livro A nº 03 de Registros das Pessoas Jurídicas.

Aulazes/AM... 12 de... junho de 2013.

.....
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AULAZES/AMAZONAS - Fone: (92) 3317-2286 - cartorioaulazes@gmail.com
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AG898809-32 - TDPJ
Protocolo: 691 N° rodízio: 268 N° averbação: 268
Nome parte: ASS. CASA DE APÓIO A CRIANÇA E AO ADOLESC. ACACA
Valor etc.: R\$ 216,64 Valor anualmente: R\$ 163,00
Data/Hora da utilização: 12/06/2013 15:34:45
Emitido por: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE BRITO
FUNETJ R\$ 18,30 FUNDPAM R\$ 9,16 FUNDPGE R\$ 6,49
86B3-34AC-F8A1-AC00
Consulte o selo em www.selos.tj-am.gov.br

Atividades e as Contas da Diretoria Executiva. Parágrafo Único - A convocação dos Sócios deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Artigo 15 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por no mínimo metade mais um dos Sócios em dia com suas obrigações sociais, para deliberar sobre: a) Proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social. b) Assunto especial, determinado na sua convocação. c) Destituir os Administradores após seguidas todas as normas estatutárias e licenciá-los quando for o caso por um período máximo de 90 (noventa) dias corridos, salvo nos casos de tratamento de saúde comprovado por atestado médico. Parágrafo Primeiro No caso de proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social diretamente relacionada com a instalação e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora Comunitária outorgada à ACACA, será necessário a prévia autorização do poder concedente. Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "c" deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. Artigo 20 - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro fazem parte da Chapa encabeçada pelo Presidente eleito, são de sua livre escolha e são eleitos juntamente com ele. Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro são empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente eleito logo após sua eleição. Parágrafo Segundo - Todos os membros da Diretoria Executiva devem ser sócios da ACACA há pelo menos cento e oitenta (180) dias e estarem quites com suas obrigações sociais. Artigo 23 - Ao Presidente compete: a) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate. b) Representar a ACACA, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar; c) Convocar a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões; d) Apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada ano e ao término do mandato, o Relatório Anual da Diretoria sobre as atividades da ACACA. e) Dirigir a ACACA atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições. f) Zelar pelo conhecimento e utilização dos Regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da ACACA. g) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da ACACA. h) Instituir um Conselho Comunitário e um Coordenador para o Serviço de Radiodifusão Sonora Comunitária outorgado à ACACA, nos termos da legislação em vigor. i) Nomear e destituir o Coordenador do Serviço de Radiodifusão Sonora Comunitária outorgado à ACACA. j) Ter sob guarda e responsabilidade os valores da ACACA." Encerrada a leitura, o Sr. Presidente retomou a palavra e facultou-a a quem dela quisesse fazer uso para tirar eventuais dividas ou fazer sugestões. Como ninguém se manifestou, colocou em deliberação por parte da Assembléia, uma a umá, as alterações propostas dizendo que se a deliberação fosse positiva a mesma poderia ser feita através de uma salva de palmas e que se a deliberação fosse negativa poderia ser manifestada através do silêncio. Como os presentes deliberaram aprovar todas as alterações propostas, o Sr. Presidente deu como alterados os artigos propostos do Estatuto da ACACA. Em seguida pediu que a Assembléia se manifestasse com uma salva de palmas se deliberasse mudar o atual endereço da sede da ACACA para a Rua Dr. Julio Taumaturgo Lobo s/nº, Centro, Vila do Novo Céu, Distrito de Murutingá, nesta cidade de Autazes, e com o silêncio caso contrário. Com uma calorosa salva de palmas a Assembléia deliberou pela mudança do endereço. Mais uma vez o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, novamente o Presidente agradeceu a presença e participação de todos, parabenizou a Assembléia pelas deliberações tomadas, e deliberou a lavratura desta Ata que, após escrita, foi lida por mim, Secretário, e aprovada pela Assembléia através de uma calorosa salva de palmas, quando então o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária convocada para promover alterações em alguns artigos do Estatuto Social da ACACA e a mudança de endereço de sua sede. Autazes-AM, 29 de maio de 2013. ac) Theodoro Theomar de Assumpção Presidente: Jésio Ramos Figueiredo Secretário.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE RITAJES/AMAZONAS

JURIDICAS DA COMARCA DE ALTAZES/AMAZONAS
CNPJ/MF: 63.659.333/0001-78

Guia Mar. Castelo Branco, nº 10 - Centro - fone/Fax: (92) 3317-1648 e
3317-2208 - CEP 69240-000 - E-mail: cartorio.suzano@uol.com.br

3317-2200 - LEP 69240-000 - E-mail: carlotaautazes@gmail.com
Apresentado hoje para registro e depositado sob o número de
Origem 691... do Protocolo A nº 01, REGISTRADO SOL.
o número de ordem 2507 no Livro. A 03
de Registro de Entraçais. Tumacácas.

Autazes/AM. 12.08.2013

Digitized by srujanika@gmail.com

Cartório da Comarca de Amadora - Avenida: AM 10011-0000
LOPEZ BRITO, L. - Fone: (021) 217-3284 - Celular: (021) 9712-5255
BELA ELETRONICO DE FISCALIZACAO DO TJ-AM
ACERVO 10-49 - TDPI
Protocolo: 591 N° registro: 266 N° averbação: 266
Nomeado(a): ABS, CASA DE APÓD E CRIAN E AO ADOLEB. ACACA
Valor: R\$ 21,00 Valor emolumentos: R\$ 18,30
Data/Mês da Utilização: 12/08/2013 16:36:39
Entitidade: FRANCICA DAS CHAGAS PIERRE DE BRITO
Prazo: 04/09/2013 18:00 FUNDAM R\$ 0,92 FUNDOPCE R\$ 0,86
Belo
016-3E7E-18B9-831D
Clique e saiba em www.belam.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
CNPJ: 02.554.702/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:54 do dia 13/06/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)[Voltar](#)



Ministério das Comunicações - SCD
Fis. 60
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 16204722013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **THEODORO*THEOMAR*DE*ASSUMPÇÃO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **THEODORO VAZ E ABREU DE ASSUMPÇÃO** e **MARCIONÍLIA LIMA ASSUMPÇÃO**, nascido(a) aos 12/01/1940, natural de **MANAUS/AM**, Documento de identificação 1.486.188 IFP/RJ/RJ, CPF 228.119.747-68.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:35 de 20/05/2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

Ministério das Comunicações - MCT
Fls. 61
Rubro: 33

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 002076234

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 30/05/2013, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO, filho de Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção e Marclonília Lima Assumpção, nascido aos 12/01/1940, vinculado ao RG: 1486188 IFP/RJ, CPF: 228.119.747-68.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2013.

002076234

PEDIDO Nº:





PCAM

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

39º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - AUTAZES / AM

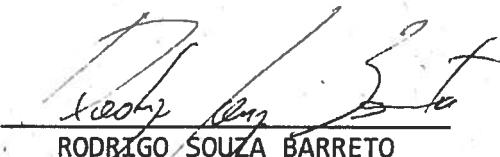
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
ANTECEDENTES CRIMINAIS - Nº. 010 / 2013

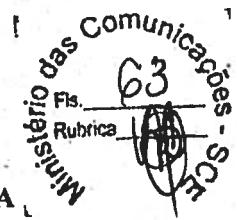
62
Rubrica
Ministério das Comunicações
SC

Considerando a Lei nº 6.900, de 14/04/1981 e a requerimento verbal da parte interessada, Certifico que neste 39º Distrito Integrado de Polícia, dando busca nos processos findos e em andamento, até a presente data, NADA CONSTA em desfavor de: THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO, brasileiro, com 73 anos de idade, nascido no dia 12/01/1940, portador do RG: 1486188-IFR/RJ, CPF Nº 228119747-68, natural de Manaus/AM, solteiro, agricultor aposentado, filho de Theodoro Vaz Abreu de Assumpção e Marcionilia Lima de Assumpção, residente nesta cidade na rua Jose Sampaio, s/Nº bairro de Santa Luzia.

Gabinete do Delegado de Polícia Civil Titular do 39º DIP, em Autazes/AM, 27 de maio de 2013.


RODRIGO SOUZA BARRETO
Delegado de Polícia Civil
Matrícula: 212.340-1-A

Obs: ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO POR 06 (SEIS) MESES, a contar da data da emissão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA SERVENTIA E ESCRIVANIA
CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AUTAZES
Fórum: Dr. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO

CNPJ/MF nº 63.659.320/0001-78

Escrivão: *Lourival Lopes Brito*

Ecreventes: *Francisca das Chagas Pierre de Brito*
Aristócles de Queiroz Pierre Neto

Rua Mal. Castelo Branco, 10, Centro, Fone/Fax: (92) 3317-1648 – CEP. 69.240-000
cartorio.autazes@tjam.jus.br

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

LOURIVAL LOPES BRITO, Escrivão do Judicial e Anexos da
Comarca de Autazes, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil etc.

CERTIFICO em virtude de atribuições que por lei me são conferidas e a
requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que dando busca no
SISTEMA GERENCIADOR DE PROCESSOS – SISPRO do Tribunal de Justiça do
Estado do Amazonas, nesta Serventia, bem como nos papeis findos e em andamento,
principalmente do Ramo Criminal, verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de Registro de
qualquer incidente penal contra a pessoa de **THEODORO THEOMAR DE
ASSUMPÇÃO**, brasileiro, natural de Manaus/AM, solteiro, agricultor aposentado,
portador da Cédula de Identidade RG nº 1.486.188-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº
228 119 747 68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Sampaio, s/nº bairro
de Santa Luzia.

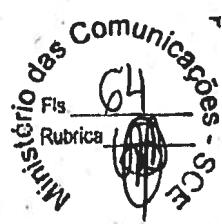
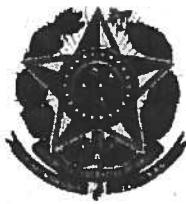
O referido é verdade e dou fé.

Autazes, 23 de maio de 2013

Lourival Lopes Brito
Escrivão



Isento de selo



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **THEODORO THEOMAR DE ASSUMPCAO**

Inscrição: **002769962240** Zona: 35 Seção: 16

Município: **2070 - AUTAZES** UF: **AM**

Data de Nascimento: **12/01/1950** Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **MARCIONILIA ASSUMPCAO**

THEODORO VAZ E ABREU DE ASSUMPCAO

Certidão emitida às 16:36 de 27/05/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

OZSX.G/CS.E6ØA.RSR3

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Ministério das Comunicações - SIC
65
Fls. _____
Rubrica _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 17272832013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **AROLDO*PINHEIRO*CRUZ**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **EMANUEL CAVALCANTE CRUZ** e **LEONOR PINHEIRO CRUZ**, nascido(a) aos 27/05/1974, natural de **AUTAZES/AM**, Documento de identificação 1019561-0 SSP/AM, CPF 476.218.502-72.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 9:22 de 24/05/2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 002068793

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 23/05/2013, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

AROLDO PINHEIRO CRUZ, filho de EMANUEL CAVALCANTE CRUZ e LEONOR PINHEIRO CRUZ, nascido aos 27/05/1974, vinculado ao RG: 1019561-0, CPF: 476.218.502-72.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 24 de maio de 2013.

PEDIDO Nº:

002068793





Ministério das Comunicações - S/C
Fis. 67
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF Nº 82349

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

AROLDO PINHEIRO CRUZ, ou vinculado ao **CPF: 476.218.502-72**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Amazonas (www.jfam.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
Subseção Judiciária de Tabatinga (AM) = Tabatinga/AM;
Subseção Judiciária de Tefé (AM) = Tefé/AM;

Manaus/AM, 08h06, 24/05/2013.

Endereço: Av. André Araújo, 25 - Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus - AM.
Fone: (92) 3214-9104. e-Mail: nucju@am.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CÍVEL (EXCETO PROCESSOS DE FAMÍLIA)

CERTIDÃO Nº: 002068790

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 23/05/2013, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

AROLDO PINHEIRO CRUZ, vinculado ao RG: 1019561-0, CPF: 476.218.502-72. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 24 de maio de 2013.

PEDIDO Nº:

002068790



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **AROLDO PINHEIRO CRUZ**

Inscrição: **014769852291**

Zona: **35**

Seção: **28**

Município: **2070 - AUTAZES**

UF: **AM**

Data de Nascimento: **27/05/1974**

Domiciliado desde: **19/04/1991**

Filiação: **LEONOR PINHEIRO CRUZ**

EMANUEL CAVALCANTE CRUZ

Certidão emitida às 09:49 de 24/05/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:

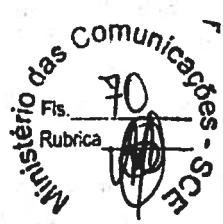
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UKJO.VSUU.FDQZ.7BID**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 16221932013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **KLEBER*AUGUSTO*OLIVEIRA*CAVALCANTE**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **AMERICO VALENTE CAVALCANTE** e **OSILDA OLIVEIRA CAVALCANE**, nascido(a) aos 01/08/1975, natural de **MANAUS**, Documento de identificação 10816879 SSP, CPF 558.622.092-04.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:29 de 20/05/2013



PCAM

POLÍCIA CÍVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

39º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - AUTAZES / AM

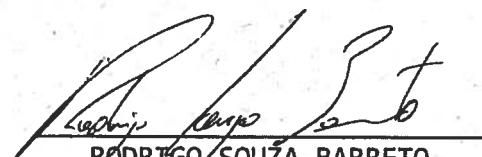
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Ministério das Comunicações - SIC
Fis. 7
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
ANTECEDENTES CRIMINAIS - Nº. 012 / 2013

Considerando a Lei nº 6.900, de 14/04/1981 e a requerimento verbal da parte interessada, Certifico que neste 39º Distrito Integrado de Polícia, dando busca nos processos findos e em andamento, até a presente data, NADA CONSTA em desfavor de: KLEBER AUGUSTO OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileiro, com 38 anos de idade, nascido no dia 01/08/1975, portador do RG:1081687-9 CPF Nº 558.622.092-04, natural de Manaus/AM, convivente, comerciante, filho de Américo Valente Cavalcante e Osilda Oliveira Cavalcante, residente nesta cidade na rua. do Engelho, Nº. 551 bairro de Centro.

Gabinete do Delegado de Polícia Civil Titular do 39º DIP, em Autazes/AM, 27 de maio de 2013.


RODRIGO SOUZA BARRETO
Delegado de Polícia Civil
Matrícula: 212.340-1-A

Obs: ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO POR 06 (SEIS) MESES, a contar da data da emissão.



Ministério das Comunicações
72
Fls.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA SERVENTIA E ESCRIVANIA
CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AUTAZES
Fórum: Dr. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO

CNPJ/MF nº 63.659.320/0001-78

Escrivão: *Lourival Lopes Brito*

Escreventes: *Francisca das Chagas Pierre de Brito*

Aristóteles de Queiroz Pierre Neto

Rua Mal. Castelo Branco, 10, Centro, Fone/Fax: (92) 3317-1648 – CEP. 69.240-000
cartorio.autazes@tjam.jus.br

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

LOURIVAL LOPES BRITO, Escrivão do Judicial e Anexos da
Comarca de Autazes, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil etc.

CERTIFICO em virtude de atribuições que por lei me são conferidas e a
requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que dando busca no
SISTEMA GERENCIADOR DE PROCESSOS – SISPRO do Tribunal de Justiça do
Estado do Amazonas, nesta Serventia, bem como nos papeis findos e em andamento,
principalmente do Ramo Criminal, verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de Registro de
qualquer incidente penal contra a pessoa de **KLEBER AUGUSTO OLIVEIRA
CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade
RG nº 1.081.687-9-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.622. 502 72, residente e
domiciliada nesta cidade, à rua do Engenho, 164; centro

O referido é verdade e dou fé.

Autazes, 24 de maio de 2013

Lourival Lopes Brito
Escrivão



Isento de selo



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **KLEBER AUGUSTO OLIVEIRA CAVALCANTE**

Inscrição: **014770712275** Zona: 35 Seção: 30
Município: 2070 - AUTAZES UF: AM

Data de Nascimento: 01/08/1975 Domiciliado desde: 05/12/1991

Filiação: OSILDA OLIVEIRA CAVALCANTE
AMERICO VALENTE CAVALCANTE

Certidão emitida às 14:01 de 23/05/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorreção de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

LHYT.ØT8B.EAUF.FWXL

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 16219632013

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JESIO*RAMOS*FIGUEIREDO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **JOSUE SANTOS DE FIGUEIREDO** e **ELIZEBA RAMOS DE FIGUEIREDO**, nascido(a) aos 13/05/1982, natural de **ITACOATIARA/AM**, Documento de identificação 17924103 SSP/AM, CPF 758.045.572-20.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:19 de 20/05/2013



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus



C E R T I D Ã O D E D I S T R I B U I Ç Ã O
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 002078245

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 31/05/2013, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

JESIO RAMOS FIGUEIREDO, filho de Josue Santos de Figueiredo e Elizeba Ramos de Figueiredo, nascido aos 13/05/1982, vinculado ao RG: 17924103 SSP/AM, CPF: 758.045.572-20. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 3 de junho de 2013.

002078245

PEDIDO Nº:





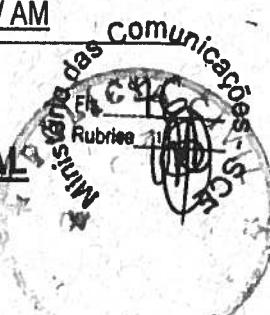
PCAM

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

39º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA – AUTAZES / AM

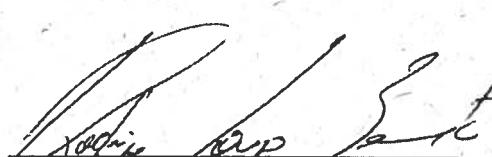
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL
ANTECEDENTES CRIMINAIS - Nº. 011 / 2013



Considerando a Lei nº 6.900, de 14/04/1981 e a requerimento verbal da parte interessada, Certifico que neste 39º Distrito Integrado de Policia, dando busca nos processos findos e em andamento, até a presente data, NADA CONSTA em desfavor de: JESIO RAMOS FIGUEIREDO, brasileiro, com 31 anos de idade, nascido no dia 13/05/1982, portador do RG: 1792410-3 CPF Nº 758.045.572-20, natural de Itacoatiara/AM, convivente, guarda municipal, filho de Josué Santos de Figueiredo e Elizeba Ramos de Figueiredo, residente nesta cidade na rua. Matias Ferreira Lima , s/Nº bairro de Cidade Nova.

Gabinete do Delegado de Polícia Civil Titular do 39º DIP, em Autazes/AM, 27 de maio de 2013.


RODRIGO SOUZA BARRETO

Delegado de Policia Civil
Matricula: 212.340-1-A

Obs: ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO POR 06 (SEIS) MESES, a contar da data da emissão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA SERVENTIA E ESCRIVANIA
CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AUTAZES
Fórum: Dr. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO

CNPJ/MF nº 63.659.320/0001-78

Escrivão: *Lourival Lopes Brito*

Escreventes: *Francisca das Chagas Pierre de Brito*

Aristóteles de Queiroz Pierre Neto

Rua Mal. Castelo Branco, 10, Centro, Fone/Fax: (92) 3317-1648 – CEP. 69.240-000
cartorio.autazes@jam.jus.br

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

LOURIVAL LOPES BRITO, Escrivão do Judicial e Anexos da
Comarca de Autazes, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil etc.

CERTIFICO em virtude de atribuições que por lei me são conferidas e a
requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que dando busca no
SISTEMA GERENCIADOR DE PROCESSOS – SISPRO do Tribunal de Justiça do
Estado do Amazonas, nesta Serventia, bem como nos papeis findos e em andamento,
principalmente do Ramo Criminal, verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de Registro de
qualquer incidente penal contra a pessoa de **JESIO RAMOS FIGUEIREDO**,
brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.792.410-3-
SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 758 045 572 20, residente e domiciliada nesta
cidade, à Rua Matias Ferreira Lima, s/nº, bairro de Santa Luzia.

O referido é verdade e dou fé.

Autazes, 24 de maio de 2013

Lourival Lopes Brito
Escrivão



Isento de selo

[Eleitor](#) [Eleições](#) [Partidos](#) [Jurisprudência](#) [Legislação](#) [Transparéncia](#) [Institucional](#)[Acompanhamento processual e Push](#) | [Diário da Justiça Eletrônico](#) | [Inteiro teor de decisões](#) | [Pesquisa de Jurisprudência](#) | [Petição eletrônica](#) | [Sessões de julgamento](#)**ELEITOR**

- [Carta de serviços](#)
- [Certidões](#)
- [Composição partidária](#)
- [Crimes eleitorais](#)
- [Filiação partidária](#)
- [Negativa de alistamento](#)
- [Quitação eleitoral](#)
- [Disque-Eleitor](#)
- [Eleitor no exterior](#)
- [Representações no exterior](#)
- [Serviços eleitorais](#)
- [Glossário Eleitoral](#)
- [Justificativa eleitoral](#)
- [Mesário](#)
- [Pré-atendimento eleitoral](#)
- [Restituição de multas](#)
- [Situação eleitoral](#)
- [Consulta por nome](#)
- [Consulta por título](#)
- [Título e local de votação](#)
- [Consulta por nome](#)
- [Consulta por título](#)
- [Zonas eleitorais](#)

A Certidão de Quitação Eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, a existência/inexistência de registro no histórico da Inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere à plenitude do gozo dos direitos políticos, ao regular exercício do voto, ao atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remittidas, e à apresentação de contas de campanha eleitoral.

Certidão de quitação eleitoral**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: JESIO RAMOS FIGUEIREDO**Inscrição: 018916452275** **Zona: 35** **Seção: 38****Município: 2070 - AUTAZES** **UF: AM****Data de Nascimento: 13/05/1982** **Domiciliado desde: 05/07/1999****Filiação: ELIZEBA RAMOS DE FIGUEIREDO**
JOSUE SANTOS DE FIGUEIREDO

Certidão emitida às 13:43 de 24/05/2013

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo

[Assuntos relacionados](#)

- [Certidões](#)
- [Disque-Eleitor](#)
- [Serviços eleitorais no exterior](#)
- [Eleitor no exterior](#)

ELEITOR	ELEIÇÕES	PARTIDOS	JURISPRUDÊNCIA	LEGISLAÇÃO	TRANSPARÊNCIA	INSTITUCIONAL
Carta de serviços	Biometria e urna eletrônica	Contas partidárias	Informativo TSE	Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar	Compras	Biblioteca
Certidões	Contas eleitorais	Filiação partidária	Inteiro teor	Constituição Federal	Contratos	Catálogo de publicações
Disque-Eleitor	Eleições 2014	Fundo partidário	Juizados Históricos	Diárias oficiais - Sintese	Estatística processual	Concurso público
Eleitor no exterior	Eleições 2012	Partidos políticos	Jurisprudência por assunto	Legislação eleitoral em áudio	Execução orçamentária e financeira	Conheça o TSE
Glossário Eleitoral	Eleições anteriores	Propaganda partidária	Pesquisa	Pesquisa à legislação eleitoral	Gestão fiscal	Corregedoria Geral Eleitoral
Justificativa eleitoral	Eleições suplementares		Prazos de desincompatibilização	Pesquisa por e-mail	Governança corporativa	Escola Judiciária Eleitoral
Mesário	Estatísticas		Publicações	Provimentos CGE	Licitações	Justiça eleitoral
Pré-atendimento eleitoral	Plebiscitos e referendos			Regimento Interno	Relatórios CNJ	Memória e cultura
Restituição de multas	Repositório de dados					Ministros



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
79
Fis.
Rubrica
SCE

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CNPJ: 02.554.702/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:42:13 do dia 20/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2013.

Código de controle da certidão: **0087.7690.D3AF.37DE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
13350870	14/06/2013 9:39:36 AM Hs

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 14/07/2013

Ministério das Comunicações
Fis. 80
Rubrica

RAZÃO SOCIAL
ENDERECO
CNPJ
ATIVIDADE

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Rua Jefferson Braganº 123, Santa Luzia, Autazes-13
02.554.702/0001-42
Serviço Social

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, respondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 003/2013

Ministério das Comunicações - 81
Fis. _____
Rubrica _____

CNPJ: 02.554.702/0001-42

NOME: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ENDEREÇO: RUA JEFFERSON BRAGA, 123

BAIRRO OU DISTRITO: SANTA LUZIA

MUNICÍPIO: AUTAZES

ESTADO: AMAZONAS

CEP: 69.240-000

CERTIFICO QUE, REVERDO OS ARQUIVOS DESTA PREFEITURA, NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE NENHUM DÉBITO ATÉ A PRESENTE DATA DE 14/02/2013, EM NOME DO CONTRIBUINTE ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ESTANDO O MESMO ISENTO DE TRIBUTOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 013/99, Art. 52.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES.

VALIDADE: 30/06/2013

EMITIDA EM: 14/02/2013

ESTA CERTIDÃO ABRANGE TÃO-SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
Secretaria Município de Finanças
Júlio César de Oliveira Britto
Secretário
GPF: 020-4400-2822-10

Secretário Municipal de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - 82
O Fis. -
Rubrica -
S/C

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000132013-03001702

Nome: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CNPJ: 02.554.702/0001-42

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Esta certidão é emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/02/2013.

Válida até 19/08/2013.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02554702/0001-42

Razão Social: ASSOCIACAO CASA DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Nome Fantasia: A C A C A

Endereço: RUA MAL CASTELO BRANCO S/N / CENTRO / AUTAZES / AM / 69240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2013 a 05/07/2013

Certificação Número: 2013060619172000152002

Informação obtida em 14/06/2013, às 10:45:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

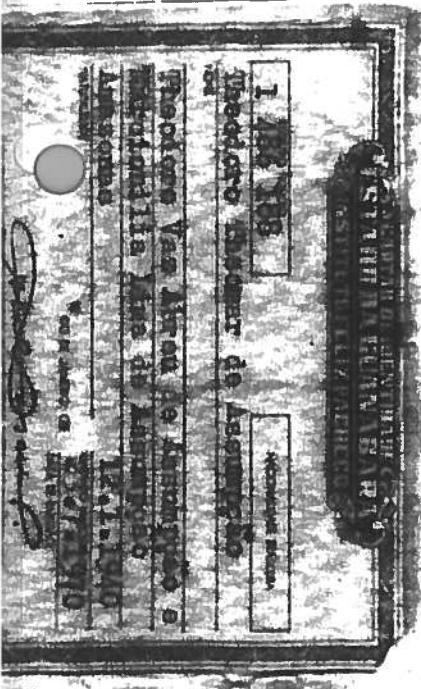


CPF

228.119.747-68

THEODORO THEODORO DE ASSUMPCAO

42019340



49-2000



Cartão de uso pessoal e irrenunciável
de ser apresentado juntamente com um documento de identidade.

Ministério das Comunicações - SCA
Fls. 84
Rubrica

VALÍDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1019561-0	DATA DE EXPEDIÇÃO	22/03/1997
NOME	AROLDO PINHEIRO CRUZ	Comunidade	85
SEXO	Fl.	Rubrica	<i>LEONOR PINHEIRO CRUZ</i>
PAÍS	Brasil	DATA DE NASCIMENTO	27/05/1971
NATURALIDADE	CERT. NASC. N. 3.941 FLS. 69 LV. 07	CART. AUTAZES-AM	
FI 103-103 <i>Jorge Pinheiro Cruz</i>		DELEGADO DE POLÍCIA	2A. VIA
		ASSISTENTE DA DELEGACIA	
		MAT. 1977-874	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

AROLDO PINHEIRO CRUZ

Nº de Inscrição

476218502-72

Data de Nascimento

27/05/71



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

AROLDO PINHEIRO CRUZ

AROLDO PINHEIRO CRUZ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/04/97

Companhia Energética do Amazonas

Av. 7 de Setembro N. 2016 - CTNro - Manaus-AM
Cód. 64 315 851 0001-22

CLIENTE	DOCUMENTO	SEQ. 358
AROLDO PINHEIRO CRUZ	47621850272	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		12/2005 - 0079925
NOTA FISCAL TARRA CONTA ENERGIA ELÉTRICA-SÉRIE INICA		

LOCALIDADE	REFERÊNCIA	COR/SET/ROT/SEQ	
AUTAZES	12/2005	012-1201002900	
CLASSE OT FASE RESID B BI 16/12/05	LEIT. ATUAL 0000	LEIT. ANTERIOR 31	D.F. PRÓXIMA LEIT.
	34439	17/10/05	17/12/05
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA R. HAL CASTELO BRANCO, 38 CENTRO DEM. CTDA(KW)	ENDEREÇO DE ENTREGA	N.º DO POSTE A 9 99999	

MEDIDOR	ESPEC.	CTE.	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	QTD. MEDIDA	QTD. FATURADA	F.P. PERDAS
481130	CON	1	34277	34439	162	162	

LANÇAMENTOS	VALOR	HISTÓRICO DE CONSUMO(kWh)
IMPORTE DE CONSUMO	45,43	NOV/05 341 HAI/05 123
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3,09	OUT/05 270 ABR/05 145
MULTA POR ATRASO	4,88	SET/05 173 MAR/05 155
		AGO/05 177 FEV/05 162
		JUL/05 186 JAN/05 185
		JUN/05 131 DEZ/04 271
		BASE DE CÁLCULO 0,00 ALÍQUOTA VALOR
		ICMS 0,00 0,00
		PIS
		COFINS
		CONSUMO TARIFA VALOR
		162 0,280473 45,43
		VALOR DO CONSUMO 45,43

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO MENSAGENS
Tensão Nominal - 220V Faixa Adequada - 200,20 à 228,80V

UNIDADE CONSUMIDORA

00637874

VENCIMENTO

23/12/05

VALOR A PAGAR(R\$)

53,40

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Alto do documento número 04372004 - DIRETÓRIO DE TITAS - ADF N° 200/0011 - 18. Afixo para emissão da nota fiscal de 000 001 a 999 950. Data limite para impressão 10/11/2005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



PODE SER DIRETO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

NOME

FILIAÇÃO

MANAUS-AM

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM

CPF

RT 103-RNS

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

DATA DE
EXPEDIÇÃO

24/03/2008

01/08/1975

DATA DE NASCIMENTO

CENT. NASC. N. 2.575 FLS. 63
LV. 285 CART. 2.01 MANAUS-AM

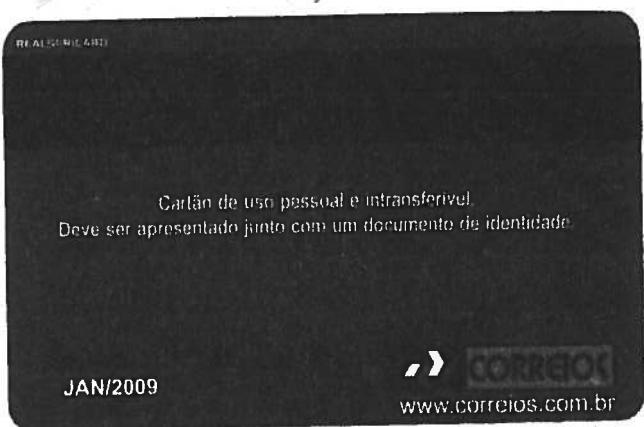
Eduardo José Nova Alves
Diretor do IACM
Mat. 111.935-4-B

ASSINATURA DO DIRETOR

5A. VIA

Ministério das Comunicações - SPC
Fis. 86
Rubrica







**Amazonas
Energia**

AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA

AV 7 DE SETEMBRO, 2414

CACHOEIRINHA - MANAUS - AM - CEP: 69.005-141
CNPJ 02.341.467/0001-20 IE 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.gov.br

Ouvíndoria: 0800 095 1247 (08:00 às 12:00 / 14:00 às 17:00)

THEODORO THEOMAR ASSUNCAO
R JOSE SAMPAIO, 123

SANTA LUZIA -
CEP 69.240-000 - AUTAZES - AM
CPF 228.119.747-68 RG 1486188 SSP AM 20-06-63

521192

Ministério das Comunicações
88
Fol
Rubrica
S/C
S/C
S/C

Código Único

2010640-8

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado
22/05/2013	08/04/2013	08/05/2013	07/06/2013	30	31/05/2013	05/2013
Cod. Fal.	Classe/Subclasse	Ligação	Posto	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD
1.1.1.1	Residencial Normal	Monofásica	A 9 99 999	Normal		
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido
	54295	23477	22936	1.00000	5	541
						Cons. Faturado
						541

Histórico	kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
04/2013	469		Consumo 541 kWh a 0,271390	0,271390	146,82
03/2013	394		Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		9,75
02/2013	388	Transmissão			
01/2013	473				
12/2012	691				
11/2012	529				
10/2012	570				
09/2012	567				
08/2012	502				
07/2012	279				
06/2012	223				
05/2012	205				
Média		Pis/Pasep - 0,00			
12 meses	440	Cofins - 0,00			

Indicadores de Continuidade: 03/2013				Contas em Aberto Mais Antigas			
CJ	Mensal	Realizado	Trimestral	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
315 -	CM:	R\$ 0,00		10/2012	0	10/12/2012	205,35
				12/2012	0	10/02/2013	243,31
DIC	0,00	0,00	0,00	02/2013	0	10/04/2013	124,78
FIC	0,00	0,00	0,00				
DMIC	0,00	0,00	0,00				
Há mais uma Conta.				Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 1.184,41			

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, a partir da data informada na coluna "Prazo Corte", conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	Prazo Corte
03/2013	0	10/05/2013	113,89	15/06/2013
02/2013	0	10/04/2013	124,78	15/05/2013
01/2013	0	10/03/2013	167,18	16/04/2013

=> Tensão Contratada - 127V Faixa Adequada - 115,57 a 132,08V

=> Ligue para 0800 701 3001 e faça opção de vencimento de sua conta 1 5 10 15 20 25 30

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo
0,00
Aliquota
0,00
Valor do ICMS
0,00

Vencimento
10/07/2013

Valor a Pagar
R\$ 156,57

Reservado ao Fisco
3A32.DBEE.A0EB.1F3A.D5B8.10B8.60BE.CAA9

1854

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.
Código para débito automático: 2010640-8

AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA

UC
20106408
Mês Faturado
05/2013
No. FD
00
TC
8

Vencimento
10/07/2013

Valor a Pagar
R\$ 156,57

8368000001 7 56570047000 0 0000002010 7 64080513008 8

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.406.195/0001-25

Número: 751639

Matrícula 2801110.4	Inscrição 055.001.555-0216.000	Notas/Seq. Nota 1 / -	Eco. 1	Cat. RES	Tarifa CASA	A/E A	Perc. Hsg. 0,00 %	VENCTIMENTO 30/06/2013
Cliente AROLDO PINHEIRO CRUZ	CPF/CNPJ	Emissão 08/03/2013	Mês/Ano 03/2013	VALOR R\$ 15,25				

ENDERECO

R MARIO HUMBERTO, NUM 008/M - CENTRO AUTAZES AM 69240-000

Responsável

ENDERECO PARA ENTREGA

Hidrômetro	Dt. Inst.	Leit. Ant.	Dt. Leit. Ant.	Leit. Atual	Dt. Leit. Atual	Consumo	Dias	Adorn.	Leiturista
						15			

ÚLTIMOS CONSUMOS

MÊS/ANO	CONSUMO	ANORMALIDADE
02/2012	15	
03/2012	15	
04/2012	15	
05/2012	15	
06/2012	15	
07/2012	15	
08/2012	15	
09/2012	15	
10/2012	15	
11/2012	15	
12/2012	15	
01/2013	15	
02/2013	15	
03/2013	15	

Média: 10

Multa 1,00 %	Encargos Diários 1,00 %
-----------------	----------------------------

SERVIÇOS E TARIFAS

CÓD. TA	DESCRIÇÃO	CONSUMO	VALOR
	AGUA	15	15,25

CE-43393942913627799000417

MENSAGENS

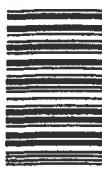
SR. USUÁRIO: EM 28/02/2013, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A COSAMA. COMPARÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTES. CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO, DESCOSSIDERE ESTE AVISO.

MÉDIA MENSAL DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Roda de distr. de águas (Valores Médios)	Turb. (uT)	Cloro (mg/L)	Cor (uE)	Pb	Alcal. (mg/L)	Col. Totais (MPN)	Col. Fecais (MPN)
	0,00	0,00	0,00	6,10	0,00	AUERENTE	AUERENTE



Nº da Conta 2120801689
Mês de referência 05/2013
Período 02/04/2013 a 01/05/2013
Data de emissão 09/04/2013



KLEBER AUGUSTO OLIVEIRA CAVALCANTE
R DO ENGENHO, 551
CENTRO
69240-000 AUTAZES - AM

09302424

www.vivo.com.br/suaconta

Fale conosco Central de Relacionamento
8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Vivo S A
Av. Djalma Batista, 1018-A
CEP 69050-010 - Manaus - AM
IE 041419820
CNPJ Matriz 02 449 992/0001-64
CNPJ Filial 02 449 992/0364-36

Ministério das Comunicações - GO
Rúbrica

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela internet. Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo
92-9325-9684

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta

Vencimento
19/04/2013

Total a Pagar - R\$
102,23

COBRAR POR LIMITE DE CRÉDITO

O que está sendo cobrado	Valor R\$
Saldo Parcial - até 04/2013	102,23
TOTAL A PAGAR	102,23
TOTAL A PAGAR	102,23

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Informamos que seu consumo ultrapassou 60% do limite temporário de utilização e, conforme condições contratuais, foi emitida conta parcial para que seja efetuado o pagamento pela internet ou nas agências dos bancos credenciados. Informamos que, ao atingir 100% do limite temporário de utilização, o serviço será parcialmente suspenso. Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Relacionamento com o Cliente, através do *8486 do seu Vivo.

BRADESCO
EXPRESSO
F. Bradesco
SUPERMERCADO ELÓIS SA
Av. MARECHAL COSTA E SILVA 93
Term. Net-150 01124623 Data 17/04/2013
Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento

Data 17/04/2013 Hora de Brasília 16:36

Código de Barras
84670000017122307301-1
52120801689-4 05131 3019-6
Empresa: UJU/AM

Valor do Pagamento 102,23

Ag. Bradesco 0137 - AUTAZES
P.R.B. 005 - SUPERMERCADO
ELÓIS SA
NSU 021260665789 Autenticação 585314

Comprovante Bradesco
0800 722 9933

NSU Rede 5249900 Hora Rede 16:35:17



**Amazonas
Energia**

AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA

AV 7 DE SETEMBRO 2414

CACHOEIRINHA - MANAUS - AM - CEP 69 005-141

CNPJ 02 341 467/0001-20 IE 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.gov.br

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08:00 às 12:00 /14:00 às 17:00)

681512

ACACA/ASS CASA APOIO A CRIANCA

R MATIAS FERREIRA LIMA , 0

SANTA LUZIA -

CEP 69.240-000 - AUTAZES - AM

Código Único

1162020-0

g1
Fis
Rúmica
Agência das Comunicações

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado
24/04/2013	08/03/2013	08/04/2013	08/05/2013	31	30/04/2013	04/2013
Cod. Fat	Classe/Subclasse	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD
3 1 3 2	Comercial Normal	Bifásica	A 9 99 999	Mínimo		

Consumo Medidor Leit. Atual Leit. Anterior Constante Fatur NPL Cons. Medido Cons. Faturado

53874 25879 25879 1.00000 5 50

Historico	kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	Tar sem Impostos	Valor
03/2013	155		0,00		
02/2013	276		0,00		
01/2013	268	Transmissão	0,00		
12/2012	419		0,00		
11/2012	369		0,00		
10/2012	485				
09/2012	771				
08/2012	512				
07/2012	308				
06/2012	308				
05/2012	177				
04/2012	235				
Média		Pis/Pasep - 0,00			
12 meses	356	Cofins - 0,00			

Indicadores de Continuidade: 02/2013				Contas em Aberto Mais Antigas							
Cj	315 -	CM	R\$ 0,00	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
Meta	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	11/2012	0	06/12/2012	142,52	12/2012	0	07/01/2013
DIC	0,00	0,00	0,00	0,00	01/2013	0	06/02/2013	95,82	02/2013	0	08/03/2013
FIC	0,00	0,00	0,00	0,00	03/2013	0	08/04/2013	45,00			
DMIC	0,00	0,00	0,00	0,00							
Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 532,22											

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, a partir da data informada na coluna "Prazo Corte", conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

=> Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 200,20 a 228,80V

=> Ligue para 0800 701 3001 e faça opção de vencimento de sua conta 1 5 10 15 20 25 30

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo Aliquota Valor do ICMS

Vencimento
08/05/2013

Valor a Pagar
R\$ 14,50

Reservado ao Fisco

64D0 2D49 754C 554B EF60 333C A605 90DF

1877



**Amazonas
Energia**

AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA

UC Mês Faturado No FD TC

Vencimento
08/05/2013

Valor a Pagar
R\$ 14,50

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.

Código para débito automático: 1162020-0

83690000000 8 14500047000 8 00000001162 7 02000413008 2



Ajuda o Espírito Santo a crescer



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO
A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Pela Paz! Pelo Amor! Pelo Saber!

92
Rúbia
Comunicações - SCA

DECLARAÇÃO

Nos, abaixo assinados, para todo e qualquer fim e a quem interessar possa, declaramos que nos comprometemos ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Sonora Comunitária que for outorgado à ACACA pelo órgão competente.

Autazes-AM, 27 de maio de 2013.

THEODORO THEOMAR DE ASSUMPCÃO
Diretor-Presidente

AROLDO PINHEIRO CRUZ
Diretor Vice-Presidente

KLEBER AUGUSTO OLIVEIRA CAVALCANTE
Diretor Tesoureiro

JÉSIO RAMOS FIGUEIREDO
Diretor Secretário

Assinado pelo Espírito Santo e digitalizado por Am



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO
A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Pela Paz! Pelo Amor! Pelo Bem!



DECLARAÇÃO

Eu, THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO, Diretor-Presidente da ACACA, abaixo assinado, para todo e qualquer fim e a quem interessar possa, declaro que todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta Associação residem na zona urbana desta comunidade atendida pelo Serviço de Radiodifusão Sonora Comunitária outorgado à ACACA.

Autazes-AM, 27 de maio de 2013.



THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO
Diretor-Presidente

Assinado na Epoca da Autarquia AM



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO
A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Pela Paz! Pelo Amor! Pelo Saber!

Serviços de Comunicações - SCA
Fis. 94
Rústica
94

DECLARAÇÃO

Eu, THEODORO THEOMAR DE ASUMPCÃO, Diretor-Presidente da ACACA, abaixo assinado, para todo e qualquer fim e a quem interessar possa, declaro que a Associação não tem como integrante de seu Quadro Diretivo ou de Associados, pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer Serviço de Radiodifusão Sonora Comunitária.

Autazes-AM, 27 de maio de 2013.


THEODORO THEOMAR DE ASSUMPCÃO
Diretor-Presidente

luta pelo Espírito Santo e pelo povo Amazônico



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO
A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Pela Paz! Pelo Amor! Pelo Saber!

95
Ministério das Comunicações - S.C.P.
Fis. Rubens

Ata da Oitava Reunião Ordinária do Conselho Comunitário da RadCom da ACACA, convocada pelo Senhor Coordenador para tratar de assuntos relativos ao seu bom funcionamento.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dez horas, na secretaria da RadCom da ACACA, situada na Rua Dr. Julio Taumaturgo Lobo, s/nº - Centro, Distrito de Murutinga, na cidade de Autazes, no Estado do Amazonas, a pedido do Senhor Coordenador, reuniu-se o Conselho Comunitário da RadCom da ACACA para fazer uma avaliação da programação da emissora e tratar de outros assuntos relativos ao seu bom funcionamento. O Senhor Coordenador de inicio agradeceu a presença de todos e convidou o Sr. Conselheiro representante de uma das entidades presentes para secretariar os trabalhos e, na sequência, falou que a grade de programação da emissora só não está melhor porque faltam pessoas gabaritadas interessadas em fazer mais programas de bom conteúdo, além dos já existentes como os informativos, os musicais, os culturais e os religiosos que compõem a atual grade de programação da emissora. Falou que foi uma grande vitória para a RadCom da ACACA fazer parceria com a Rádio Câmara FM, da Câmara dos Deputados e com a EMBRAPA, para retransmitir os programas radiofônicos que eles elaboraram e cujo conteúdo são de grande interesse para a comunidade em geral, o que muito contribuiu para a elevação da qualidade da grade de programação da emissora, com o que concordaram os conselheiros comunitários. O Senhor Coordenador disse que os programas radiofônicos da EMBRAPA, em especial o Prosa Rural, que a RadCom da ACACA retransmite diariamente pela parte da manhã, são de muita valia para as dezenas de comunidades rurais que a RadCom da ACACA alcança por focarem muito vários aspectos da agricultura familiar e passarem para os agricultores e pecuaristas da região importantes informações às quais eles não teriam acesso se não fosse a retransmissão que a RadCom da ACACA faz daqueles programas. Em seguida o Senhor Coordenador facultou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e solicitou que os Conselheiros se manifestassem de forma especial sobre a grade de programação da emissora anexa a esta Ata e foram unânimes as considerações que todos fizeram de que apesar de todas as dificuldades que a RadCom da ACACA enfrenta para se manter no ar, ela está cumprindo com valentia e sucesso o seu papel de informar, de formar opiniões, de desenvolver o espírito comunitário e de divertir e que, portanto, ela está de parabéns pela sua grade de programação, que todos aprovaram, e pelo brilhante trabalho que vem realizando em prol da comunidade. Em seguida o Senhor Coordenador falou da necessidade de se fazer um bingo ou uma festa para levantar recursos para a RadCom que está precisando urgentemente de melhorar suas instalações e seus equipamentos e os Senhores Conselheiros se comprometeram em ajudar a Coordenação da RadCom nas iniciativas que ele tomasse. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Coordenador mandou que se lavrasse a presente Ata que foi lida e aprovada por todos os presentes, após o que deu por encerrada a reunião. Autazes-AM, 06 de maio de 2013.

Entidade: Paróquia de São Joaquim e Santa Ana

CNPJ: 04.250.734/0002-41

Conselheiro Representante: Irmã Lyzinete de Araújo Silva

Assinatura:

Entidade: Distribuidora Novo Céu

CNPJ: 13.050.514/0001-01

Conselheiro Representante: Oziel Ferreira Alves

Assinatura:

Entidade: Igreja Presbiteriana Indígena do Novo Céu

CNPJ: 04.462.511/0001-86

Conselheiro Representante: Adeilton Braga da Silva

Assinatura:

Entidade: Igreja Adventista do 7º Dia

CNPJ: 11.200.726/0002-75

Conselheira Representante: Mirineide da Silva Arcos

Assinatura:

Entidade: Associação de Produtores Rurais do Ramal do Novo Céu

CNPJ: 00.557.435/0001-31

Conselheiro Representante: Alcionhe de Assis Castro

Assinatura:

Coordenador da RadCom: Daniel Gomes Queiroz

Assinatura:

CPF:

Levando o Espírito Santo e Amor para o Ar



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO
A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Pela Paz! Pelo Amor! Pelo Saber!

Ministério das Comunicações - SCA
96
Fls. _____
Rubrica _____

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RADCOM DA ACACA

HORA	PROGRAMA	IDENTIFICAÇÃO	DIAS						
			Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sab	Dom
05:00	CARAVANA DOS BRAGAS	ENTRETENIMENTO	X	X	X	X	X		
05:45	PROSA RURAL	EDUCATIVO	X	X	X	X	X	X	X
06:00	INFORMATIVO ACACA	NOTICIÁRIO	X	X	X	X	X	X	X
07:00	A VOZ DA LIBERTAÇÃO	RELIGIOSO (ADVENTISTA)	X	X	X	X	X	X	X
08:00	SHOW DO DIA	VARIETADES	X	X	X	X	X	X	X
10:45	RÁDIO CÂMARA	EDUCATIVO	X	X	X	X	X	X	X
11:00	ALMOÇAR COM DEUS	RELIGIOSO (EVANGÉLICO)	X	X	X	X	X	X	X
12:00	FALA PRESIDENTE	INFORMATIVO CÂMARA MUNICIPAL	X	X	X	X	X	X	X
14:00	AMIGO DO PÓVO	CULTURAL	X	X	X	X	X	X	X
15:00	CATEDRAL DA FAMÍLIA	RELIGIOSO (EVANGÉLICO)	X	X	X	X	X	X	X
16:00	CÍRCULO DE ORAÇÃO	RELIGIOSO (PRESBITERIANO)	X	X	X	X	X	X	X
17:00	ENTARDECER COM CÂMARA	RELIGIOSO (CATÓLICO)	X	X	X	X	X	X	X
18:00	TRANSMISSÃO	A VOZ DO BRASIL	X	X	X	X	X		
19:00	A VOZ DA ESPERANÇA	RELIGIOSO (EVANGÉLICO)	X	X	X	X	X	X	X
20:00	SHOW DA NOITE	VARIETADES	X	X	X	X	X	X	X
21:00	MOMENTO ROMÂNTICO	MUSICAL	X	X	X	X	X	X	X
22:00		ENCERRAMENTO DAS TRANSMISSÕES							

Ministério das Comunicações
Fis. 97
Rubrica 8

Senhora
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FERREIRA
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar
70044-903 - Brasília DF



ACACA
Associação Ceará de Apoio a Criança e ao Adolescentes
Rua Jefferson Braga, n. 123 - Bairro Santa Luzia
69240-000 - Aracaju-SE



Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CASA DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
CNPJ: 02.554.702/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:06 do dia 13/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.056247/2011 Localidade / UF: AUTAZES/AM

Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Instruído.

Mapa RadCom:

- Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações (20.3, 'a'): FL. 06
- Certidão Negativa ANATEL (20.3, 'b'): FL. 98
- CNPJ válido e atual (20.3, 'c'): FL. 08
- Cópia do RG e CPF (art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, 'e' da Norma 1/2011) FL. 84 à 87
- Estatuto atualizado ou cópia das alterações (20.3, 'd'): FL. 56 e 57
- Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada (20.3, 'e'): FL. 16
- Último relatório do Conselho Comunitário (20.3, 'h'), conforme subitem 21.4. FL. 95 e 96.

É o relatório.

Diego Irmano G. Guimarães.

Natalia Freyming

NOTA TÉCNICA Nº 0471/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Referências: Processo nº 53000.056247/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente** solicita Renovação de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Autazes, estado do Amazonas.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 17/08/2011. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 24/01/2012, às fls. 04, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista o disposto no subitem 20.2.1 da Norma 01/2011, que concedeu o prazo de até 3 (três) meses para que entidades que cujas outorgas já tivessem expirado ou estivessem a menos de 3 (três) meses de expirar quando da publicação da Norma, enviassem ao Ministério das Comunicações o seu requerimento.

REQUERENTE

Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente

QUADRO DIRETIVO

Theodoro Theomar de Assumpção – Presidente

Aroldo Pinheiro Cruz – Vice-Presidente

Jésio Ramos Figueiredo – Secretário

Kleber Augusto Oliveira Cavalcante - Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 09 a 15 e 56 e 57
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 16

3.	Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 84 a 87
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fl. 06
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel	Ok, fl. 98
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;	Ok, fl. 08
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 95 e 96

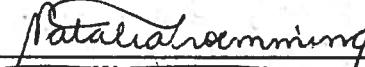
CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do pedido de Renovação de Outorga, conforme *check-list* constante do item 4, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

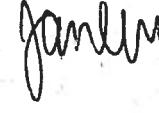
5. Ainda, convém ressaltar que o Ministério das Comunicações tem como meta inscrita no Plano Plurianual 2012-15 a fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, o que importa dizer que no prazo de sua vigência a outorga em questão será objeto de fiscalização quanto às suas características técnicas, ao conteúdo veiculado e/ou à composição do seu quadro diretorio. Além dessas fiscalizações planejadas, eventuais denúncias ofertadas em face das outorgas de radiodifusão serão objeto de apuração e, se for o caso, solicitada à Anatel a sua fiscalização in loco.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.


Natalia Froemming
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 31 de  de 2014.


SAMIR AMARO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

das Comunicações
S/ 101
Data: f.
SS -

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação
Eletrônica.

Brasília, *24 de Fevereiro* de 2014.

OCTÁVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, *24 de Abril* de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Requerente	Técnica1	Jurídica	Técnica2	Documentos	Representatividade	Indeferimento																																
CheckList																																						
Entidade : * ASSOCIACAO CASA DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE Nome Fantasia : A C A C A CNPJ : 02.554.702/0001-42																																						
Telefone(s) : (92) 81218606 Latitude: S03°34'43" Longitude: W59°08'00"																																						
Email(s) : Endereço(s) : (Sede) JEFFERSON BRAGA , S/N, SANTA LUZIA - AUTAZES - AMAZONAS																																						
Coordenadas do Sistema Irradiante Latitude: * S03°23'10" Longitude: * W59°16'22" Distância entre sistema irradiante e IBGE 26,4 Km																																						
Coordenadas da Sede Latitude: Longitude: Distância entre sede e sistema irradiante Km																																						
Nº do processo : * 53630.000274/1998 Volume: 0001 Localidade de Pequeno Porte? : UF/Localidade: AM AUTAZES Distrito/Subdistrito: Selecione Selecione Aviso de Inscrição: * 2 - SSR DOU 14/12/98 - 05/02/99 Canal : 200 Frequência : Fase : * Licença Definitiva Status : * LDE - LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA Nome Artístico: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Horário Funcionamento De: às Observação :																																						
Quadro Diretivo <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF</th> <th>Cargo</th> <th>Mandato</th> <th>Telefone(s)</th> <th>Opções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6">Nenhum registro cadastrado</td> </tr> </tbody> </table>							Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções	Nenhum registro cadastrado																									
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções																																	
Nenhum registro cadastrado																																						
Endereços <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo</th> <th>UF</th> <th>Município</th> <th>Distrito</th> <th>Endereço</th> <th>Bairro</th> <th>CEP</th> <th>Opção</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Estúdio</td> <td>AM</td> <td>AUTAZES</td> <td></td> <td>Rua Jeferson Braga, s/n, nº</td> <td>Santa Luzia.</td> <td>69240001</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Correspondência</td> <td>AM</td> <td>AUTAZES</td> <td></td> <td>Rua Jeferson Braga, s/n, nº</td> <td>Santa Luzia.</td> <td>69240001</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sistema Irradiante</td> <td>AM</td> <td>AUTAZES</td> <td></td> <td>Rua Antônio Francisco Figueiredo, s/nº, nº</td> <td>Centro - Distrito de Murutinga</td> <td>69240000</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>							Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção	Estúdio	AM	AUTAZES		Rua Jeferson Braga, s/n, nº	Santa Luzia.	69240001		Correspondência	AM	AUTAZES		Rua Jeferson Braga, s/n, nº	Santa Luzia.	69240001		Sistema Irradiante	AM	AUTAZES		Rua Antônio Francisco Figueiredo, s/nº, nº	Centro - Distrito de Murutinga	69240000	
Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção																															
Estúdio	AM	AUTAZES		Rua Jeferson Braga, s/n, nº	Santa Luzia.	69240001																																
Correspondência	AM	AUTAZES		Rua Jeferson Braga, s/n, nº	Santa Luzia.	69240001																																
Sistema Irradiante	AM	AUTAZES		Rua Antônio Francisco Figueiredo, s/nº, nº	Centro - Distrito de Murutinga	69240000																																

Atos

Número	Documento	Data DOU	Razão
85	Portaria	03/08/1999	MC DOU 03/08/99 - Portarias de No. 84 a 107
278	Decreto	17/08/2001	Atos do Congresso Nacional de 17/08/2001.

Históricos

Recurso	Data	Usuário	Situação	Status	Ação
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado		LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	

Exibir : 5

[Gerar Vizinhos](#) [Voltar](#)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA N° 322 /2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53900.000315/2014-83

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Diligência - processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária

CONJUR - M. des
Pla. 103
Rubro
Comunicações

Senhora Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Foram remetidos a esta CONJUR processos de interesse de entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária, para fins de análise quanto à viabilidade jurídica das renovações das respectivas outorgas.

2. Ocorre, porém, que, para embasamento da manifestação deste órgão, faz-se mister seja fornecida informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração instaurado em face da entidade interessada (concluído ou em trâmite), devendo ser esclarecida a situação de cada um e se e quando houve aplicação de sanção.

3. A seguir, o rol de processos que se encontram nesta CONJUR e nos quais se faz necessário que conste a informação supra:

53000.059473/11	Ass. Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompeu Pompeu	MG
53000.056643/11	Ass. Comunitária e de Radiodifusão Neves	BA
53000.056228/11	Ass. De Comunicação e Cultura Liberdade	MG
53000.057359/11	Radio Comunitária Madalena FM	RJ
53000.020902/12	ACCS- Ass. Cultural e Comunicação Social	SP
53000.057351/11	Ass. Clamor dos Pobres	SP
53000.057356/11	Comunidade Amiga de Radiodifusão de Florânia	RN
53000.056244/11	Ass. Do Loteamento Jardim Santa-Ana	AL
53000.055777/11	Ass. Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina	SP
53000.046015/11	Ass. De Difusão Comunitária do Catolé	PB
53000.056239/11	Ass. Cultural Chapadão do Sul Chapadão do Sul	MS

CONJUR
Fla.
Rubrica
M. das
Comun
104
MCS
895

53000.048644/11	Ass. Comunitaria para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio Claro	GO
53000.056252/11	Ass. Cultural Jose Ribeiro da Cunha	Montividiu	GO
53000.049408/12	Fundação Cidade Historica de Itaguaí	Itaguaí	RJ
53000.016939/12	Ass. Comunitária de Comunicação Manairama	Ouro Branco	RN
53000.050217/12	Ass. Comunitária Beneficente Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e Tv	Guarani	MG
53000.043084/12	Ass. Comunitária do Municipio de Indiara Goiás- Rádio Educativa FM	Indiara	GO
53000.063589/12	Ass. Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem	MG
53000.058471/11	Ass. da Rádio Comunitária Alternativa FM	Guaratuba	PR
53000.058105/11	Ass. Comunitária Romiporã	Espigão do Oeste	RO
53000.059288/11	Ass. Comunitária de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	MG
53000.051320/12	Ass. Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos	Currais Novos	RN
53000.056215/11	Ass.Comunitária Farroupilha	Pelotas	RS
53000.056216/11	Ass.Comunitária Cultural de Morro Redondo	Morro Redondo	RS
53000.014702/12	Ass.Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aúrimar.	Piraúba	MG
53000.058135/11	Ass.Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão	Bom Jardim	MG
53000.056631/11	Ass.Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação Princesa do Norte	Sonora	MS
53000.056241/11	Rádio Comunitária Educadora Fm	Santa Rita	PB
53000.041134/11	Ass.Cultural e Comunitária de Santa Cruz de Monte Santa Cruz de Monte Castelo	Castelo	PR
53000.050829/11	Rádio Comunitária de Itambé	Itambé	PE

53000.058118/11	Ass. Comunitária de Amigos de Cafelandia	Cafelândia	MA
53000.058120/11	Sociedade Rádio Comunitária Camará Fm	Camaragibe	PE
53000.016594/13	Ass. De Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo	Buriti Bravo	MA
53000.055763/11	Ass.Cultural e Comunitária Prima	Monte Mor	SP
53000.038596/12	Ass.Comunitária Cativa	Rio Brilhante	MS
53000.040134/11	Ass.Comunitária Comunicação e Cultura de Timbaúba	Timbaúba	PE
53000.050186/11	Ass.Eduacional Cultura Artística Novo Tempo	Igaci	AL
53000.006813/13	Ass. Cultura Desportiva de São Bento	São Bento	MA
53000.056641/11	Ass.Comunitária e Cultural Teresense	Santa Teresa	ES
53000.055773/11	Ass.Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista	Pedrinhas Paulista	SP
53000.056240/11	Ass.de Radiodifusão Comunitária São Miguel	Tavares	PB
53000.056247/11	Ass.Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente	Autazes	AM
53000.057354/11	Ass.Creche Lar da Criança Feliz	Paincira	MG
53000.058108/11	Ass.dos Amigos da Praia de Mariscal	Bombinhas	SC
53000.057910/11	Ass.Cultural Cristã do Paulista Paulista	Paulista	PE
53000.058129/11	Ass.Mamma Bianca	Valparaiso	SP
53000.015612/2013	Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo	Varzedo	BA

Brasília, 6 de maio de 2014

SOCORRO JÂNAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Acompanhamento e Avaliação
 Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
 Coordenação de Análise de Denúncias



DESPACHO

Processo nº: 53900.000315/2014-83

Referência: COTA nº 322/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

Interessado: Consultoria Jurídica

Assunto: Diligência - processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária

1. Em atenção à COTA Nº 322/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, informamos que foram realizadas pesquisas no banco de dados de controle dos Processos de Apuração de Infração e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujos resultados serão apresentados em etapas. Neste expediente estão relacionadas as entidades que não possuem qualquer registro de sanção aplicada ou de instauração de processo em seu desfavor. Para as demais entidades não listadas serão elaborados Despachos individuais com as informações devidas.
2. Seguem, anexo, cópias digitalizadas das consultas realizadas no SRD referentes às entidades em apreço.

53000.057359/11	Radio Comunitária Madalena FM	Santa Maria Madalena	RJ
53000.057351/11	Ass. Clamor dos Pobres	Caiabu	SP
53000.055777/11	Ass. Comunitaria Amigos do Meio Ambiente de Rifaina	Rifaina	SP
53000.056252/11	Ass. Cultural Jose Ribeiro da Cunha	Montividiu	GO
53000.016939/12	Ass. Comunitária de Comunicação Manairama	Ouro Branco	RJ
53000.043084/12	Ass. Comunitária do Municipio de Indiara Goiás-Rádio Educativa FM	Indiara	GO
53000.059288/11	Ass. Comunitária de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	MI
53000.056216/11	Ass.Comunitária Cultural de Morro Redondo	Morro Redondo	RS
53000.014702/12	Ass.Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar	Piraúba	MI
53000.056241/11	Rádio Comunitária Educadora Fm	Santa Rita	PE
53000.050829/11	Rádio Comunitária de Itambé	Itambé	PE
53000.058120/11	Sociedade Rádio Comunitária Camará Fm	Camaragibe	PE
53000.016594/13	Ass. De Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo	Buriti Bravo	MI
53000.050186/11	Ass.Eduacional Cultura Artística Novo Tempo	Igaci	AL
53000.056641/11	Ass.Comunitária e Cultural Teresense	Santa Teresa	ES

53000.056240/11	Ass. de Radiodifusão Comunitária São Miguel	Tavares	PE
53000.056247/11	Ass. Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente	Autazes	AN

Brasília, 15 de maio de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Análise de Denúncia, em 20/05/2014, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Sibela Leandra Portella, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas Substituta, em 21/05/2014, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0002556 e o código CRC 0AF3CCC6.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

CONJUR
107
Folha 44
Assessoria de Consultoria Jurídica

COTA N° 0431/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.056247/2011-16

INTERESSADO: Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Autazes, Estado do Amazonas. Mandato da Diretoria vencido. Necessidade de envio da ata reconduzindo os mesmos membros ou ata de eleição da nova diretoria, se for o caso.

Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária,

Restituo a Vossa Senhoria o processo em epígrafe para adoção das medidas cabíveis com relação à sua instrução.

02. Consoante o disposto no artigo 19º do Estatuto da entidade, fls.13, o mandado da Diretoria é de 04 (quatro) anos. E, nos termos da ata acostada às fls. 16, a Diretoria fora eleita no dia 27/03/2010. Nesse contexto, o mandato de 04 (quatro) anos, encerrou-se no dia 26/03/2014.

03. Assim, necessário que seja carreado para os autos a ata de recondução dos mesmos membros, ou a ata de eleição da nova diretoria da entidade.

04. Ressalta-se que, se porventura tiver ocorrido alteração na composição da diretoria, deverão ser enviados, também, os documentos de identidade dos novos membros, de forma a provar a condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

05. Ultimadas as providências, retornem os autos a esta CÒNJUR para manifestação conclusiva.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.056247/2011-16

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Em 03/07/2014.

BÁRBARA C. MIRANDA DE ARAÚJO
Assistente Técnico



Ministério das Comunicações
Fis. 109
Rubrica 4
SC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53000.056247/2011-16

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 08 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço**, em 08/07/2014, às 07:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0034410** e o código CRC **57380C88**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 24/07/2014, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0053810** e o código CRC **782058B6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 5309/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.056247/2011**

Processo de Outorga nº: **53630.000274/1998**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente (ACACA)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Autazes / AM.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo em vista que o mandato relativo à última Diretoria se expirou em 26/03/2014;

II. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2; e

III. CPF de todos os dirigentes.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituto**, em 28/07/2014, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 30/07/2014, às 10:01, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0055642** e o código CRC **5D5DAE85**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4993/2014/SEI-MC

Brasília, 28 de julho de 2014

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente (ACACA)
Rua Jefferson Braga, nº 123 - Bairro Santa Luzia
69.240-000 / Autazes – AM

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.056247/2011-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **NOTA TÉCNICA Nº 5309/2014/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituto**, em 28/07/2014, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0055666** e o código CRC **41B336C9**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO / ADRESSE
CEP / CODE POSTAL

SCE/CGRC/SEI-MC

Nº DO OFÍCIO: 4993/2014, de 28/07/2014

Nº DO PROCESSO: 53000.056247/11

ASS. CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ACACA)
RUA JEFFERSON BRAGA, Nº 123 - BAIRRO SANTA LUZIA
69.240-000 AUTAZES - AM

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIFORME DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

07/08/2014

AC / AUTAZES

07 AGO 2014

ECT/DRIM

NOME LIGÁVEL DO RECEBEDOR / NOM LISSE DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E-MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENCE
MAGALY JUNIOR DA SILVA Mendonça
06-054.525-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM
Dep. Of. Telecom.

JG 09078595 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R,

Ed. Anexo Ala Oeste sala 300

70044-900

Brasília-DF

CI

--	--	--	--	--	--	--	--

UF

BRAS



ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO
À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Pela Paz! Pelo Amor! Pelo Saber!

Carta Ofício 004/14/ACACA/GP

Autazes-AM, 14 de agosto de 2014.

Senhor

REPRESENTANTE LEGAL

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento de documentação solicitada

Senhor Representante Legal.

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao contido no Ofício nº 4993/2014/SEI-MC, datado de 28/07/2014, dessa Coordenação-Geral, estamos cumprindo o que nele nos foi determinado.

Fraternamente,


THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO
Diretor-Presidente

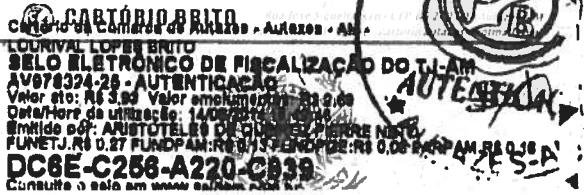
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 21/08/14 às 16:00 horas

Assinatura: Ponceiro

Ata da Assembléia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-ACACA, convocada para a eleição da sua Diretoria e do seu Conselho Fiscal, para o período de dois mil e quatorze a dois mil e dezoito, conforme Edital de Convocação divulgado aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze d.C.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze d.C., às nove horas em primeira convocação e às dez horas em segunda convocação, em sua sede localizada na Rua Jefferson Braga nº 123, bairro Santa Luzia, nesta cidade de Autazes, neste Estado do Amazonas, sob a coordenação do seu presidente Sr. Theodoro Theomar de Assumpção, a Assembléia Geral Ordinária da ACACA se reuniu para eleger sua Diretoria e o seu Conselho Fiscal para o período de dois mil e quatorze a dois mil e dezoito. Dando inicio aos trabalhos e tomando a palavra, o Sr. Theodoro Theomar de Assumpção agradeceu a presença de todos que mais uma vez se reuniam para participarem da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACACA para um novo período e convidou o associado Sr. Jésio Ramos Figueiredo para secretariar as atividades. Aceitando o convite, o Sr. Jésio Ramos Figueiredo contou os associados presentes que poderiam votar e ser votados segundo as normas estabelecidas pelo Estatuto da ACACA, declarando após que a Assembléia tinha quorum suficiente para deliberar. Na sequência e sob a presidência do Sr. Theodoro Theomar de Assumpção, o Sr. Jésio Ramos Figueiredo deu inicio à eleição apresentando a Chapa Única que se candidatara formada pelos seguintes associados e que, de acordo com o Estatuto, poderiam ser eleitos por aclamação se essa fosse a vontade da plenária: para a Diretoria: Presidente, Sr. Theodoro Theomar de Assumpção, sócio fundador da ACACA, RG nº 1.486.188 I.F.P/RJ e CPF nº 228.119.747-68; Vice-Presidente, Sr. Aroldo Pinheiro Cruz, RG nº 1.019.561-72 SSP/AM e CPF nº 476.218.502-72; Secretário, Sr. Eduardo Dias de Araujo, RG nº 3.004.011-6 SSP/AM e CPF nº 027.335.487-60; Tesoureiro, Sr. Kleber Augusto Oliveira Cavalcante, RG nº 1.081.687-9 SSP/AM e CPF nº 558.622.092-04, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Autazes; para o Conselho Fiscal: Titular, Sra. Laura Moreira Caxias, RG nº 652.218 SSP/AM e CPF nº 214.535.272-49; Titular, Sr. Antônio Mario do Rosário da Silva, RG nº 1841.499-0 SSP/AM e CPF nº 850.992.602-68; Titular, Sra. Ildarlene do Socorro da Silva Nunes, RG nº 1.364.139-5 SSP/AM e CPF nº 773.772.142-87; Suplente, Sr. Marcos Azevedo Pontes, RG 2008.851-5 SSP/AM e CPF nº 909.656.122-87; Suplente, Mauro Cesar do Rosário da Silva, RG nº 1.792.397-2 SSP/AM e CPF nº 752.376.602-15; Suplente, Sra. Luciana Gomes Vieira Santos, RG nº 453.252 SSP/AM e CPF nº 579.469.907-82, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Autazes. Terminada a apresentação dos candidatos, o Sr. Jésio Ramos Figueiredo pediu que a plenária se manifestasse aplaudindo caso aprovasse a Chapa Única e permanecendo em silêncio em caso contrário. Após uma calorosa salva de palmas, o Sr. Jésio Ramos Figueiredo considerou eleita a Chapa Única apresentada, passando a palavra e o comando dos trabalhos ao Diretor-Presidente eleito, Senhor Theodoro Theomar de Assumpção, que agradeceu a confiança que mais uma vez os associados da ACACA neles depositaram e prometeu continuar implantando os projetos sociais que fizeram da Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente a mais bem conceituada entidade social de Autazes. Em seguida considerou empossados todos os eleitos e passou a palavra ao Sr. Eduardo Dias de Araujo, que em nome próprio e dos demais Diretores e Conselheiros também agradeceu a confiança da Assembléia e disse estar muito honrado por ter sido indicado pela primeira vez para a Diretoria da ACACA, entidade que disse sempre admirar e respeitar. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e encerrou a reunião deliberando a lavratura da presente Ata que eu, Jésio Ramos Figueiredo, secretário dos trabalhos, redigi, li e que em seguida foi aprovada pela Assembléia através de uma calorosa salva de palmas e assinada por todos os presentes. Autazes-AM, 28 de julho de 2014 (aa) Theodoro Theomar de Assumpção Presidente, Jésio Ramos Figueiredo-Secretário.



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS

JURIDICAS DA COMARCA DE AUTAZES/AMAZONAS

CNPJ/MF: 63.659.320/0001-79

**Rua Mar. Castelo Branco, nº 10 - Centro - Fone/Fax: (92)3317-1648
3317-2286 - CEP: 69240-000 - E-mail: cartorio.autazes@gmail.com**

**E Apresentando hoje para registro e apontado sob o numero de
Ordem 768 do Protocolo A nº 01 REGISTRADO sob o**

Numero de ordem 639 no Livro B nº 03

**Registro de Título e Documentos
Autazes /AM 14 de agosto 2014**

Ex-15
Oficial

CARTÓRIO BRITO

Av. José Silveira, s/n CEP 69.140-000
Cartório da Comarca de Autazes - AM - cartorio.autazes@gmail.com

LOURIVAL LOPES BRITO

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.

AV978322-28 - TDPJ

Protocolo: 1.008 N° registro: 768 Data de abertura: 03/08/2014

Nome parte: ATA DA ASS. CASA DO BOM ACRE CRIANÇA E ADOLE-

Valor ato: R\$ 262,67 Valor emitido: R\$ 203,65

Data/Hora da utilização: 14/08/2014 11:22:59

Emitido por: ARISTOTELES DE OLIVEIRA PIERRE NETO

FUNET: R\$ 20,37 FUNDPAM: R\$ 0,00 FUNDEGE: R\$ 6,11 FUNDEB: R\$ 0,00

CCF3-AB4C-18EB4C864



CARTÓRIO BRITO

Av. José Silveira, s/n CEP 69.140-000
Cartório da Comarca de Autazes - AM - cartorio.autazes@gmail.com

LOURIVAL LOPES BRITO

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T.

AV978322-28 - TDPJ

Protocolo: 1.008 N° registro: 768 Data de abertura: 03/08/2014

Nome parte: ATA DA ASS. CASA DO BOM ACRE CRIANÇA E ADOLE-

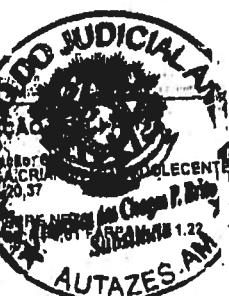
Valor ato: R\$ 26,26 Valor emitido: R\$ 20,37

Data/Hora da utilização: 14/08/2014 11:22:59

Emitido por: ARISTOTELES DE OLIVEIRA PIERRE NETO

FUNET: R\$ 2,04 FUNDPAM: R\$ 0,00 FUNDEGE: R\$ 0,00 FUNDEB: R\$ 1,23

0000-CB0C-BC63-3C9B





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE AUTAZES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IMOBILIÁRIO, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E

DOCUMENTOS E PROTESTOS DE TÍTULOS E LETRAS

CNPJ/MF nº 63.659.320/0001-78 - Fone/Fax: (92) 3317.2286 - CEP 69240-000

Rua José Siqueira, nº 58, centro - E-mail: cartorio.autazes@tjam.jus.br

Tabelião: *Lourival Lopes Brito*

Substitutos: *Francisca das Chagas Pierre Brito e Aristóteles de Queiroz Pierre Neto*

C E R T I D Ã O

LOURIVAL LOPES BRITO, Oficial do
Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro das
Pessoas Jurídicas da Comarca de Autazes, Estado do
Amazonas, etc.

CERTIFICO em virtude a atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo desta Serventia a meu cargo, verifiquei constar o Apontamento da Ata da **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-ACACA**, deste município, apresentado hoje para registro por seu presidente o Senhor: **THEODORO THEOMAR DE ASSUMPÇÃO**, Brasileiro, Portador do RG nº. 1.486.188 I.F.P/RJ e CPF nº 228.119.747-68, com seu registro no Livro B numero 03, de Protocolo Geral sob o numero 639, folhas 138 e o Registro sob o número 768, do Livro B número **TRÊS (A Nº 3)** de Registro das Pessoas Jurídicas, cujo inteiro teor é o seguinte: Ata da Assembléia Geral Ordinária da **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-ACACA**, convocada para a eleição da sua Diretoria e do seu Conselho Fiscal, para o período de dois mil e quatorze a dois mil e dezoito, conforme Edital de Convocação divulgado aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze dC. Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze d.C., às nove horas em primeira convocação e às dez horas em segunda convocação, em sua sede localizada na Rua Jefferson Braga nº 123, bairro Santa Luzia, nesta cidade de Autazes, neste Estado do Amazonas, sob a coordenação do seu presidente Sr. Theodoro Theomar de Assumpção, a Assembléia Geral Ordinária da ACACA se reuniu para eleger sua **Diretoria e o seu Conselho Fiscal** para o período de **dois mil e quatorze a dois mil e dezoito**. Dando início aos trabalhos e tomando a palavra, o Sr. Theodoro Theomar de Assumpção agradeceu a presença de todos que mais uma vez se reuniam para participarem da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACACA para um novo período e convidou o associado Sr. Jésio Ramos Figueiredo para secretariar as atividades. Aceitando o convite, o Sr. Jésio Ramos Figueiredo contou os associados presentes que poderiam votar e ser votados segundo as normas estabelecidas pelo Estatuto da ACACA, declarando após que a Assembléia tinha quorum suficiente para deliberar. Na sequência e sob a presidência do Sr. Theodoro Theomar de Assumpção, o Sr. Jésio Ramos Figueiredo deu início à eleição apresentando a Chapa Única que se candidatara formada pelos seguintes associados e que, de acordo com o Estatuto, poderiam ser eleitos por aclamação se essa fosse a vontade da plenária: para a **Diretoria: Presidente, Sr.**

Theodoro Theomar de Assumpção, sócio fundador da ACACA, RG nº 1.486.188 I.F.P/RJ e CPF nº 228.119.747-68; Vice-Presidente, Sr. Aroldo Pinheiro Cruz, RG nº 1.019.561-72 SSP/AM e CPF nº 476.218.502-72; Secretário, Sr. Eduardo Dias de Araujo, RG nº 3.004.011-6 SSP/AM e CPF nº 027.335.487-60; Tesoureiro, Sr. Kleber Augusto Oliveira Cavalcante, RG nº 1.081.687-9 SSP/AM e CPF nº 558.622.092-04, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Autazes; para o Conselho Fiscal: Titular, Sra. Laura Moreira Caxias, RG nº 652.218 SSP/AM e CPF nº 214.535.272-49; Titular, Sr. Antônio Mario do Rosário da Silva, RG nº 1841.499-0 SSP/AM e CPF nº 850.992.602-68; Titular, Sra. Ildarlene do Socorro da Silva Nunes, RG nº 1.364.139-5 SSP/AM e CPF nº 773.772.142-87; Suplente, Sr. Marcos Azevedo Pontes, RG 2008.851-5 SSP/AM e CPF nº 909.656.122-87; Suplente, Mauro Cesar do Rosário da Silva, RG nº 1.792.397-2 SSP/AM e CPF nº 752.376.602-15; Suplente, Sra. Luciana Gomes Vieira Santos, RG nº 453.252 SSP/AM e CPF nº 579.469.907-82, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Autazes. Terminada a apresentação dos candidatos, o Sr. Jésio Ramos Figueiredo pediu que a plenária se manifestasse aplaudindo caso aprovasse a Chapa Única e permanecendo em silêncio em caso contrário. Após uma calorosa salva de palmas, o Sr. Jésio Ramos Figueiredo considerou eleita a Chapa Única apresentada, passando a palavra e o comando dos trabalhos ao Diretor-Presidente eleito, Senhor Theodoro Theomar de Assumpção, que agradeceu a confiança que mais uma vez os associados da ACACA neles depositaram e prometeu continuar implantando os projetos sociais que fizeram da Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente a mais bem conceituada entidade social de Autazes. Em seguida considerou empossados todos os eleitos e passou a palavra ao Sr. Eduardo Dias de Araujo, que em nome próprio e dos demais Diretores e Conselheiros também agradeceu a confiança da Assembléia e disse estar muito honrado por ter sido indicado pela primeira vez para a Diretoria da ACACA, entidade que disse sempre admirar e respeitar. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e encerrou a reunião deliberando a lavratura da presente Ata que eu, Jésio Ramos Figueiredo, secretário dos trabalhos, redigi, li e que em seguida foi aprovada pela Assembléia através de uma calorosa salva de palmas e assinada por todos os presentes. Autazes-AM, 28 de julho de 2014 (aa) Theodoro Theomar de Assumpção - Presidente; Jésio Ramos Figueiredo - Secretário. Era o que se continha em referida Ata, aqui bem e fielmente transcrita de seu próprio original. Pelo presente foi pago Emolumentos e Fundos nos termos da Tabela IV da Lei 2.620/00, Lei 3.257/08, Provimento 121/06, o ato Normativo Conjunto 01/08 e Lei 2.751/02 consoante o Selo a seguir transscrito. **SELO ELETRONICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM – AV978321-20 – CERTIDÃO DE TDPJ – Protocolo: 1.004. Tipo certidão: CERT. REG. ATA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-ACACA, Valor certidão: R\$ 84,20 Valor Emolumentos: R\$ 67,90 Data/Hora: 14/08/2014 12:20:31- Emitido por: Aristóteles de Queiroz Pierre Neto – FUNETJ: R\$ 6,79 FUNDPAM: R\$ 3,40, FUNDPGER\$ 2,04 FARPAM R\$ 4,07 – A350-569B-C8B4-C2E4 – consulte o selo www.seloam.com.br.**

O referido é verdade e dou

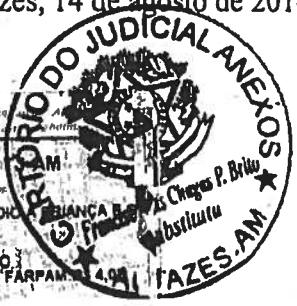
Francisca das Chagas Pierre de Brito

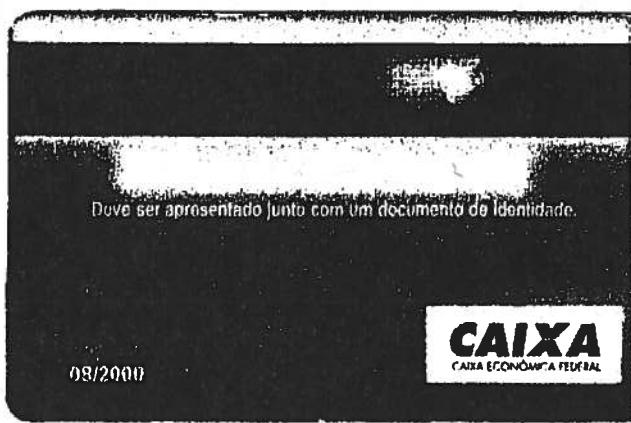
Sub - Presidente

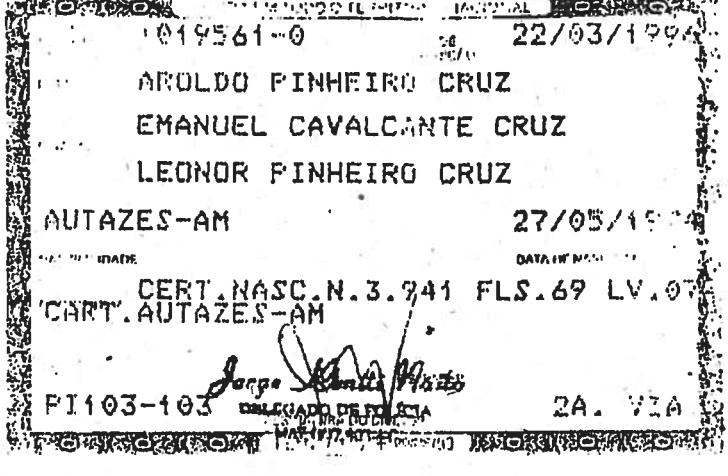
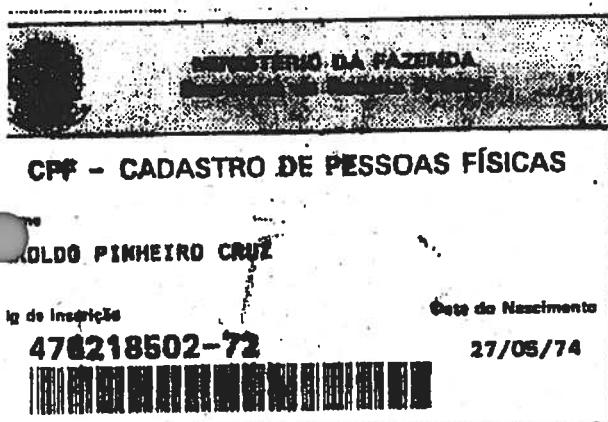
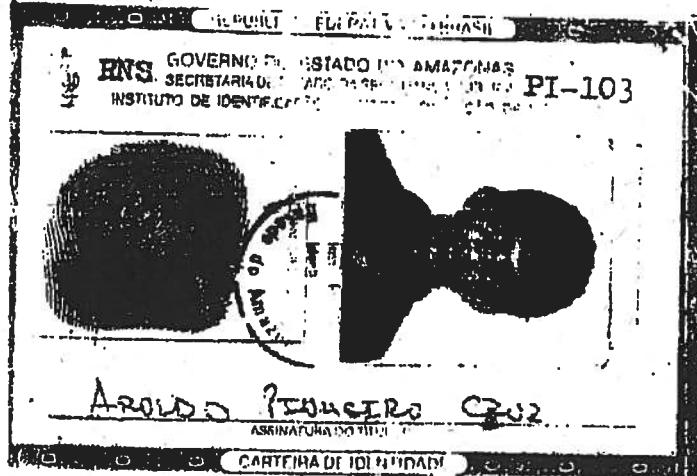
CARTÓRIO BRITO
CARTÓRIO DE AUTAS-AM
SELLO ELETRONICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AV978324-25 - AUTENTICACAO
Valor R\$: R\$ 3,40 Valor Emolumentos: R\$ 67,90
Data/Hora de Utilização: 14/08/2014 12:20:31
Emitido por: ARISTOTELES DE QUEIROZ PIERRE NETO
FUNETJ: R\$ 0,21 FUNDPAM: R\$ 0,00 FUNDPAM: R\$ 0,18
FARPAM: R\$ 4,07
DC8E-C258-A220-C839
Consulte o sello em www.seloam.com.br

CARTÓRIO BRITO
CARTÓRIO DE AUTAS-AM
SELLO ELETRONICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AV978321-20 - CERTIDÃO DE TDPJ
Protocolo: 1.004
Tipo certidão: CERT. REG. ATA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-ACACA, Valor certidão: R\$ 84,20 Valor Emolumentos: R\$ 67,90
Data/Hora de Utilização: 14/08/2014 12:20:31
Emitido por: ARISTOTELES DE QUEIROZ PIERRE NETO
FUNETJ: R\$ 6,79 FUNDPAM: R\$ 3,40, FUNDPGER\$ 2,04 FARPAM: R\$ 4,07
A350-569B-C8B4-C2E4

Autazes, 14 de agosto de 2014



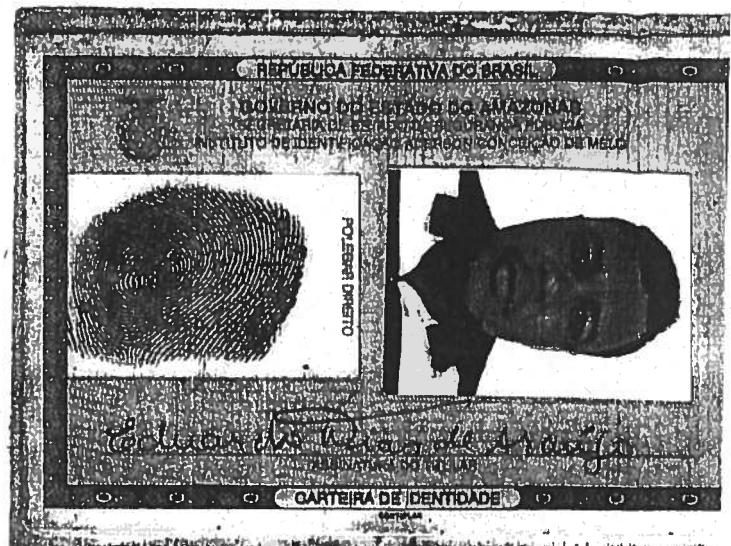




AGÊNCIA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL		VÁLIDA ATÉ
Contratada - 22M Faz. Adequada - 200,20 a 278,80v		25/02/09
UNIDADE CONSUMIDORA	10637877	VALOR A PAGAR/RS
		91,20
		ABERTURA/CAC/ME/CAC
Reservado ao Fisco: DESSECEPAPY316501665791A856		

As empresas que operam na Zona Industrial - 22M e Fazenda 10637877, que é a mesma que o seu nome, só que com o 0 no final, e que tem a mesma conta bancária - Multibanco







ALTA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
24/03/2006

KLEBER AUGUSTO OLIVEIRA
CAVALCANTE
AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE
OSILDA OLIVEIRA CAVALCANTE
MANAUS-AM 01/08/1975

CERT. NASC. N. 2.575 FLS. 68
LV. 285 CART. 2.06 MANAUS-AM

Eduardo José Nélva Albuquerque
Diretor do IACM
Tel. 111.835-4-B
Assinatura do Diretor

PI103-RNS 116 DE 29/08/01 5A. VIA



POLEGAR DIREITO



FILIAÇÃO

PAI AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE
MÃE OSILDA OLIVEIRA CAVALCANTE

DATA NASC. NATURALIDADE
01/08/1975 MANAUS-AM

Dispensado do Serviço Militar Inicial em 14 de Fevereiro de 2008.
por ter mais de 11/12 anos de idade

Assinatura do DH
PAULO GARCIA DE FREITAS - 1. TEN
Delegado da Secção Militar da 2ª Del 3º MII/2º CSM

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



AR

PESO / WEIGHT (kg)

RM 42118574 8 BR



Senhor

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituto
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
70044-900 / Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 19243/2014/SEI-MC

Processo n°: 53000.056247/2011-16

Assunto: Retorno dos Autos à Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de renovação de outorga da **Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente (ACACA)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Autazes / AM.

ANÁLISE

2. Por meio da Cota nº 431/2014/LRM/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 16/06/2014, a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, a fim de que fosse juntada a ata de eleição atualizada da Diretoria, tendo em vista que o mandato havia se expirado em 26/03/2014.

3. Instada a apresentar a referida documentação, a entidade encaminhou a nova ata de eleição de seus diretores (bem como seus documentos pessoais, comprovando a maioridade e nacionalidade), por meio do expediente nº 0104718/SEI. Os novos dirigentes foram eleitos em 28/07/2014, com mandato até 28/07/2018. Houve a substituição do Secretário e o quadro diretivo ficou assim composto:

Presidente - Theodoro Theomar de Assumpção

Vice-Presidente - Aroldo Pinheiro Cruz

Secretário - Eduardo Dias de Araújo

Tesoureiro - Kleber Augusto Oliveira Cavalcante

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 03/12/2014, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/01/2015, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0268306** e o código CRC **0969A938**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

(PARECER Nº 0022/2015/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.056247/2011-16

INTERESSADO: Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACACA

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 0471/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 053765), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACACA, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 085/1999, publicada no Diário Oficial da União em 03.8.1999, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 278/2001, DOU de 17.8.2001, segundo documento às fls. 116/117 do processo Digitalizado, evento SEI 053765.

3. A Associação apresentou seu requerimento de pág. 5, evento SEI 053765, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 0471/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 053765), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período, de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 24/01/2012 (pag. 5, evento SEI 053765), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações – fl. 5;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da

respectiva licença de funcionamento da estação – fl. 7;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel – fls. 71 e 111;

iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 9;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3, o qual prevê, dentre as finalidades da associação, a execução de serviço de radiodifusão comunitária – fls. 10/23 e 67/70;

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – fl. 24 e 4/5 da Carta 004/14/ACACA-GP do evento SEI 0104718. A diretoria em exercício foi eleita no dia 28.7.2014, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, consoante dispõe o Art. 19 do Estatuto;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes fls. 27,97,98,99,100 e 08 da Carta; e,

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora – fls. 33/36 e 108/109.

(Todas as páginas mencionadas que não foram vinculadas a evento específico referem-se ao Evento SEI nº 053765)

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o Despacho à fl. 121/122 do evento SEI nº 05375, aponta a inexistência de Processo de Apuração de Infração – PAI, em tramitação no presente momento, em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despiciendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista

constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...

PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JUDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluisse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Advogada da União**, em 16/01/2015, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0328669** e o código CRC **7568B6B4**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 67 / 2015

(DESPACHO Nº 0067/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.)

PROCESSO Nº 53000.056247/2011-16

INTERESSADO: Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACACA

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

Aprovo o PARECER SEI Nº 021/2015/SEI-MC (PARECER SGD Nº 0022/2015/CVS/CGAJ /CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de 2015.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 21/01/2015, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0328695** e o código CRC **6CD1E0C3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 68 / 2015

(DESPACHO Nº 0068/2015/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.056247/2011-16

INTERESSADO: Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACACA

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

Aprovo o DESPACHO Nº 0067/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER SEI Nº 21/2015/SEI-MC (PARECER SGD Nº 0022/2015/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de 2015.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 23/01/2015, às 11:28, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 10963



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0328700** e o código CRC **A7A8FDD5**.

PORTARIA N° 648/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000274/1998 e nº 53000.056247/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Autazes, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/06/2015, às 13:27, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0364752 e o código CRC AD08ECFE.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.056247/2011, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Autazes, estado do Amazonas.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/06/2015, às 13:28, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0364758** e o código CRC **1472832B**.



Ref.: Processo n.º 25000.040922/2015-75

Interessado: R A LIMA PINTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R A LIMA PINTO - ME, CNPJ nº 21.111.189/0001-60, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028368/2015-58

Interessado: E. R. DAS CHAGAS REGIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. R. DAS CHAGAS REGIS - ME, CNPJ nº 04.903.009/0001-63, em PORTO VELHO/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.034471/2015-37

Interessado: MARILEIDE MATIAS DE AZEVEDO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILEIDE MATIAS DE AZEVEDO-ME, CNPJ nº 40.916.652/0001-95, em DOIS RIACHOS/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065023/2015-85

Interessado: DROGARIA FARROUPILHA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARROUPILHA LTDA ME, CNPJ nº 85.067.304/0001-29, em MARINGA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.028109/2015-27

Interessado: FARMACIA KALLEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA KALLEL LTDA - ME, CNPJ nº 10.562.375/0001-07, em ALMIRANTE TAMANDARE/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

10.562.375/0003-60 ALMIRANTE TAMANDARE/PR

Ref.: Processo n.º 25000.031388/2015-14

Interessado: UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MEDICO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MEDICO LTDA, CNPJ nº 71.499.792/0001-39, em MANHUAÇU/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

71.499.792/0005-62 MANHUAÇU/MG

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 110, sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA N.º 134, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.046015/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO CATÓLE para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Campina Grande, estado da Paraíba, por meio da Portaria nº 9, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N.º 458, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034839/2012-50, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA TEREZA, com sede à Rua Ana Cordeiro Gomes, s/nº - Bairro: Distrito de Santa Terezinha, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N.º 460, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos no 53720.000351/1998 e no 53000.016594/2013-60, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Buriti Bravo, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N.º 464, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53660.000826/1998 e nº 53000.056641/2011-46, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Terezinha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N.º 468, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000354/1999 e nº 53000.052017/2012-79, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, Beneficiente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guarani, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N.º 647, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto no 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048644/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL NOVA ONDA DE CARMÓ DO RIO CLARO, por meio da Portaria no 82, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de CARMÓ DO RIO CLARO / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N.º 648, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos no 53630.000274/1998 e no 53000.056247/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Autazes, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N.º 735, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000351/1998 e nº 53000.056637/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Almeirim, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N.º 739, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53640.001031/1998 e nº 53000.045558/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 12 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTONIO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santo Antônio, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.056247/2011-16

Referência: Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015.

Interessado: Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12/06/2015, da Portaria nº 648, de 09/06/2015, que *“Renova a autorização outorgada à Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Autazes-AM”*, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 12 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 15/06/2015, às 12:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0550260** e o código CRC **3CA3161D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.056247/2011-16**

Entidade: **Associação Casa de Apoio à Criança a ao Adolescente (ACACA)**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 648, de 09/06/2015, no Diário Oficial da União de 12/06/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Autazes / AM, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº 53000.056247/2011-16, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/07/2015, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0596527** e o código CRC **EFCD4CA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00164/2015 MC

Brasília, 17 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.056247/2011, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Autazes, estado do Amazonas.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

(PARECER Nº 0022/2015/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.056247/2011-16

INTERESSADO: Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACACA

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas.
- II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 0471/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 053765), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACACA, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 085/1999, publicada no Diário Oficial da União em 03.8.1999, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 278/2001, DOU de 17.8.2001, segundo documento às fls. 116/117 do processo Digitalizado, evento SEI 053765.

3. A Associação apresentou seu requerimento de pág. 5, evento SEI 053765, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 0471/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (evento SEI 053765), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.

5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos

Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.
(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta: I - na hipótese do § 2º deste artigo; e II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade apresentou seu requerimento na data de 24/01/2012 (pag. 5, evento SEI 053765), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

- (i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações – fl. 5;
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – fl. 7;
- (iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel – fls. 71 e 111;
- (iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual – fl. 9;
- (v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3, o qual prevê, dentre as finalidades da associação, a execução de serviço de radiodifusão comunitária – fls. 10/23 e 67/70;
- (vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – fl. 24 e 4/5 da Carta 004/14/ACACA-GP do evento SEI 0104718. A diretoria em exercício foi eleita no dia 28.7.2014, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, consoante

dispõe o Art. 19 do Estatuto;
(vii) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes fls. 27,97,98,99,100 e 08 da Carta; e,
(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora – fls. 33/36 e 108/109. (Todas as páginas mencionadas que não foram vinculadas a evento específico referem-se ao Evento SEI nº 053765)

15. Quanto ao possível cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o Despacho à fl. 121/122 do evento SEI nº 05375, aponta a inexistência de Processo de Apuração de Infração – PAI, em trâmite no presente momento, em face da entidade ora interessada.

16. Ademais, não se mostra despicando frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com transito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

17. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

18. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida. (200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA

... PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JUDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA. (818081 DF, Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1^a Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

... Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) - EROS GRAU - STF EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

19. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

20. Elaboradas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluisse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

21. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos - pela renovação ou não - devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

23. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

DESPACHO nº 67 / 2015

(DESPACHO Nº 0067/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.)

PROCESSO Nº 53000.056247/2011-16

INTERESSADO: Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACACA

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

Aprovo o PARECER SEI Nº 021/2015/SEI-MC (PARECER SGD Nº 0022/2015/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de janeiro 2015.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 68 / 2015

(DESPACHO Nº 0068/2015/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.056247/2011-16

INTERESSADO: Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente - ACACA

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

Aprovo o DESPACHO Nº 0067/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER SEI Nº 21/2015/SEI-MC

(PARECER SGD Nº 0022/2015/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 23 de janeiro de 2015.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

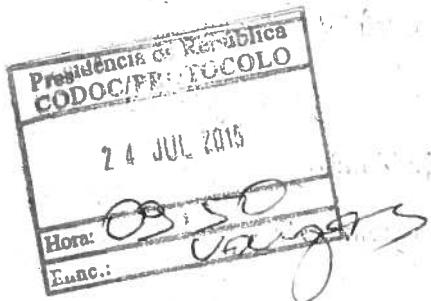
DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Fwd: Fwd: Notificação (SIDOF)
De: Bruno Alves Cruz Luna Lins <bruno.lins@comunicacoes.gov.br>
Data: 22/07/2015 15:14
Para: Emilio Costa de Oliveira <emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Notificação (SIDOF)
Data: Wed, 22 Jul 2015 14:56:10 -0300
De: Wendy Batista de Araujo <wendy.araujo@comunicacoes.gov.br>
Empresa: Governo Federal
Para: Bruno Alves Cruz Luna Lins <bruno.lins@comunicacoes.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Notificação (SIDOF)
Data: Fri, 17 Jul 2015 19:03:57 -0300 (BRT)
De: Sidof@planalto.gov.br
Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br,
moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br,
nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br,
jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br,
francidalva.leal@planalto.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Wendy Batista de Araujo
Data de Encaminhamento: 17/07/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00164 2015 Autazes AM/RADCOM
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

53000.025342/2007-83

A-12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 23587/2015/SEI-MC

Brasília, 23 de julho de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00123/2015 MC

- 53000.025342/2007

EM nº 00162/2015 MC

- 53000.003653/2013

EM nº 00150/2015 MC

- 53000.057704/2012

EM nº 00165/2015 MC

- 53000.050186/2011

EM nº 00178/2015 MC

- 53000.049325/2006

EM nº 00163/2015 MC

- 53000.050217/2012

EM nº 00166/2015 MC

- 53000.048544/2010

EM nº 00124/2015 MC

- 53000.041718/2009

EM nº 00167/2015 MC

- 53000.026025/2011

EM nº 00164/2015 MC

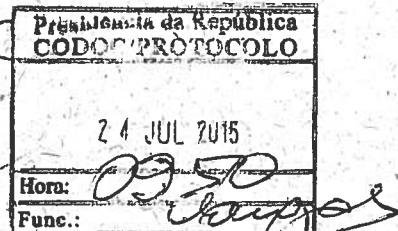
- 53000.056247/2011

176 EM nº 00737/2011 MC

- 53000.045005/2005

175 EM nº 00398/2011 MC

- 53000.008101/2002



Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 23/07/2015, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0622947** e o código CRC **1987A4C3**.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 23/07/2015 13:57:52.